

BRUNO ROTTA ALMEIDA
BRUNA HOISLER SALLET
ERLANE ALVES DOS SANTOS
GABRIELLE COELHO FREIRE
HELENA MORAES RIBEIRO
LETÍCIA FRANCIELLY LORENA
MARINA MOZZILLO DE MOURA
PEDRO HENRIQUE CUNHA CASTANHEIRA
RAFAELA PERES CASTANHO
Orgs.

ANAIIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL

RESUMOS

CONGRESSO INTERNACIONAL PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL
II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL
01.02.03 JUNHO 2016
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. RS. BRASIL



BRUNO ROTTA ALMEIDA
BRUNA HOISLER SALLET
ERLANE ALVES DOS SANTOS
GABRIELLE COELHO FREIRE
HELENA MORAES RIBEIRO
LETÍCIA FRANCIELLY LORENA
MARINA MOZZILLO DE MOURA
PEDRO HENRIQUE CUNHA CASTANHEIRA
RAFAELA PERES CASTANHO
Orgs.

ANAIIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
EXECUÇÃO PENAL**

RESUMOS

Pelotas/RS, 2018

CONGRESSO INTERNACIONAL PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL

II Seminário internacional de execução penal

01.02.03 junho 2016

Faculdade de Direito.

Universidade Federal de Pelotas. RS. Brasil

Cópias Santa Cruz

Rua Félix da Cunha, 412

Campus I UCPel Pelotas, RS - CEP 96010-000

Fone: (53) 3222 5760

E-mail: copiassantacruz@gmail.com

Impresso no Brasil

Edição: 2018

Tiragem: 250 exemplares

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, sem autorização expressa do(s) autor(es).

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Antonio Heberlê

Prof. Dr. Géri Eduardo Meneghello

Prof. Marcelo Moura - UCPel

Prof. Dr. Moacir Cardoso Elias - UFPel

Prof. Dr. Jovino Pizzi - UFPel

Dr^a. Juliana Klug Nunes

Prof. Dr. João Jandir Zanotelli – UCPel

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação:
Bibliotecária Daiane Schramm – CRB-10/1881**

S474a Seminário Internacional de Execução Penal (II.: 2016, Pelotas, RS)

Anais do 2º Congresso Internacional Punição e Controle Social: resumos, 01, 02, 03 de junho em Pelotas, RS. / Organizado por Bruno Rotta Almeida [et al]. – Pelotas: Cópias Santa Cruz, 2018.

140p.

ISSN Y фтупурпптфллтнпн

1. Seminário. 2. Direito. 2. Controle social. 3. Execução Penal. I. Título.

CDD 340

APRESENTAÇÃO	14
 EIXO TEMÁTICO 1 PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL: DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, EXECUÇÃO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL	
ILÍCITO E PENA: UMA COMPREENSÃO A PARTIR DO FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DO DIREITO PENAL Guilherme Boaro	17
ABOLICIONISMOS PENAI: PRÁTICAS LIBERTÁRIAS QUE CONSTROEM UMA NOVA JUSTIÇA Isadhora Bolônia Horta de Oliveira Michelle Karen Batista dos Santos	18
BANCO DE DADOS GENÉTICOS NO BRASIL E CULTURA DO CONTROLE Daniela Chies Portal	19
O TEMPO E A JUSTIÇA: UMA ANÁLISE SOBRE OS ESTÁGIOS E ENTRAVES NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NAS VARAS DO JURÍ EM PORTO ALEGRE - RS Fernanda Bestetti de Vasconcellos	20
O TRAFICO DE DROGAS E SUAS IMPLICAÇÕES: UMA ANALISE DAS DECISOES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTES À COMARCA DE PORTO ALEGRE Laura Girardi Hypolito Pedro Henrique Pavanatto de Freitas	22
DIREITO PENAL DO INIMIGO: DEBATES E BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA Pedro Henrique Farina Soares	23
A APURAÇÃO DO COMETIMENTO DE FALTAS GRAVES NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS Luiz Felipe Wazlawick	24
DA INDIVIDUALIZAÇÃO A EXECUÇÃO DA PENA: SELETIVIDADE E MANIQUEÍSMO NO PROCESSO PENAL Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva	25
“ORDEM PÚBLICA” E PRISÃO PREVENTIVA: UM ESTUDO SOBRE AS DECISOES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL Thales Vieira dos Santos	26
POR UMA TEORIA AGNOSTICA DA PRISAO PREVENTIVA Ignácio Nunes Fernandes	27

DECISIONISMO: O PODER DE JULGAR Tiago Lorenzini Cunha	29
A LEGITIMIDADE MATERIAL DO PODER DE PUNIR DO ESTADO FRENTE À DOGMÁTICA JURÍDICO-PENAL Tiago Lorenzini Cunha	30
A FUNÇÃO DA PENA EM GÜNTHER JAKOBS: O DIREITO PENAL COMO FONTE DE MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA Marcos Afonso Johnner Diego Alan Schöfer Albrecht	31
A VOLTA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA: A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS RISCOS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra	32
A CULPABILIDADE POR VULNERABILIDADE COMO POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA VIOLÊNCIA IMPOSTA PELA CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA Carolina Flores Gusmão Otávio Pontes Corrêa Reysla Conceição Rabelo de Oliveira	33
A INEFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL: O ABISMO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE Paola Xavier Marques Lucas Braunstein da Cunha	34
A INFLAÇÃO PUNITIVA E A NECESSÁRIA CONSCIÊNCIA DOS LIMITES Cássia dos Santos Lopes Yuri Alonso Nunes	36
A (IN)SUFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA: PUNIÇÃO E VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DA MULHER Leonardo Canez Leite Lucas Gonçalves Conceição Rubens Vicente Rodrigues Vasconcelos	37
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E ENCARCERAMENTO: IMPACTOS E PERSPECTIVAS Pedro Henrique Cunha Castanheira	38
A NOVA LEI DE DROGAS E OS PRINCIPAIS ALVOS DO SEU ENCARCERAMENTO Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra	39
O “RESPEITO” AO CONTRADITÓRIO COMO FORMA DE AMOR AO PODER DE PENAR Luís Gustavo Durigon	40
AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PENA PELOS OPERADORES DO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE PELA APLICAÇÃO DA LEI DAS CAUTELARES Simone Schuck da Silva	41

MEDIDAS DE SEGURANÇA: IMPOSSIBILIDADE DE SUA PERMANÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO	42
Emanuela dos Santos Silva	
TERRORISMO: ANÁLISE E CRÍTICA A LEI Nº 13.260/16	43
Pedro Henrique Pavanatto de Freitas Laura Girardi Hypolito	
DELIMITAÇÃO DO INJUSTO MATERIAL PELA TEORIA DO BEM JURÍDICO	44
Andrey Luciano Bieger Diego Alan Schöfer Albrecht	
A IDEIA DE CASTIGO SOCIAL: PUNIÇÃO E COMBATE A CRIMINALIDADE	45
Vanessa Aguiar Figueiredo Lucas Gonçalves Conceição	
ANÁLISES DO FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO TJ-RS	46
José Mário Brem da Silva Júnior Luca Petrucci Gigante Marina Portella Ghiggi	
EUTANASIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO	47
Yago Vaz Caldeira	
ENTRE VERDADES MIDIÁTICAS E VERDADES QUANTITATIVAS: UM OLHAR AOS HOMICÍDIOS NA CIDADE DE PELOTAS EM 2015	49
Lidiane Gadea Rosa das Neves	
O LIVRAMENTO CONDICIONAL DO ESTRANGEIRO NAO RESIDENTE OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR	50
Amanda D'Andrea Löwenhaupt	
POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO: A INSERÇÃO DA MULHER NO DISCURSO CRIMINALIZANTE E NAS POLÍTICAS PUNITIVAS	51
Janaina de Souza Bujes Juliana Ribeiro Azevedo	
 EIXO TEMÁTICO 2	
CONTROLE SOCIAL: INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS, ATORES, TENDÊNCIAS E PERSISTÊNCIAS	
IMIGRAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: A CONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO CRIMINÓGENO NO BRASIL	54
Thais Garcia Jeske Filipe Blank Uarthe	

A EFETIVAÇÃO DA FINALIDADE DA MEDIDA DE SEGURANÇA NOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	55
Pamela Almeida	
O ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO COMO DISPOSITIVO NO PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA	56
Ana Paula de Lima	
INSTITUIÇÕES DE CUIDADO EM SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL: FABRICAÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS SUBSTITUTIVAS	57
Naiana Alves Oliveira	
Gáři Veiga Glass	
Virgínia Coelho Pereira	
Maria Stella Weikamp Martinelli	
Valéria Cristina Christello Coimbra	
O MODELO URUGUAIO DE REGULAÇÃO DO MERCADO DA MACONHA COMO ALTERNATIVA AO PROIBICIONISMO	59
Laura Girardi Hypolito	
CLIENTES E CIDADÃOS: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFERENTES FORMAS DE ABORDAGEM DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE NITERÓI	61
Elisângela Oliveira dos Santos	
Pedro Heitor Barros Geraldo	
PROBLEMATIZANDO VERDADES: UM OLHAR AO RAP PELOTENSE E SUA RESISTÊNCIA AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO	62
Mari Cristina de Freitas Fagundes	
O ENCARCERAMENTO E A LEI DE DROGAS BRASILEIRA	63
Liciane Barbosa de Mello	
DESCONTROLE DE QUEM? PRÁTICAS CRIMINOLÓGICAS ATUARIAIS E A GESTÃO DE RISCOS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE ÀS TORCIDAS ORGANIZADAS GAÚCHAS	64
Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva	
PRÁTICAS DE CUIDADO E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL: FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SUJEITOS	66
Naiana Alves Oliveira	
Valéria Cristina Christello Coimbra	
POLÍCIA PARA QUÊ(M)? UM ESTUDO SOBRE OS ALVOS E OS MOTIVOS DA PERMANÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL	67
Emília Klein Malacarne	
QUESTAO RACIAL E CRIME – TEORIAS RACIAIS E SEU REFLEXO NA ATUALIDADE	68
Victória Sautier Pacheco	
Dafne Oliveira Monteiro	
Thaís Adriane Moraes	

DIREITO PENAL JUVENIL E CONTROLE SOCIAL - AS (IM)POSSIBILIDADES DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS NAS INSTITUIÇÕES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA	69
Julia Goldani Ana Paula Motta Costa	
A CRIMINOLOGIA CAUTELAR COMO POSSIBILIDADE DE UMA PRAXIS LIBERTADORA NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS	70
Carolina Flores Gusmão Otávio Pontes Corrêa Reysla Conceição Rabelo de Oliveira	
CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL: A CONSTRUÇÃO DO ESTEREOTIPO QUE LEGITIMA A DESIGUALDADE	71
Carolina Flores Gusmão Otávio Pontes Corrêa Reysla Conceição Rabelo de Oliveira	
CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA FRENTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	72
Lunna Borin Moura	
O CONTROLE SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE: POSSIBILIDADE DE DIALOGO ENTRE THOMAS HOBBS E ZYGMUNT BAUMAN	73
Vagner Silva da Cunha	
RESISTÊNCIA CULTURAL: ENTRE OS LIMITES DA CIDADE E A IMAGINAÇÃO CRIMINOLÓGICA	74
Guilherme Michelotto Böes	
TRANSFORMAÇÕES RECENTES NAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO CRIME E DA EXACERBAÇÃO DO PUNITIVISMO NO URUGUAI	75
Luis Eduardo Morás	
LEIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL: JUSTIÇA OU ASSISTENCIALISMO?	76
Ana Maria Oliveira Severiano Assis	
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A POLITICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO RIO DE JANEIRO: O OLHAR DA JUVENTUDE SOBRE O CONTROLE SOCIAL	77
Ionara dos Santos Fernandes Dayanna Henrique Gomes Garcia	
EXPANSIONISMO PENAL DA SOCIEDADE DO RISCO	78
Letícia Burgel	
SOBRE O CONTROLE DA VIDA COTIDIANA: DO EU AO OUTRO	79
Lucas e Silva Batista Pilau Mariana Gastal	

TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS SEXUAIS: UMA ANALISE COMPARADA ENTRE BRASIL E MOÇAMBIQUE	80
Felipe Antunez Martins Arcenio Francisco Cuco	
PRÁTICAS POLICIAIS: O RESQUÍCIO AUTORITÁRIO E A INVESTIGAÇÃO SOB ESCOLHAS	81
Larissa Urruth Pereira	
(IN)EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS	82
Éllisson Pomatti Rafael Resende da Silva	
REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: UM DEBATE PELO VIÊS DE SEGURANÇA PÚBLICA	84
Tamires de Oliveira Garcia Giovana Gonçalves Pereira Marcelli Cipriani	
O SURGIMENTO DAS POLÍCIAS E A ORIGEM DA VIOÊNCIA POLICIAL	85
Paula Garcia Gonçalves	
MEDIDA DE SEGURANÇA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	86
Andrea Sartori Eschiletti Liziane da Silva Rodríguez	
A TORTURA PÚBLICA PERSECUTORIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE E COERÇÃO	87
Lenise Ferreira Schneider Sheila Stolz	
O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA FRENTE AOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS ENCARCERADOS	88
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra	
LEI 13.260/2016: ANALISE DO DISCURSO DA MÍDIA ACERCA DA LEI ANTITERRORISMO	89
Atauan Lopes Kruger Isadhora Bolônia Horta de Oliveira Leonardo da Silva Ribeiro	
A CRIMINOLOGIA CRÍTICA PARA ALÉM DA CRISE: UM ESTUDO SOBRE A SUPOSTA CRISE DA CRIMINOLOGIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES NO PERÍODO NEOLIBERAL	90
Fernando Vechi Jackson Da Silva Leal	
VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA DA SENSACÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: A PRODUÇÃO DO MEDO X RESSOCIALIZAÇÃO	91
Filipe Rocha Ricardo Patricia da Silva	

PANORAMA DA VIOLENCIA HOMICIDA NO BRASIL	92
Júlia da Motta	
Liciane Barbosa de Mello	
Luiza Corrêa de Magalhães Dutra	
Ráisa Lammel Canfield	

EIXO TEMATICO 3
DELITO, CASTIGO E CONTROLE SOCIAL: ABORDAGENS HISTÓRICAS

DA CASA AMARELA AO PALÁCIO DAS MISÉRIAS: SISTEMA PRISIONAL EM PELOTAS NO FINAL DO SÉCULO XIX	94
Caiuá Cardoso Al-Alam	
O ESCRAVO JOÃO BAIANO E O FURTO DA RÊS DE MANOEL RODRIGUES BARBOSA JUNIOR: ANÁLISE DE UM PROCESSO-CRIME NA VILA DE PIRATINI NO SÉCULO XIX	95
Vinicius Cardoso Nunes	
CONTROLE SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: O LUGAR DA MULHER NA CRIMINOLOGIA PARA TOBIAS BARRETO E FRANCISCO JOSÉ VIVEIROS DE CASTRO	96
Mayara Cavassini Giacomini	
Carolina Marin Leal	
Bruna de Lima Bordignon	
VADIAGEM: A CRIMINALIZAÇÃO DA OCIOSIDADE E A IDEOLOGIA DO TRABALHISMO NO PERÍODO DO ESTADO NOVO (1937-1945)	98
Larissa Copatti Dogenski	
TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANALOGA A DE ESCRAVIDAO NO BRASIL	99
Nathércia Pedott	
CONTROLE SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: A QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE PENAL PARA TOBIAS BARRETO E NINA RODRIGUES	100
Henrique Posser Martins	
Mayara Cavassini Giacomini	

EIXO TEMÁTICO 4
QUESTÃO PENITENCIÁRIA: INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS, POLÍTICAS E GRUPOS ENCARCERADOS

A IMAGEM PROFISSIONAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO FEDERAL NA PERSPECTIVA DE ALUNOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DO DEPEN	102
Stephane Silva de Araujo	
Juliano Passos	
Rita de Araujo Neves	

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC): A (IM)POSSIBILIDADE DE ALTERNATIVA AO CÁRCERE	104
Giovana Gonçalves Pereira Tamires de Oliveira Garcia Marcelli Cipriani	
A FALÁCIA DO CARÁTER RESSOCIALIZADOR DAS PENITENCIÁRIAS	105
Rafael Resende da Silva Éllisson Pomatti	
A IMAGEM PROFISSIONAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO FEDERAL NA PERSPECTIVA DE ALUNOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DO DEPEN	107
Stephane Silva de Araujo Juliano Passos Rita de Araujo Neves	
EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA CORPORAÇÃO: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?	109
Camila de Oliveira Farias Dandara Vianna de Albuquerque	
EXECUÇÃO PENAL E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: PESQUISANDO O CASO DOS DEKASSEGUIS	110
Letícia Núñez Almeida Nathan Bueno Macêdo	
MUDANÇA DE PARADIGMA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE PREPARAÇÃO PARA LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE-RS	111
Mônica Marluzi Pereira de Cunha Camila Silva da Costa	
O ATENDIMENTO REALIZADO PELA 2ª VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL NO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE: ESPAÇO DE CONVERGÊNCIA DAS FAMÍLIAS DOS PRESOS COM O PODER JUDICIÁRIO NA LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO	112
Mariângela Alves Gonzales	
O EXAME CRIMINOLÓGICO: SUAS POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES	113
Etiane Pereira Moreira Pauline Schwarzbald	
O CINEMA COMO ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL COM POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	115
Camila de Oliveira Farias Priscila Pacheco de Souza	
O ATENDIMENTO REALIZADO PELA 2ª VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL NO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE: ESPAÇO DE CONVERGÊNCIA DAS FAMÍLIAS DOS PRESOS COM O PODER JUDICIÁRIO NA LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO	116
Mariângela Alves Gonzales	

QUESTOES PENITENCIARIAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: AS FRONTEIRAS ENTRE O BRASIL E O JAPÃO	117
Letícia Núñez Almeida Nathan Bueno Macêdo Jennifer Silva	
QUESTÃO PENITENCIÁRIA BRASIL E ARGENTINA: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL	118
Filipe Blank Uarthe Thais Garcia Jeske	
“UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL”: UMA PESQUISA SOBRE O CUMPRIMENTO DA PENA NO MÉTODO APAC DE GESTÃO CARCERÁRIA	120
João Vitor Freitas Duarte Abreu Pedro Heitor Barros Geraldo	
O SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DAS ENCARCERADAS DA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS – MT: UMA ANÁLISE À LUZ DO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT	121
Valéria Marcia Queiroz Telma Ferreira do Nascimento Durães	
A QUESTÃO PENITENCIÁRIA E O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	122
Christiane Russomano Freire Ana Cláudia Lemos Santos	
A LEGITIMIDADE DA UNIDADE DISCIPLINAR DIFERENCIADA DA CIDADE DE SALVADOR -BA: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE SEU CABIMENTO E FUNCIONAMENTO	123
Emanuela dos Santos Silva Jéssica Alves Melo	
CONSELHO DA COMUNIDADE: ATUAÇÃO E DESAFIOS NO CONTEXTO DA PERG	124
Karolyne Marques Fonseca Michele de Lucas Castro Lucas Gonçalves Conceição	
A PRISÃO E FOUCAULT: DIÁLOGOS PERTURBADORES	125
Lucas Braunstein da Cunha Paula Corrêa Henning Paola Marques Xavier	
O ENCARCERAMENTO E A LEI DE DROGAS BRASILEIRA	126
Liciane Barbosa de Mello	
NIÑOS CON SUS MADRES PRIVADOS DE LA LIBERTAD	127
Débora Evelia Lastau	

SISTEMA PENITENCIARIO E FRONTEIRAS: DESENHANDO UMA PESQUISA NAS MARGENS DO BRASIL	128
Letícia Núñez Almeida Carine Sugano da Trindade Jennifer Gardner Silva João Céspedes Nathan Bueno Macêdo	
“FACÇÕES CRIMINAIS” BRASILEIRAS: DO SURGIMENTO A EXPRESSÃO ATUAL	129
Marcelli Cipriani Giovana Pereira Tamires Garcia	
O SEQUESTRO INSTITUCIONAL DE JOVENS DE 18 A 24 ANOS EM PELOTAS/RS	130
Helena Barzoni Azevedo Sarah Corrêa Emygdio	
PRIVATIZAÇÃO PENITENCIARIA, NEOLIBERALISMO E DIREITOS DO PRESO	131
Victoria Vianna Bachettini	
CONTRIBUIÇÕES PARA UMA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DO CARCERE	132
James William	
MULHER GRÁVIDA E PRIVAÇÃO DA LIBERDADE NO RIO GRANDE DO SUL	134
Marina Mozzillo de Moura	
DESCRIMINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO ENQUANTO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL POR MEIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	135
Oliverio de Vargas Rosado	
TRABALHO E RENDA EM AMBIENTES PRISIONAIS	137
Amanda D’Andrea Löwenhaupt	
A MULHER ENCARCERADA NA VISÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIARIA: ENTRE A MASCULINIZAÇÃO E O DEVER SER FEMININO	138
Thaís Pereira Martins	

CONGRESSO INTERNACIONAL PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL

II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

Comissão Organizadora

Bruno Rotta Almeida (Coordenador), Luiz Antonio Bogo Chies (UCPel), Álvaro Filipe Oxley da Rocha (PUCRS), Rodrigo Ghiringuelli de Azevedo (PUCRS), Amanda D'andrea Löwenhaupt, Ana Maria Oliveira Severiano de Assis, Erlane Alves dos Santos, Filipe Blank Uarthe, Gabrielle Coelho Freire, Helena Barzoni Azevedo, Isabela Jhanke Fischer, Leonardo Camacho de Oliveira, Luiza Rodrigues dos Santos, Marina Mozzillo de Moura, Nathercia Pedott, Pedro Henrique Cunha Castanheira, Rodrigo Gonçalves da Silva, Sarah Corrêa Emygdio, Thais Garcia Jeske e Vivian Pinheiro Schönhofen.

Promoção: LIBERTAS – Programa de Enfrentamento da Vulnerabilidade em Ambientes Prisionais (UFPe), Grupo de Estudos e Pesquisa em Punição e Controle Social – GEPUCS (UFPe),

Parceiros: Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários – GITEP (UCPel), Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal – GPESC (PUCRS), Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PUCRS), Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PUCRS).

Apoio: Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas.

Local e data: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, 01, 02 e 03 de junho de 2016.

PROGRAMA

01 DE JUNHO DE 2016 (QUARTA-FEIRA)

18h. Credenciamento

19h. Mesa de Abertura

19h30min. Primeira Palestra Principal

Salão de Atos da Faculdade de Direito

IÑAKI RIVERA BEIRAS (Universidad de Barcelona, Espanha): **Los Modelos de Gobierno de la Penalidad Carcelaria y los Derechos de los Presos.**

02 DE JUNHO DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

09h.

Segunda Palestra Principal

Salão de Atos da Faculdade de Direito

MARCOS LUIS BRETAS DA FONSECA (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil): **Lemos Brito e as Reformas das Prisões no Brasil.**

Terceira Palestra Principal

Salão de Atos da Faculdade de Direito

ÁLVARO FILIPE OXLEY DA ROCHA (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil):

Violência Simbólica e Sistema Penal.

03 DE JUNHO DE 2016 (SEXTA-FEIRA)

09h.

Quarta Palestra Principal

Salão de Atos da Faculdade de Direito

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil):

Violência e Segurança Pública no Brasil: a Democratização Inacabada.

Mesa Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria

Salão de Atos da Faculdade de Direito

ANA VIGNA (Universidad de la República, Uruguai)

BRUNO ROTA ALMEIDA (Universidade Federal de Pelotas, Brasil)

LETÍCIA NUÑEZ ALMEIDA (Universidade Federal do Pampa, Brasil)

LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES (Universidade Católica de Pelotas, Brasil)

Questão Penitenciária e Execução Penal no Cone Sul.

Este livro corresponde à reunião dos trabalhos enviados para o Congresso Internacional Punição e Controle Social – II Seminário Internacional de Execução Penal, realizado nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2016, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, e promovido pelo LIBERTAS – Programa de Enfrentamento da Vulnerabilidade em Ambientes Prisionais (UFPel) e pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Punição e Controle Social – GEPUCS (UFPel), com a colaboração de vários grupos e programas parceiros: Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários – GITEP (UCPel), Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal – GPESC (PUCRS), Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PUCRS), Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PUCRS).

O evento contou com a participação de pesquisadoras e pesquisadores de diferentes estados do Brasil e também de outros países, como Argentina e Uruguai, além de potencializar o diálogo iniciado há poucos anos entre pesquisadoras e pesquisadores do Cone Sul da América.

Em 2015, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, o LIBERTAS, o GEPUCS e o GITEP organizaram o Seminário Internacional de Execução Penal, o qual estava voltado à apresentação de palestras, painéis e grupos de trabalho, com o intuito de aprimorar a percepção crítica das ciências criminais no âmbito do sistema prisional e das instituições estatais de sequestro. A atividade visou proporcionar um maior debate acadêmico sobre o sistema penal, notadamente em torno da questão penitenciária e execução da pena no Brasil e em outros países da América do Sul.

No mesmo ano de 2015, como produto dos intercâmbios acadêmico-institucionais realizados durante o *III Congreso de Derecho de Ejecución Penal*, na *Universidad de Buenos Aires*, Argentina, o Seminário Internacional de Execução Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, Brasil, e o 9º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, na Universidade Católica de Pelotas, foi inaugurada a *Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria* – RCSICP. A rede se constitui através da integração de grupos acadêmicos de entidades de ensino superior de distintos países da América do Sul, por intermédio de seus pesquisadores e profissionais, organizados para desenvolver conjuntamente ações científico-acadêmicas e de extensão que possam contribuir significativamente para o avanço e difusão do conhecimento nas áreas da execução penal e da questão penitenciária. Outras reuniões anuais ocorreram em 2016, em Buenos Aires, e 2017, em Montevideú.

Diante da abertura do diálogo com pesquisadores e grupos acadêmicos de diversos países da América Latina, o Congresso Internacional Punição e Controle Social buscou promover um ambiente de debate e permuta científico-acadêmica permeado por perspectivas críticas em torno de quatro eixos estruturados a partir da

interseção entre punição e controle social: (1) Punição e controle social: direito penal, processual penal, execução penal e política criminal; (2) Controle social: instituições, práticas, atores, tendências e persistências; (3) Delito, castigo e controle social: abordagens históricas; (4) Questão penitenciária: instituições, práticas, políticas e grupos encarcerados.

É com este espírito de diálogos e trocas acadêmico-institucionais que apresentamos esta coletânea de resumos, agradecendo sempre a todas e todos que estiveram nesta cidade durante esses instigantes dias e noites de atividades, e também à Faculdade de Direito e à Universidade Federal de Pelotas pelo suporte e apoio.

Pelotas, junho de 2018.

As organizadoras e os organizadores.

EIXO TEMÁTICO 1

**PUNIÇÃO E CONTROLE SOCIAL: DIREITO PENAL,
PROCESSO PENAL, EXECUÇÃO PENAL E POLÍTICA
CRIMINAL**

ILÍCITO E PENA: UMA COMPREENSÃO A PARTIR DO FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DO DIREITO PENAL

Guilherme Boaro (PUCRS)

O direito penal contemporâneo, cujo expansionismo pode ser notado como uma das marcas principais do nosso tempo, vem sendo construído a partir de uma base que carece de um fundamento material. Por buscar atender cada vez mais algumas premissas político criminais, cuja inserção no âmbito da dogmática penal é defendida, ao menos nos termos aqui propostos, pelo funcionalismo de Claus Roxin, o direito penal, em seus dois momentos – a realização do *ilícito* e a sua consequência, a *pena criminal* – acaba por perder em densidade material, tornando-se meramente um instrumento de conformação de anseios político criminais. O que se busca no presente trabalho, devido a isso, é afirmar a necessidade de haver um fundamento do direito penal que, em que pese legitime a intervenção jurídico-penal, sirva primordialmente como *limite material* de tal intervenção. Desse modo é que o fundamento onto-antropológico do direito penal desenvolvido por José de Faria Costa, cuja base filosófica possui sua origem na analítica existencial de Martin Heidegger, é, de acordo com o horizonte compreensivo aqui proposto, um “modo de ver as coisas” que, em razão de sua profundidade teórica e material, pode ressoar de maneira absolutamente significativa no direito penal, de modo a limitá-lo e conformá-lo a um ideal de máxima liberdade e mínima intervenção. Tal fundamento, assim dizendo, por ter como base o homem e sua relação com o mundo, gera, para a esfera normativa, tanto no âmbito do *ilícito* quanto no âmbito da *pena criminal*, algumas consequências a serem desenvolvidas no estudo proposto. (i) Ilícito: não há crime sem ofensa a bens jurídicos; (ii) Pena: a não instrumentalização do homem e o desenvolvimento da teoria neorretribucionista.

ABOLICIONISMOS PENAIS: PRÁTICAS LIBERTÁRIAS QUE CONSTROEM UMA NOVA JUSTIÇA

Isadhora Bolônia Horta de Oliveira (PUCRS)

Michelle Karen Batista dos Santos (UCAM)

O presente trabalho tem o objetivo de analisar as diversas variantes de abolicionismos penais. Estes que, por apresentarem propostas concretas com o objetivo de visualizar desde a eliminação do sistema penal/carcerário à construção de outras possibilidades aos regimes punitivos de apartação, são orientações atuais dos movimentos de políticas criminais alternativas. Importante apontar que a falência do modo de atuação dos sistemas penal e carcerário, acobertado pela motivação de punição de crimes, é justamente seu êxito. A máquina de produção de mortes, que é instituída através do aparato penal como meio de controle social, perpetua uma violência inerente para eliminar todos os que considera inimigos no momento em que atentam contra os interesses hegemônicos. Com contribuições críticas e teóricas de Michel Foucault, Thomas Mathiesen, Nils Christie e Louk Hulsman, buscamos compreender como as práticas abolicionistas têm se direcionado para o surgimento de uma nova compreensão de justiça, ao reconhecer e estimular outras ações que se opõem às punições/prisões/encarceramentos, estas que são evidentemente injustas, estigmatizantes, seletivas, e servem de base para as estruturas do falido e danoso sistema de justiça criminal. Assim, ao analisar as construções de propostas de diferentes modos de implementação de resolução de conflitos a partir da redução do uso da justiça criminal, consideramos que o caminho deste modelo de administração de conflitos, não leva apenas a uma nova justiça, mas também a futuras sociedades mais justas, mais solidárias, mais livres e mais iguais.

BANCO DE DADOS GENÉTICOS NO BRASIL E CULTURA DO CONTROLE

Daniela Chies Portal (PUCRS)

O que se pretende é analisar a problemática relativa à consolidação da cultura do controle no Brasil. Para tanto, lançamos mão da análise da Lei 12.654 de 2012 que alterou a Lei de Identificação Penal do Civilmente Identificado (Lei nº 12.037) e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210), determinando a coleta de material genético do investigado (mediante autorização judicial), bem como dos condenados por crime de natureza grave contra a pessoa (de forma compulsória). Os perfis genéticos coletados serão arquivados em um banco de dados informatizado que alimentará a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (criada pelo Decreto nº 7950), tornando-se uma base de informações que permite comparar seu conteúdo com amostras de DNA encontradas em cenas de crime. Dessa forma, institui-se “uma coleção de perfis de ADN de criminosos”. São analisados aspectos relacionados à coleta dos dados, estrutura dos bancos, público alvo, tempo de armazenamento, bem como o uso da prova pericial genética. Sob muitos aspectos, abordados ao longo da pesquisa, esse mecanismo fere garantias e direitos fundamentais. Essa supressão do Direito pelo Direito tem sido recorrente no país, o que posiciona a Lei 12.654 como parte de um movimento de consolidação de uma cultura do controle. Verifica-se que o uso dos bancos é um tipo de gerenciamento inserido na lógica atuarial neoliberal. Os arquivos de dados genéticos são estudados à luz do conceito de biopolítica de Michel Foucault. A partir dessa análise, é possível identificar que, na contemporaneidade, processos biológicos se tornam alvo e suporte essencial de práticas do poder gestor da vida. Nesta ótica, os bancos de dados de perfis genéticos, para fins criminais, podem ser considerados um mecanismo de biopoder, que fortalece a rede de controle do sistema penal, cada vez mais ampla, chegando a alcançar o próprio “código da vida”.

O TEMPO E A JUSTIÇA: UMA ANÁLISE SOBRE OS ESTÁGIOS E ENTRAVES NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NAS VARAS DO JURÍ EM PORTO ALEGRE - RS

Fernanda Bestetti de Vasconcellos (UFPEL)

O trabalho apresentado é parte constitutiva de um estudo realizado no ano de 2014, financiado pela Secretaria de Reforma do Poder Judiciário - Ministério da Justiça, cujo objetivo geral foi o de mapear o fluxo e o tempo de processamento dos casos de homicídio doloso cujos processos penais foram baixados no ano de 2013, nas cidades de Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre, Recife e Belém do Pará. Os dados e análises aqui apresentados são referentes aos casos analisados nas duas varas do júri, localizadas no Fórum Central da cidade de Porto Alegre – RS. Os objetivos específicos da pesquisa foram a) mapear o fluxo de processamento de tais crimes nas cinco localidades, identificando os gargalos mais comuns nas fases de investigação, denúncia e instrução; b) calcular os tempos de processamento de cada uma das fases e global (data do crime à data da sentença; data da denúncia à data da sentença) e, c) problematizar as semelhanças e diferenças existentes entre as cinco localidades. Uma das temáticas mais relevantes no que se refere ao direito em ação é a relativa à capacidade do sistema judicial em processar de forma eficiente as demandas que chegam ao seu conhecimento. De acordo com Santos (1996) um desses indicadores é o tempo despendido pelos sistemas judiciais (Cíveis, Criminais, Trabalhistas, dentre outros) no processamento do conflito desde a sua ocorrência até a sentença que o encerra institucionalmente. A problemática atual dos sistemas de justiça criminal se refere a sua incapacidade de processar adequadamente os conflitos que chegam ao seu conhecimento, especialmente pela demora excessiva no julgamento de uma dada causa. O efeito perverso deste problema é o fato de ele contribuir para a disseminação da ideia de impunidade. Isso porque, se o tempo de processamento do conflito é excessivo, a probabilidade de a solução acontecer em um horizonte muito distante do tempo presente é real e, com isso, questões como fazer justiça com as próprias mãos na ausência da justiça estatal podem se consolidar como uma realidade. Como uma das formas de se perceber a incapacidade do Estado em castigar os criminosos é a partir do tempo entre a ocorrência do fato e a sua punição, o estudo do tempo de processamento do sistema de justiça criminal é importante porque este é um indicador da própria capacidade do poder público em implementar a ideia de justiça. Se o tempo da justiça é longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se o tempo da justiça é curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça (ADORNO E IZUMINO, 2007). Assim, um estudo sobre o fluxo e tempo de processamento dos casos de homicídio doloso é útil para um órgão como a Secretaria de Reforma do Judiciário

porque pode levar ao desenvolvimento de políticas públicas que não apenas reduzam a morosidade, mas também o sentimento de impunidade que, muitas vezes, leva a outros casos de homicídio doloso.

O TRÁFICO DE DROGAS E SUAS IMPLICAÇÕES: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTES À COMARCA DE PORTO ALEGRE

Laura Girardi Hypolito (PUCRS)

Pedro Henrique Pavanatto de Freitas (PUCRS)

O presente trabalho desenvolve uma análise dos discursos contidos nos acórdãos de apelação proferidos na Comarca de Porto Alegre, no que diz respeito às condenações pelo delito de tráfico de entorpecentes. Para tanto, é proposta primeiramente uma reflexão acerca do caráter excludente e estigmatizador do cárcere, e da respectiva seletividade existente nas atuais formas de controle social. Neste primeiro momento, acrescenta-se ainda, a crítica ao atual sistema proibicionista de controle às drogas e a insistência em mantê-lo, não obstante o viés proibidor, além de não reduzir problemas de violência, reproduz desigualdades e exclusões, e está diretamente relacionado com a realidade de superlotação dos presídios. Por fim, é realizada a análise daqueles julgados coletados para a presente pesquisa. Nesse momento, são extraídos os elementos formadores dos discursos dos julgadores de segundo grau, no que concerne à veracidade da palavra dos polícias, à aplicabilidade da desclassificação da conduta para uso pessoal, às causas de aumento e diminuição de pena e também no que tange ao regime imposto para o cumprimento de pena. Referente aos aspectos metodológicos do estudo, além da revisão de bibliografia, para consumir a pesquisa jurisprudencial do material que contém os discursos analisados, foi realizada uma busca no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. No *sítio*, visto que se optou por buscar processos com um espaço temporal específico e relacionados somente à comarca de Porto Alegre, primeiro foi selecionada a "busca unificada" e após, nessa, especificado os seguintes termos: "inteiro teor", "seção crime", "Classe CNJ", o qual foi selecionado "apelação crime", "Assunto CNJ", onde foi colocada a opção "tráfico de drogas e condutas afins". Neste momento foi também apontada a "comarca de origem". No que diz respeito ao espaço temporal de interesse a esta pesquisa, foi selecionado o período de 6 (seis) meses, configurado pelo intervalo do dia 01/06/2015 até 01/12/2015. A busca foi realizada individualmente para cada uma das 3 (três) Câmaras a que competem julgar os delitos de tráfico de entorpecentes. Na busca foi encontrado um total de 735 acórdãos, os quais, antes de qualquer análise – quantitativa ou qualitativa – foram primeiramente armazenados e separados por Câmaras.

A pesquisa, ainda está em fase de análise dos dados, no entanto, alguns resultados já puderam ser obtidos. Por meio da análise das decisões e de suas respectivas disparidades, visto que as três Câmaras Criminais discordam de forma discrepante em seus entendimentos, é possível perceber que os julgadores divergem em suas concepções acerca de quais sejam os direitos e garantias individuais daqueles condenados pelo delito de tráfico de entorpecentes, e se deve ou não ser respeitado o devido processo legal.

DIREITO PENAL DO INIMIGO: DEBATES E BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Pedro Henrique Farina Soares (UCPEL)

Com o advento do século XXI, ressurge a antiga forma da Idade Média de se fazer segurança, qual seja, o de eliminação do perigo, mesmo antes dele se concretizar de fato. O método inquisitivo toma nova roupagem, as garantias processuais e os princípios basilares do direito, como a legalidade e a proporcionalidade, são direcionadas apenas àqueles considerados cidadãos, ou seja, aqueles que cometem pequenos delitos, e o Estado fomenta a violência mediante o extermínio dos inimigos, indivíduos que são considerados não-pessoas em virtude de terem quebrado o pacto do contrato social. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, o Estado, na figura dos seus representantes, implanta cada vez mais o direito penal do inimigo como forma ágil e midiaticamente eficaz de selar algo que pode ser considerado como uma falsa tranquilidade. Ocorre que, admitindo a utilização dessa via, todo o aspecto de um estado constitucionalmente de direito é deixado de lado. Cria-se um direito, que na verdade é um não-direito, conforme sustenta Giorgio Agamben, pois não atende a requisitos básicos para isso, e instala-se um período de exceção capaz de contaminar todo o sistema jurídico. A distinção de "direito" para cidadãos e inimigos é meramente teórica, pois na prática inúmeras medidas do direito penal do inimigo já estão adentrando a esfera do direito tido como legal. O intuito deste trabalho foi discorrer uma análise sobre a teoria do Direito Penal do Inimigo desenvolvida por Günter Jakobs, utilizando-se dos conceitos da sociedade de risco, de Ulrich Beck, e da terceira velocidade do direito penal, de Jesús-Maria Silva Sánchez, aliado a uma análise observacional do fenômeno na legislação brasileira.

A APURAÇÃO DO COMETIMENTO DE FALTAS GRAVES NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS

Luiz Felipe Wazlawick (UFPEL)

O presente trabalho visa analisar a apuração do cometimento de faltas graves no Presídio Regional de Pelotas no primeiro semestre de 2015 pelos apenados da referida penitenciária, problematizando as implicações da ausência de prazo prescricional na Lei de Execução Penal para apuração das faltas disciplinares e a consequente aplicação da ordem disciplinar pelo Presídio Regional de Pelotas. Em razão da disposição em branco da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), a qual não define expressamente as faltas disciplinares e os seus respectivos prazos prescricionais, em adição à aplicação concomitante do Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 46.534, que estabelece o Regimento Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, definindo as faltas leves e médias e normatizando o procedimento administrativo, tem-se que apenas o estudo casuístico pode evidenciar a concreta interpretação e consequente aplicação da disciplina penitenciária brasileira. Atualmente, segundo o entendimento dos Tribunais superiores, e frente à omissão da LEP, o prazo prescricional para aplicação de sanção administrativa disciplinar decorrente da prática de falta grave no curso da execução penal é de três anos, uma vez que ante a inexistência de legislação específica acerca da matéria, aplica-se o disposto no art. 109, VI, do Código Penal – menor lapso temporal de prescrição previsto na legislação penal vigente. A pretensão da pesquisa, portanto, é desvelar a existência ou não de uma mora estatal na sua apuração (tendo como base a disposição da legislação) e, por fim, projetar qual a sanção aplicada (com o fito de constatar uma sistematização decisória ou a sua falta). Ante os dados coligidos, a despeito de ainda se aguardar a decisão de alguns procedimentos administrativos, vislumbra-se, provisoriamente, visto o momento inconcluso da pesquisa, a larga ocorrência da falta grave de “fuga”, assim como a ausência de sistematização quanto à sua compreensão e repressão. Ademais, com a conclusão da análise dos procedimentos administrativos, iniciar-se-á o cruzamento dos dados obtidos com as decisões emanadas pelos Tribunais superiores, através da utilização do recurso, em primeira instância, do Agravo em Execução e dos recursos Especial e Extraordinário, em segunda instância. Desse modo, infere-se a possibilidade de semelhante imprevisão ser transportada para demais decisões judiciais afeitas à execução penal. Ao final da pesquisa, espera-se compreender, minimamente, a aplicação da ordem disciplinar pelo Presídio Regional de Pelotas, ao passo em que se confrontará a práxis local com a doutrina e a jurisprudência nacional, assim como, concomitantemente, se desenvolverá a crítica à conjectura evidenciada.

DA INDIVIDUALIZAÇÃO À EXECUÇÃO DA PENA: SELETIVIDADE E MANIQUEÍSMO NO PROCESSO PENAL

Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva (PUCRS)

O presente trabalho visa abordar a inalterabilidade funcional e adaptação repetitiva dos métodos jurídicos penais de seleção dos indivíduos passíveis de controle e neutralização pela segregação carcerária, mediante a análise das funções seletivas presentes em determinados dispositivos legais da individualização e execução da pena, especificamente os artigos 59 e 61 do Código Penal, assim como em dispositivos das n.º Lei n.º 7.210/1984 e 10.792/2003, e os artigos 75, 77 e 78 do PLS 236/2012, como forma de controle social dos condenados e apenados. Diante do retrocesso das políticas criminais adotadas nas sociedades modernas, particularmente no que tange a relativização dos direitos individuais, busca-se demonstrar que passados mais de duzentos anos do marco constitutivo da secularização e laicização do Estado, ainda restamos atrelados a moral vigente de quem cria e concentra as diversas espécies de capitais constituintes do ente estatal, através da definição dicotômica do que é certo e errado, bom ou mau, a partir de uma redução de complexidades ditada por interesses alheios ao bem estar social da maioria, com o intuito específico de racionalização do universo excludente. A compreensão destas assertivas no desenvolvimento da pesquisa que se propõe, busca também a conscientização dos riscos em que se pode recair pela influência de conceitos falseáveis de relativização das garantias constitucionais, como pretexto para o controle da criminalidade. Visa-se também alertar os atores do processo penal, mormente pelo poder discricionário da magistratura, para que se libertem da visão maniqueísta inserida na individualização e execução da pena, restando inequívoco como sua única razão de ser, o fato antijurídico em sua essência, e não a pessoa e a personalidade de seu agente. É preciso dar-se azo à defesa das garantias individuais e demonstrar a ineficácia do rumo traçado pela penalogia, que não confirmou a vontade liberal dos reformadores da escola clássica. Especificamente quanto à individualização e execução da pena, busca-se demonstrar que os artigos 59 e 61 do Código Penal, assim como dispositivos das Leis n.º 7.210/1984 e 10.792/2003 e dos artigos 75, 77 e 78 do PLS 236/2012, são instrumentos legais a serviço do controle e neutralização das massas excedentes, considerando que a formulação destes institutos, sofre influência de elementos subjetivos agregadores da chamada culpabilidade do autor, permeados por caracteres advindos de valores comuns a moral judaico-cristã, ao discurso neopositivista, e das sociedades modernas socialmente seletivas baseadas no consumo, como forma de grifar o individualismo.

“ORDEM PÚBLICA” E PRISÃO PREVENTIVA: UM ESTUDO SOBRE AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Thales Vieira dos Santos (UFPEL)

Nos últimos anos, percebe-se a ocorrência de um progressivo aumento do número de presos provisórios no país, cujo percentual atual, segundo o último levantamento disponibilizado pelo Ministério da Justiça (BRASIL, 2014), ultrapassou a marca de 40% da totalidade de pessoas encarceradas no Brasil. A ordem constitucional (que visa ser) democrática brasileira estabelece como garantia fundamental a presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), no que a definitiva culpabilidade penal só se consubstancia após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória – portanto, até o trânsito em julgado do processo penal, a presunção deve ser a de inocência. Indo além, o texto constitucional ainda assevera que, ao longo do processo penal, a liberdade se caracteriza como regra (artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal). Em corroboração, a legislação infraconstitucional, através da alteração do Código de Processo Penal promovida pela Lei nº 12.403/2011, determinou o caráter excepcionalíssimo da prisão preventiva, oportunidade em que ainda elencou uma série de medidas cautelares alternativas à prisão (NUCCI, 2011). Contudo, como previamente mencionado, a taxa de crescimento de presos provisórios, mesmo após a promulgação da Lei nº 12.403/2011, se manteve em inalterável patamar. A presente pesquisa intenta por intermédio da análise dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul referentes à prisão preventiva exarados no mês de março de 2015 contextualizar o posicionamento acerca da convencionalidade da medida cautelar privativa de liberdade – especialmente quanto à sua aplicação pelo fundamento mais permissivo e abrangente, a “garantia da ordem pública”. Desse modo, procede-se uma amostra quantitativa e qualitativa do material coligido, oportunidade em que se contextualiza o franco processo de naturalização da prisão provisória no âmbito do TJRS.

POR UMA TEORIA AGNÓSTICA DA PRISÃO PREVENTIVA

Ignácio Nunes Fernandes (FURG)

Partindo da teoria agnóstica da pena proposta por Zaffaroni, considerando que as demais teorias que buscaram justificar, ou seja, dar uma função positiva a pena não foi exitosa. Nas palavras de Hassemer, a busca por um fim legítimo da pena produziu as mais diversas respostas que foram igualmente rechaçadas (HASSEMER, p. 369). Não há uma função positiva ou legítima na imposição de uma pena, todas as tentativas justificadoras falharam, salvo se pensarmos que elas justificam o Estado de polícia (ZAFFARONI, p. 96). Nesse sentido Zaffaroni sustenta que não há como sair desse atoleiro propondo outra teoria da pena que busque um fim legítimo ao direito de punir, e sim apelar para uma teoria negativa da pena. Devemos ensaiar uma construção que parta do fracasso de todas as teorias que a precederam (ZAFFARONI, p. 98). Não se busca uma quebra de paradigmas filiando-se ao rompimento total com a pretensão punitiva que consiste no *abolicionismo penal* ou numa *política criminal alternativa* (HULSMAN, p. 86). No entanto o que buscamos é trazer a mesma clareza e sinceridade que Zaffaroni propõe ao dizer que uma teoria negativa é “agnóstica quanto a sua função, pois confessa não conhecê-la” (ZAFFARONI, p. 99). Isso corresponde a dizer que as estruturas de poder não abrirão mão de um sistema de controle como a pena, apenas não aceitamos um fim positivo para esta forma de violência, pois como sabemos não estamos diante de um modelo de solução de conflito, e sim de decisão de conflito. (ZAFFARONI, p. 101). Nesse paralelo, o Duclerc propõe uma teoria agnóstica do processo penal, seguindo o mesmo caminho proposto por Zaffaroni. Neste sentido, o professor brasileiro alude que o processo penal brasileiro deveria ser constituído por um juiz imparcial; por um promotor que acusa; por um defensor ou advogado que defende e uma polícia que investiga. No entanto o que temos é uma inversão desses valores, um juiz que investiga e age de ofício, um promotor que investiga, e chegamos ao cúmulo de presenciar uma defensoria pedindo a prisão preventiva. Ora, frente a este panorama não há como pleitear uma teoria justificadora deste processo penal totalmente desorientado, o caminho mais honesto é o de propor uma teoria negativa do próprio processo penal. Não nos atrevemos a um salto dessa magnitude, sem embargo, partindo de Zaffaroni na esfera penal, e de Duclerc no âmbito processual penal, nos limitamos a propor uma teoria agnóstica da prisão preventiva propriamente dita. Os fundamentos justificadores da prisão preventiva atualmente são em regra os mais amplos do processo penal, quiçá de todo o sistema penal, pelo menos aos mais clássicos e manifestamente declarados inconstitucionais, mas em plena vigência na prática forense que são: *ordem pública e ordem econômica*. (LOPES JR., p. 847). A doutrina crítica sobre o tema das cautelares, em nosso caso específico da prisão preventiva, sustenta que na maioria dos casos não se respeita os princípios de cautelaridade, tendo a prisão preventiva manifesta função de pena antecipada (LOPES JR., p. 92).

Ademais o critério de excepcionalidade de aplicação desta medida cautelar é totalmente desorientado de sua função, tendo por regra a banalidade em sua aplicação, sendo um instrumento verdadeiramente persecutório (MINAGÉ, p. 103). Frente a estas características, não podemos vislumbrar outro horizonte que não seja uma negação à função positiva de tal medida (prisão preventiva), reconhecendo sua existência e aplicabilidade, entretanto, desconhecendo a sua função pretensamente justificadora.

DECISIONISMO: O PODER DE JULGAR

Tiago Lorenzini Cunha (PUCRS)

A presente proposta de trabalho tem por finalidade analisar o Decisionismo: o poder de decisão do magistrado, ou melhor, o controle judicial das decisões. Tema este, que possui cada vez mais relevância no debate acerca de quais seriam os critérios e limites constitucionais que devem ser observados pelos magistrados quando interpretam e aplicam o Direito, no caso concreto. Nesse sentido, parte-se do seguinte paradigma teórico: Em época de filosofia da linguagem, com Heidegger, tenta-se superar a lógica objetiva (filosofia aristotélica) e a lógica subjetiva (filosofia do sujeito) que "assombra" o problema acerca dos critérios e limites para a compreensão, para a interpretação e para a aplicação das normas jurídicas pelo magistrado (Streck). Segundo Lenio Streck, apoiado na hermenêutica filosófica de Gadamer, deve-se exigir do juiz uma pré-compreensão: a linguagem como condição de possibilidade da decisão. Nesse contexto de uma hermenêutica tida como antirrealista, contrária à ideia de que o juiz deve decidir conforme sua própria consciência (Streck), de acordo com Aury Lopes Júnior, é preciso questionar "para quê(m)" serve o processo penal e o preço que um Estado social e democrático de Direito possa, eventualmente, pagar quando decide apostar em falácias como "a verdade real" ou um juiz que busca o ideal "justiça", através do processo; não obstante, é preciso seguir "as regras do jogo". Nesse sentido, a aposta no manto da discricionariedade judicial (Streck) como solução para os espaços semânticos em que a lei não atinge (Hart, "zona de penumbra") não consegue explicar a necessidade de fazer filosofia "no direito" e não "do direito", isto é, não consegue explicar a aproximação entre o direito e a filosofia como reação à cultura solipsista que assola *terrae brasiliis* (Streck); um indivíduo que cria seus próprios critérios e espaços decisórios. É com base nesse paradigma teórico, de que o juiz (o indivíduo) é um ser-no-mundo (Heidegger, Ernildo Stein, Streck, Aury Lopes Júnior), que se tenta refletir sobre a seguinte delimitação: Tendo em vista os limites e os critérios constitucionais que devem ser observados pelo julgador, o juiz "boca da lei" – reproduzidor mecânico da norma – é um mau juiz? Como hipótese, seguindo a doutrina de Streck, é preciso uma nova teoria da decisão no Brasil que mantenha íntegro e coerente o direito, para que o juiz não acabe tornando-se um "usurpador da norma" (Dworkin), alguém que decide segundo suas convicções particulares.

A LEGITIMIDADE MATERIAL DO PODER DE PUNIR DO ESTADO FRENTE À DOGMÁTICA JURÍDICO-PENAL

Tiago Lorenzini Cunha (PUCRS)

A presente proposta de trabalho tem por finalidade apresentar os fundamentos materiais necessários (dogmáticos) à legitimação do poder de punir do Estado, frente à ideia de que um Estado democrático e social de Direito só teria validade formal na conformação das demandas sociais. Nesse sentido, partimos do seguinte paradigma teórico: a partir dos estudos iniciados por Roxin, em 1970, vivemos em uma nova era do direito penal, cada vez mais próxima do diálogo com a política criminal. Assim sendo, o método funcionalista-teleológico introduzido pelo autor desafia-nos a analisar a correta função que deve desempenhar a política criminal dentro do sistema do direito penal, superando a contraposição tradicional daquilo que é dogmaticamente correto e o que é político-criminalmente satisfatório (Silva Sánchez). Uma visão sistemática da dogmática jurídico-penal, concebida na aproximação do direito penal e da política criminal, permite-nos buscar uma justificação material (Luzón Peña, Muñoz Conde) do poder de punir do Estado e não apenas em uma justificação formal validada na simples compreensão de que o Estado e o Direito devem proteger a sociedade através da punição, de qualquer maneira e sem uma limitação constitucional. Assim, a dogmática jurídico-penal cumpre a função de garantir os direitos fundamentais do indivíduo perante o poder do Estado, um limite à intervenção penal e uma conquista irreversível do pensamento democrático (Muñoz Conde). Devido aos avanços da biotecnologia e das ciências naturais, bem como do fenômeno da globalização, vivemos em uma sociedade do risco, isto é, uma sociedade catastrófica (Beck), na qual a violência é propagada em um ritmo cada vez mais acelerado e imprevisível para a comunidade. Por fim, delimitamos esta proposta com o questionamento: a partir da dogmática jurídico-penal, de que forma o Estado democrático e social de Direito poderia justificar o seu *ius puniendi*? Como hipótese, a utilização dos princípios da subsidiariedade, da fragmentariedade, da intervenção mínima, da ofensividade, entre outros, são fundamentos materiais da opção político-criminal do legislador para o complexo processo de criminalização de condutas que sejam dignas de punição.

A FUNÇÃO DA PENA EM GÜNTHER JAKOBS: O DIREITO PENAL COMO FONTE DE MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA

Marcos Afonso Johnner (FAI/SC)

Diego Alan Schöfer Albrecht (FAI/SC)

A estrutura dogmática da teoria do delito passou, no trasladar dos milênios, por uma intensa reformulação. A renovação (e inovação) no tratamento ao tipo objetivo, mormente a imputação e a nova ideia de nexo de causalidade a ele inerente, o desenvolvimento da teoria do domínio do fato no concurso de pessoas e a proteção de bens jurídicos como primado do Direito Penal são alguns dos contributos que converteram ao panorama hoje existente. A corrente que lançou as ideias recém apresentadas é chamada de funcionalista. Dentre os principais pensadores se insere Günther Jakobs, catedrático da Universidade de Bonn, Alemanha, conhecido pela sua controvertida "Teoria do Direito Penal do Inimigo". Aquém desta referência, Jakobs contrapõe a noção de bem jurídico e considera que a função do Direito Penal não é outra que não a de manter a vigência da norma. O penalista referido é influenciado pela doutrina de Hegel e estabelece que a sociedade é envolta em expectativas. Estas, por sua vez, podem ser classificadas em cognitivas e normativas, sendo, somente as segundas, relevantes para o Direito Penal. Jakobs afirma que, ao praticar um crime, o agente nega a existência da norma, violando a expectativa da sociedade, de que o Direito deve manter intacta sua ordem, ante a característica da coercibilidade. Deste modo, ao Estado cabe negar a negação da norma, mediante a aplicação de uma sanção ao violador. Com isso, restabelece-se a vigência da norma e a expectativa da coletividade, em razão do crime praticado, mantém-se incólume, pois o aparato estatal, eficazmente, puniu o infrator.

A VOLTA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA: A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS RISCOS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Paulo Thiago Fernandes Dias
Sara Alacoque Guerra

A proposta de trabalho tem como finalidade a análise do direito fundamental à presunção de inocência e as consequências de sua relativização para a Execução Penal, após a decisão plenária proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Habeas Corpus de número 126.292, no dia 17 de fevereiro de 2016. Inserindo-se no eixo temático atinente à “punição e controle social: direito penal, processual penal, execução penal e política criminal”, esta proposta de trabalho demonstrará os equívocos da decisão mencionada acima, bem como as consequências graves advindas para o Estado Democrático de Direito, o qual, assim só pode ser designado de acordo com o nível de cumprimento dos direitos fundamentais dispostos em sua Constituição. Só haverá processo penal democrático se se impuser limites ao exercício do direito de punir por parte do Estado. “Só há Estado democrático de direito se existir democracia substancial, isto é, se além do sufrágio universal, também se fizer presente o respeito aos direitos e garantias fundamentais” (MELCHIOR; CASARA, 2013, p. 23). Ao permitir que o réu, cuja sentença condenatória tenha sido confirmada em segunda instância, possa iniciar o cumprimento de pena, ainda que pendente eventual recurso a Tribunal Superior, mesmo fora das hipóteses de prisão cautelar, o Supremo Tribunal Federal, contrariando a literalidade do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, retrocede na proteção às garantias processuais do cidadão. Não há que se confundir o trânsito em julgado da decisão com a confirmação da sentença condenatória pelo tribunal de segunda instância. Ademais, ainda que os Recursos Especiais e Extraordinários não possuam efeito suspensivo, não é raro que haja modificação das decisões condenatórias proferidas em sede individual e colegiada. Dessa forma, a possibilidade de execução provisória da pena, quando ainda pendente julgamento de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça ou perante o Supremo Tribunal Federal, inevitavelmente, contribuirá para o agravamento do já caótico sistema penitenciário pátrio (LOPES JR, 2016). Eis, portanto, o teor da proposta de trabalho apresentada para que se discuta e se reforce a necessidade de maior efetivação dos direitos fundamentais (dentre os quais, a presunção de inocência), a fim de que o Estado Democrático de Direito se consolide, rechaçando-se a possibilidade de execução provisória da pena, fora dos casos de prisão preventiva, nos termos da legislação processual penal.

A CULPABILIDADE POR VULNERABILIDADE COMO POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA VIOLÊNCIA IMPOSTA PELA CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA

Carolina Flores Gusmão

Otávio Pontes Corrêa

Reysla Conceição Rabelo de Oliveira

O presente trabalho busca, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, demonstrar a necessidade de revisão do conceito de culpabilidade e a possibilidade de adoção da Culpabilidade por vulnerabilidade, como forma de reprimir a violência irracional provocada pela seletividade do sistema penal e denunciada pela criminologia crítica. A doutrina majoritária conceitua crime como fato típico, antijurídico e culpável. Age com culpabilidade no ordenamento brasileiro quem podendo agir de acordo com a norma não o faz. Porém, não se pode partilhar de uma teoria que reduza o fenômeno da delinquência à soma de fatos privados, baseado em um livre arbítrio, comprovadamente falacioso, uma vez que a própria sociedade que exclui, pune e persegue os excluídos de maneira seletiva. Logo, fica evidente que a culpabilidade como é tratada pela doutrina, não é suficiente para tratar de forma adequada a realidade de países periféricos. Tratar a culpabilidade apenas como grau de reprovação dado à conduta que espontaneamente infringiu as regras legais e desconsiderar a realidade social e as condições materiais do agente, é ir contra os princípios de isonomia do Estado Democrático de Direito. Dito isso, a teoria da Culpabilidade por Vulnerabilidade formulada pelo penalista argentino Eugênio Raul Zaffaroni, busca contemplar os fatores sociais, fazendo com que a culpabilidade seja mais que um mero juízo de reprovação, mas um limitador da pena aplicada, levando em consideração o contexto social do indivíduo, sendo uma tentativa de amenizar a violência imposta pela sociedade desigual e sua estrutura punitiva.

A INEFICÁCIA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL: O ABISMO ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE

Paola Xavier Marques (FURG)

Lucas Braunstein da Cunha (FURG)

O presente estudo busca analisar a Lei de Execução Penal, de 1984, frente a atual realidade do sistema prisional brasileiro. Da análise do artigo 1º da Lei n.º 7.210/84, verifica-se que ele preceitua o objetivo da execução penal, que é posto como a efetivação da sentença criminal, bem como proporcionalizar ao condenado ou ao internado as devidas condições para sua integração social. Ora, da análise do referido dispositivo, nota-se que ele evidencia que o cumprimento da pena pelo condenado ou internado deve ser proporcionado pelo Estado dentro dos parâmetros que impulsionem o retorno do apenado ao convívio social. Porém, ao se analisar a Lei de Execução Penal dissociada da realidade carcerária do país, parece difícil compreender que ambas são – ou deveriam ser – estritamente relacionadas. Não se pode negar que a realidade do sistema prisional brasileiro deveria ser o reflexo da legislação que direciona a execução penal, ou seja, a prática da teoria disposta na lei, porém o que ocorre é o contrário. O modo como a sociedade em geral enxerga os apenados, amplamente influenciada pela grande mídia e por um enraizado pensamento conservador, reflete no sistema carcerário do Brasil. Uma sociedade que clama pela pena capital para indivíduos que cometeram delitos, ou que se satisfaz ao se deparar com a péssima realidade vivenciada pelos encarcerados no interior das penitenciárias, consequentemente reflete no sistema de execução penal do país. A forma como são tratados os detentos deixa claro que não se alcançará, e que nem se busca alcançar, o objetivo da ressocialização imposto pela LEP. As condições precárias das penitenciárias, a recorrente superlotação das casas prisionais, a corrupção dos agentes carcerários, a ausência de incentivo intelectual aos apenados, dentre outros diversos problemas, demonstra a realidade mencionada. Não raras vezes depara-se com um condenado por tráfico de drogas, por exemplo, comandando a traficância do interior do presídio – devido, é de se frisar, ao descaso do Estado, o qual, embora demonstre determinada intenção mediante a edição das legislações, mostra outra posição de acordo com a conduta dos seus funcionários, dentre outras práticas que vão de encontro ao que se expõe nas leis editadas. Neste sentido, Michel Foucault (1999, p. 298): O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. Portanto, nota-se que em que pese a intenção da Lei de Execução Penal seja atual e progressista, a atuação estatais, ainda, mesmo já passados mais de trinta anos de sua edição, não se adequou com a sua proposta, repetindo velhas práticas. Por outro lado, nota-se que

a mídia influencia na formação de opinião da sociedade em geral, a qual exige do Estado punição severa e causação de sofrimento aos que pratiquem delitos. Deste modo, não obstante as circunstâncias desfavoráveis propiciadas pela mídia e pela população majoritária, o Estado deve esforçar-se mais arduamente para fazer valer, de fato, a Lei de Execução Penal, investindo em novos meios de atuação e desempenho, pois visto que o que vem sendo utilizado falhou severamente.

A INFLAÇÃO PUNITIVA E A NECESSÁRIA CONSCIÊNCIA DOS LIMITES

Cássia dos Santos Lopes

Yuri Alonso Nunes

Na doutrina brasileira tem prevalecido a concepção de que a função do Direito Penal é a proteção dos bens jurídicos fundamentais, apesar de a criminologia crítica já ter demonstrado sua impossibilidade em cumprir com esse dever ao indicar a seletividade penal, a cifra oculta expressa pela criminalidade de colarinho branco e falibilidade das funções da pena. Dentro dessa visão acerca da finalidade do Direito Penal, a garantia fundamental à liberdade – que possui papel basilar em um Estado Democrático de Direito – só poderia sofrer limitação quando um bem jurídico essencial fosse alvo de uma ofensa ou ameaça tão grave que justificasse a intervenção do poder punitivo. Ademais, a limitação de determinados direitos e a criminalização dos comportamentos somente se justificariam na hipótese de o Direito Penal representar o único meio capaz de exercer o controle necessário à proteção daquele bem jurídico, ou seja, enquanto os outros ramos do direito pudessem exercer suas tutelas, estas deveriam ser utilizadas, dado que o Direito Penal seria a última alternativa, a “ultima ratio”. No entanto, esse entendimento majoritário da doutrina brasileira, ao conceber o direito penal como protetor dos bens jurídicos mais valiosos da sociedade, acaba por resultar em um verdadeiro processo de inflação penal. Tal processo é impulsionado pelo fato de que o Estado – ao tentar responder às novas demandas e problemas que emergem no âmbito social – acaba por tutelar novos bens jurídicos quase que exclusivamente por meio da salvadora proteção penal. Logo, ao assumir-se como protetor dos maiores valores da humanidade, ignorando todo discurso criminológico que ressalta as suas limitações, o Direito Penal potencializa sua utilização diante das novas questões relevantes que surgem na sociedade, o que acaba ofuscando as possibilidades de resolução desses problemas, além de aumentar a produção de danos e violências decorrentes de sua intrínseca seletividade. Desse cenário emerge a necessidade de o Direito Penal se comunicar com discursos externos e, ao reconhecer suas limitações, assumir um papel consciente de sua real capacidade de responder às expectativas sociais, reduzindo os espaços para uma expansão punitiva cega e inconsequente.

A (IN)SUFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA: PUNIÇÃO E VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DA MULHER

Leonardo Canez Leite (FURG)

Lucas Gonçalves Conceição (FURG)

Rubens Vicente Rodrigues Vasconcelos (FURG)

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a efetividade dos mecanismos legais de amparo e proteção às mulheres vitimadas fisicamente e/ou psicologicamente no âmbito familiar. Ademais, verificar quais são as falhas que ensejam a (in) eficácia da Lei 11.340/2006 e, por conseguinte, a lesão à dignidade humana da mulher. A partir da análise de ARENDT (2009), percebe-se uma constante violação desta e a banalização da tutela da mulher. De igual modo nota-se que as formas de violência em baila alcançam uma vasta parte da sociedade, sobretudo mulheres, jovens e adolescentes. O estudo será o bibliográfico, "que é aquele que se realiza a partir do registro disponível decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc." (SEVERINO, 2007, p. 122), com enfoque nas principais fontes do direito (norma, doutrina e jurisprudência). A abordagem adotada para a pesquisa foi a qualitativa, pois, segundo o autor, seu caráter exploratório permite perscrutar temas pouco conhecidos ou não muito racionalizados. Sabe-se que historicamente, o sexo feminino acompanhou o descrédito de sujeito com capacidades limitadas se comparada à estampa masculina. Este fato é fundamental quando se trabalha a questão da violência contra a mulher, visto que o estigma, incorporado social e culturalmente, ainda está entranhado nos dias atuais.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E ENCARCERAMENTO: IMPACTOS E PERSPECTIVAS

Pedro Henrique Cunha Castanheira (UFPEL)

A presente investigação, ainda em fase inicial, pretende abordar, de uma forma ampla, as perspectivas e impactos da audiência de custódia - que consiste na condução do indivíduo preso em flagrante, dentro do menor prazo possível, à presença de um juiz. A pesquisa está direcionada à análise da conjuntura prisional das cinco unidades federadas que contam com o maior percentual de presos provisórios (BRASIL, INFOPEN, 2014), quais sejam: Sergipe (73%), Maranhão (66%), Bahia (65%), Piauí (64%), Pernambuco (59%). Assim, pretende-se analisar a expansão da prisão-processo como ferramenta de repressão, a partir de uma abordagem interdisciplinar dos dados coletados, e, subsequentemente, far-se-ão apontamentos acerca do questionamento que reside na seguinte pergunta: a audiência de custódia é um mecanismo apto a redimensionar o instituto da prisão como medida excepcional na fase do processo? Para tanto, serão analisados dados, estatísticas e informações acerca do mecanismo da audiência de custódia, no que se refere, especialmente, ao seu contexto no ordenamento jurídico brasileiro, à sua sistemática e conjuntura política. Intenta-se, ainda, examinar as estatísticas obtidas a respeito do quadro prisional das cinco entidades federativas que contam com o maior percentual de presos provisórios, assim como os resultados até então obtidos por meio da realização de audiências de custódia nas respectivas unidades federadas, visando compreender o papel do instituto na superação do encarceramento.

A NOVA LEI DE DROGAS E OS PRINCIPAIS ALVOS DO SEU ENCARCERAMENTO

Paulo Thiago Fernandes Dias

Sara Alacoque Guerra

A proposta de trabalho tem como finalidade a análise da Lei 11.343/2006, frente a sua seletividade e as consequências de seu endurecimento. Inserindo-se no eixo temático atinente à “punição e controle social: direito penal, processual penal, execução penal e política criminal.”, esta proposta de trabalho demonstrará como a seletividade da Nova Lei de Drogas irá refletir no sistema de justiça brasileiro. Em 2006 entra em vigor a denominada “Nova Lei de Drogas”, instituindo mudanças sensíveis na normatização das questões a que se refere. A nova legislação tentou trazer critérios objetivos para a diferenciação da figura do usuário e do traficante, mas o texto da lei passou longe de objetividade. Criou-se então critérios subjetivos para essa distinção. Diferenciação essa que mais do que nunca se mostra essencial, já que as principais novidades promovidas pela aludida lei seriam o fim da pena de prisão para o usuário de drogas e o aumento da pena de prisão para o traficante. Com a falta de critérios precisos, abriu-se margem para a subjetividade do julgador (e também dos agentes encarregados da investigação preliminar). Criou-se um estereótipo. Estereótipo esse que não é usado apenas por policiais, mas também por juízes. E que ilustram a maior parte do cenário carcerário no Brasil. Pode-se afirmar que a Nova Lei de Drogas não é apenas seletiva na sua criação, mas em sua aplicação também (Alessandro Barata classifica essa seletividade em primária e secundária). Para a professora Maria Lúcia Karam, a criminalização desigual das condutas definidas como tráfico e uso são exemplos vivos da seletividade qualitativa (em razão da qualidade da pessoa), levando à identificação das classes mais vulneráveis como classes perigosas. Uma das consequências do endurecimento e da seletividade da lei foi a intensificação e superlotação carcerária no Brasil (uma pesquisa feita em 2013, mostrava que o tráfico era responsável por 27% de toda a população carcerária, sendo que em 2005, este percentual era de 13%). A ideia do aumento de pena para combater o tráfico é fadada ao fracasso, e os maiores prejudicados serão sempre a classe mais vulnerável. Sem contar que o sistema carcerário está longe de ser um meio de contenção de criminalidade (ao contrário, o encarceramento gera reincidência). Por fim, irá se concluir que a maior parte dos aprisionados por tráfico de drogas é produto de um estereótipo erroneamente formado, consequência da seletividade da incentivada (propositalmente ou não) pela lei n. 11.343/2006.

O “RESPEITO” AO CONTRADITÓRIO COMO FORMA DE AMOR AO PODER DE PENAR

Luís Gustavo Durigon (UNICRUZ)

O presente resumo insere-se no eixo temático denominado “Punição e Controle Social: direito penal, processo penal, execução penal e política criminal”, encaminhado à submissão para o Congresso Internacional (II Seminário Internacional de Execução Penal) promovido pela Universidade Federal de Pelotas. Trata de realizar algumas provocações e reflexões a respeito do contraditório processual penal na contemporaneidade. Por mais que o referido contraditório constitua o eixo central do processo penal brasileiro (ainda que estejamos a observar o fenômeno alienígena da “negociata” penal) e por mais que, historicamente, as Constituições brasileiras sempre tenham reservado atenção a ele, o contraditório processual penal ainda continua submisso a uma estrutura inquisitiva que lhe retira qualquer capacidade reativa, não passando, não raras vezes, de mero mecanismo de informação e de passagem dos difusos poderes acusatórios diluídos ao longo do processo. Uma das razões desta problemática deve-se ao fato, sobretudo, do contraditório processual penal ainda não ter sido estruturado a partir de suas próprias matrizes, na medida em que o mesmo está calcado na perspectiva da processualística civil, aonde o ativismo judicial – aqui verticalmente repudiável – é uma das marcas do sistema processual. Alia-se a isso, o fato de mantermos uma estrutura processual getulista, cuja própria exposição de motivos do texto processual denuncia a matriz política escolhida (fascista). Já é hora do contraditório processual penal adquirir sua identidade, para muito além da informação e da reação, estabelecendo não somente melhores condições para sua funcionalidade, como também criando mecanismos para novas estruturas das dimensões probatórias e decisórias, sem ignorar a necessidade de se pensar uma nova estrutura jurisdicional, que contemple a maximização do sistema acusatório alicerçado em uma relação policêntrica. Isto pode possibilitar que sejam desvelados os “pontos cegos” não só do processo penal como também do próprio contraditório, pois como refere Rui Cunha Martins, em outras palavras, “nem mesmo o contraditório está imune ao suave deslize das evidências”. Nesta perspectiva, é preciso ir além de Fazzalari (ou talvez até mesmo rechaçá-lo), na medida em que o referido autor mantém uma estrutura positivista e cartesiana do contraditório (mera pulverização) sem ter estruturado nada específico para o processo penal, muito embora tenha alertado que aqui temos o incremento de uma relação de autoridade em meio à liberdade. Em suma: precisamos de um sistema que comporte novas funcionalidades e estruturas para o princípio reitor do processo, pois o sistema processual penal atual tal como desenhado se satisfaz com o mero “respeito ao contraditório” que, em realidade, não representa outra coisa senão a própria faceta de sua negação.

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PENA PELOS OPERADORES DO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE PELA APLICAÇÃO DA LEI DAS CAUTELARES

Simone Schuck da Silva (UNISINOS)

A pesquisa analisará, pela aplicação da Lei das Cautelares, como as representações sociais da pena entre os operadores do Poder Judiciário contribuem para e são influenciadas pela reconfiguração do campo de controle do crime. O conceito é de David Garland, quem sintetiza as perspectivas analíticas da sociologia da punição pela ideia das práticas penais possuírem papel estruturante na vida social. No Brasil, muito dessa reconfiguração resulta da naturalização da punição, consequência das heranças violentas e autoritárias da sua sociabilidade, das suas profundas desigualdades econômicas e da inflexibilidade da sua hierarquia social. Em um contexto de reivindicação pela institucionalização dos direitos sociais, movimento que acaba por fortificar a imersão do Poder Judiciário no campo político, o poder de dizer o direito, e, portanto, atestar o legítimo, o correto, o legal, o constitucional, entre outras categorias que influenciam o social, representa o poder de produzir a verdade, o que leva a questionar-nos se a simples existência de um processo jurisdicional não pode assegurar a legitimação de um sistema. Dessa forma, a abordagem iniciará pela revisão bibliográfica dos trabalhos até então desenvolvidos sobre a reconfiguração do campo do controle do crime no Brasil e a mudança de expectativas em relação ao Poder Judiciário após a promulgação da Constituição de 1988. Para identificar as representações sociais da pena entre os operadores do Poder Judiciário, analisando suas concepções em disputa na aplicação da Lei das Cautelares, será adotada a metodologia qualitativa baseada no cruzamento entre entrevistas semiestruturadas e a análise de decisões judiciais. Se as representações sociais dos operadores do direito são influenciadas pela reconfiguração do campo do controle criminal, no uso das prisões cautelares, elas operariam uma antecipação da pena privativa de liberdade, atendendo às demandas sociais de endurecimento das respostas criminais.

MEDIDAS DE SEGURANÇA: IMPOSSIBILIDADE DE SUA PERMANÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Emanuela dos Santos Silva

Pretende com o presente artigo levantar questões sobre a função que a medida de segurança cumpre no Estado, bem como estudar a pertinência da aplicação das medidas de segurança aos inimputáveis. Assim, almeja-se o afastamento da incidência da periculosidade, devido ao seu caráter antidemocrático. Para tanto se mostra a importância de inserção dos aspectos da culpabilidade, na tentativa de refletir sobre uma possível mudança de perspectiva do sistema penal brasileiro, em relação ao trato com os doentes mentais. Além disso, busca-se demonstrar a existência do discurso do ser social perigoso, também para os imputáveis, o que vai de encontro com o princípio da presunção de inocência.

TERRORISMO: ANÁLISE E CRÍTICA A LEI Nº 13.260/16

Pedro Henrique Pavanatto de Freitas (PUCRS)

Laura Girardi Hypolito (PUCRS)

O combate ao terrorismo é uma pauta claramente contemporânea. Apesar de não ter sido inventada após o 11 de setembro de 2001, foi a partir dessa data que se tornou forte. É terrorista quem rechaça, por princípio, a legitimidade do ordenamento jurídico, e por isso persegue a destruição dessa ordem. Essa definição não é única, pois não só o conceito como a definição de terrorismo representa a grande dúvida, como o caos que o fenômeno do terrorismo provoca na nossa ordem jurídica. Nessa senda, Zaffaroni afirma que o correto seria crimes de destruição maciça e indiscriminada. O termo terrorismo a priori configura uma expressão juridicamente nebulosa. Mesmo assim combatê-lo tornou-se obsessão dos Estados Ocidentais. Em verdade, o conceito de terrorismo mereceu destaque enquanto fenômeno criminal mundial, como prática de atos nefastos, que as vítimas não eram especificadas, ou seja, cuja ideia era lesar de forma aleatória e indiscriminada os cidadãos de um determinado país. Então, importa salientar que o verdadeiro clímax deste fenômeno deu-se a partir do 11 de setembro de 2001, com o 11 de março em 2004 e o 7 de julho de 2005. A percepção do perigo terrorista, em todas as sociedades, depende de fatores como o contexto e a forma pela qual os governos projetam as ameaças e sua importância para a população. Quando os governos intensificam as ameaças, há uma predisposição das sociedades para um medo maior, e este fato as condiciona a aceitar medidas que contradizem os valores sociais fundamentais, corroem liberdades civis e restringem direitos humanos. O Brasil, principalmente a partir dos eventos globais que sediou e sediará preocupou-se em regulamentar o inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, através da Lei 13.260/16. Adotando o seguinte conceito para tanto: "Art. 2º - O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública". Percebe-se nesse contexto que o Estado Brasileiro assumiu um papel na "guerra ao terror", entretanto, é necessária fazer uma análise crítica das quebras de garantias penais e processuais penais que isso poderá ocasionar. Lembrando que de que o que é terrorismo para alguns é heroísmo para outros. Por mais que a máxima possa parecer banal, ela representa os pontos de vista contrastantes sobre o fundamento de legitimidade daqueles que recorrem à violência como meio de atingir um resultado de poder.

DELIMITAÇÃO DO INJUSTO MATERIAL PELA TEORIA DO BEM JURÍDICO

Andrey Luciano Bieger (FAI/SC)

Diego Alan Schöfer Albrecht (FAI/SC)

A presente proposta se enquadra no eixo temático que discute a punição e o controle social. Por meio dela, busca-se, em um primeiro momento, a verificação da validade da teoria do bem jurídico, para, posteriormente, definir-se o seu conceito de um modo que se preserve o fundamento crítico por ele possibilitado. No estado atual da pesquisa, os estudos sobre o fenômeno da expansão do direito penal já tem grande atenção, podendo-se dizer que o desenvolvimento dessas pesquisas é capaz de fornecer à dogmática penal um excelente apoio para suas bases críticas. Todavia, a percepção desse fenômeno torna cada vez mais evidente a importância de certos conceitos dogmáticos para o direito penal. Sabe-se que o Estado não pode impor uma solução dos problemas a qualquer custo, pois corre o risco de suprimir garantias dos cidadãos. Nessa proposta, surge o conceito de bem jurídico. Longe de haver uma unanimidade sobre o tema, há, principalmente em um cenário internacional, inúmeras controvérsias doutrinárias que dizem respeito à sua validade e sua definição. Da mesma forma, no cenário nacional, em que pese haver pesquisas como, por exemplo, as dos Professores Fábio D'Ávila, Luis Régis Prado, Luis Flávio Gomes e Paulo Vinícius Sporleder de Souza, ainda existe certa divergência sobre a matéria. Assim, visto a partir da sua importância, entende-se que o tema ainda é pouco discutido. A proposta desse trabalho se define ao tentar reunir os principais contributos doutrinários à teoria do bem jurídico, a fim de criar um substrato dogmático que permita aferir a legitimidade do conteúdo material tutelado pela norma penal. Para a realização da proposta far-se-á necessário adentrar no debate que circunda a matéria do bem jurídico, não se descartando a hipótese de se definir um modelo de direito penal – adoção de uma teoria de base -, para que, ao fim, defina-se um conceito operável e condizente com a proposta inicial. Da mesma forma, para a elucidação do problema, vê-se como viável a análise de determinadas categorias e preceitos que contribuem na operabilidade do conceito de bem jurídico. Dentre as categorias apontadas, cita-se a proposta doutrinária que visa dar uma maior operabilidade ao conceito pela obediência aos seguintes requisitos: a) corporização, b) transcendência e c) analogia axiológico/teleológico-constitucional. Além de outras linhas diretivas, como as traçadas por Emilio Dolcini e Giorgio Marinucci, que regram a orientação da escolha dos bens jurídicos.

A IDEIA DE CASTIGO SOCIAL: PUNIÇÃO E COMBATE A CRIMINALIDADE

Vanessa Aguiar Figueiredo (FURG)

Lucas Gonçalves Conceição (FURG)

A presente pesquisa tem como objetivo tratar de ideia falaciosa de que o combate a criminalidade está ligado a uma punição social mais severa, principalmente na seara legislativa de impor penas mais acentuadas para quem comete um ilícito penal, dando a sensação de efetividade estatal no poder punitivo, diminuindo o mal estar provocado pelo crime. Como cabe ao Estado impor e delimitar uma pena, esse controle social liga-se a função de garantir a não impunidade de quem comete um crime. Mas, o que se tem observado é que o combate a criminalidade, que deveria ser preventivo, tem se mostrado repressivo, impondo-se uma pena semelhante a um castigo, que quanto mais restringir direitos e enfatizar o máximo de tempo, melhor para fazer com que o criminoso não volte a cometer outros ilícitos. A ideia de que a um aumento da inflação de normas penais e que o direito penal é o único meio que possibilita a pacificação social, percebe-se que o clamor social e o medo da coletividade inúmeras vezes se sobrepõem as liberdades e garantias do indivíduo, e que a preocupação do Estado está se limitando em somente punir e não, investigar as causas de aumento da criminalidade e as possíveis soluções para uma atenuação que não somente tendo como base a severidade na legislação. Ou seja, "a finalidade do direito penal, de garantir a convivência pacífica na sociedade, está condicionada a um pressuposto limitador: a pena só pode ser cominada quando for impossível obter esse fim através de outras medidas menos gravosas. O direito penal é desnecessário quando se pode garantir segurança e a paz jurídica através do direito civil, de uma proibição de direito administrativo ou de medidas preventivas extrajurídicas" (ROXIN, 2004). Para realização do presente estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, "que é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc." (SEVERINO, 2007, p. 122). A abordagem adotada para a pesquisa foi a qualitativa, pois, segundo o autor, seu caráter exploratório permite perscrutar tem as pouco conhecidos ou não muito racionalizados, ofertando ao pesquisador a possibilidade de descortinar os aspectos submersos que indiretamente atingem o contexto em que o mesmo se insere. Por sua vez, o método procedimental utilizado foi o monográfico, já que caracteriza-se, segundo Severino (2007), pela unicidade e delimitação do tema, bem como pela profundidade no tratamento da questão abordada. Por fim, o método de abordagem adotado foi o indutivo, partindo das constatações mais particulares para as leis e teorias mais gerais. Assim, entende-se que a função ressocializadora da pena se torna descaracterizada, visto que, o fator social é eminentemente aplicado na legislação. Fazendo com que não se pesquise sobre outros métodos de combater a violência e sim, somente se adentrando em uma legislação mais severa.

ANÁLISES DO FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO TJ-RS

José Mário Brem da Silva Júnior (UCPEL)

Luca Petrucci Gigante (UCPEL)

Marina Portella Ghiggi (UCPEL)

O presente trabalho debruça-se sobre a temática do patrimônio, que, na sociedade contemporânea, apresenta-se como um norteador de nossas vidas, exercendo sua importância nos mais diferentes âmbitos da vida dos cidadãos. Como reflexo esse se torna norteador de muitas relações jurídicas, sendo defendido, no que tange ao Direito Penal, com a pungência estatal e muita veemência. Nesse sentido, a Liga Acadêmica de Ciências Criminais, entidade autônoma, civil, laica e organizada pelos acadêmicos da Universidade Católica de Pelotas - idealizadora desse projeto de pesquisa - escolheu tal temática no intuito de estudar criticamente as relações em torno de um delito com grande enfoque midiático na atualidade e que figura e causa medo no imaginário popular, que é o crime tipificado no artigo 155 do Código Penal, o furto. Entende então, que através de um recorte é possível percorrer o caminho para um entendimento mais claro de pontos mais gerais e complexos, como a seletividade penal e a criminalização primária e secundária. No mesmo sentido, no que tange ao recorte das qualificadoras, procura-se averiguar se há uma sobrecarga punitiva frente à referida qualificadora do furto, e, por outro lado, em outras tipificações semelhantes presentes no Código Penal, como no caso do estelionato, há proteção insuficiente dos objetos jurídicos, levando assim, à reflexão sobre o etiquetamento, nos moldes do pensamento de Howard Becker. Acrescenta-se ainda a esse ponto, a análise das penas em abstrato e concretas para uma interpretação sobre os órgãos criminalizadores. Por fim, a presente pesquisa objetiva atualizar o leitor sobre a atual compreensão e decisões das diferentes comarcas do Rio Grande do Sul frente ao furto, nas referidas qualificadoras, analisando assim, as ementas das jurisprudências proferidas entre 2011 e 2015, apoiando-se nas contribuições da doutrina no tema. Com isso, procura-se também, analisar como se concretiza, na prática forense, o tratamento desse delito. Objetiva-se ainda analisar as possíveis influências que a sensação de insegurança tem sobre as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

EUTANÁSIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Yago Vaz Caldeira (ANHANGUERA)

Os direitos e garantias fundamentais, em breves palavras, podem ser definidos como as características necessárias inerentes a existência digna do ser humano que esteja inserido na sociedade, isto é, a todos devem ser assegurados uma qualidade de vida, e foi através das legislações, principalmente através da Magna Carta de 1988, que o Estado conseguiu atingir o nível de democracia que há nos tempos modernos, em prol da nação. Tal sinalização é feita de antemão, a fim de se discutir a problematização que envolve o presente trabalho: a descriminalização da eutanásia no Brasil, na atualidade. Ao mirar, então, o diploma repressivo vigente no estado brasileiro, o atual Código Penal, em seu art. 121, matar alguém é uma conduta criminalizada, tendo no preceito secundário a respectiva pena. Pautadas nos ideais de retribuição e prevenção, as penas devem ser humanas, proporcionais e razoáveis, justamente porque são atravessadas pelos princípios constitucionais, devendo o Código Penal estar de acordo com eles. Trazendo, especificamente, a temática deste trabalho que se refere à eutanásia, cabe deixar claro que é um assunto milenar. Na Grécia Antiga já havia uma concordância quanto a utilização de tal procedimento. Na contemporaneidade, entretanto, sequer é legislado pelo ordenamento jurídico brasileiro. O uso do referido procedimento é equiparado ao delito de homicídio, podendo o intérprete da lei atribuir uma diminuição de pena, conforme observa o artigo 121, §1º. É um instituto que não está legislado nas normas brasileiras, que não se posiciona nem a favor nem contra a sua prática, é um procedimento realizado em casos excepcionais de piedade, a prova foi o próprio julgado de 2015 da cidade de Rio Claro - SP, onde comoveu o júri popular, que acabou absolvendo o réu que matou o seu próprio irmão após inúmeros pedidos feitos pela vítima que não aguentava mais a situação ao qual se encontrava, frente a comoção o réu foi absolvido. Buscando abordar alguns casos empíricos, questionou-se nesta pesquisa, a relevância de ser a eutanásia considerada um crime, pois, entende-se que em alguns casos deve-se rever a posição do Direito, desconsiderando aquele tradicionalismo e atualizando a visão jurídica sobre a possibilidade de não haver sanção para aquele que comete um delito mediante uma piedade ou compaixão. Com a análise geral do Direito Penal, é válido ressaltar que este é a base rígida do Estado, utilizada como meio de proteção dos bens jurídicos da coletividade, estando subordinado à observância das normas constitucionais. Dessa forma, a vida artificial, diferente da vida natural – tutelada pelo ordenamento jurídico –, não deve ser considerado um bem jurídico, pois não possui mais valor vital. Assim sendo, uma pessoa em condições de eutanásia, não possui uma vida natural. Logo, aquele que comete a eutanásia motivado por conhecimentos extremamente técnicos da área médica em que sabe que a vida normal/natural não será recuperada, não poderá ser responsabilizado por um bem jurídico que sequer é preservado, restando, assim,

desproporcional qualquer aplicação de pena, e principalmente a equiparação pelo delito previsto no artigo 121, §1 do Código Penal.

ENTRE VERDADES MIDIÁTICAS E VERDADES QUANTITATIVAS: UM OLHAR AOS HOMICÍDIOS NA CIDADE DE PELOTAS EM 2015

Lidiane Gadea Rosa das Neves (ANHANGUERA)

Nos dias atuais os meios de comunicação tem noticiado o quanto o tráfico de drogas tem se tornado um problema para a sociedade, associando o comércio das drogas com inúmeros outros crimes ocorridos, sugerindo discussões sobre o uso, porte e tráfico de drogas na sociedade contemporânea. Um dos importantes veículos que apresenta essa discussão, é a mídia (PORTO, 2009). No ano de 2015 a cidade de Pelotas vivenciou um aumento expressivo de homicídios sendo que, de acordo com um jornal local, de grande circulação na cidade, boa parte desses ilícitos possuiriam ligação com o tráfico de drogas, seja em virtude de desacordo entre facções, seja pela cobrança de “dívidas” de usuários, ou ainda pela disputa de espaço ou crimes praticados com intuito de auferir lucro, armamentos ou mais drogas. A fim de investigar essas notícias, buscou-se averiguar os inquéritos policiais versando sobre homicídio na cidade de Pelotas no ano de 2015 e a possível ligação com o tráfico ou o porte de drogas, para além das informações midiáticas, pois, estas noticiam fatos considerados como crime e não crime, conforme analisado ao longo da pesquisa. Ao longo do trabalho, buscou-se problematizar o quanto tais informações produzem verdades (FOUCAULT, 1996) que acabam reverberando no campo jurídico e na organização social. Para conferir essas afirmações foi efetuada uma pesquisa empírica junto à delegacia de homicídios de Pelotas-DHD, onde 12 inquéritos foram analisados no total de 109 homicídios registrados no ano de 2015, tendo em vista os demais ainda não estarem à disposição da Delegacia. Os resultados colhidos ao longo da investigação, nos permitiram desestabilizar algumas certezas e questionar verdades solidificadas no senso comum. Além da pesquisa empírica desenvolvida nos referidos inquéritos, efetuou-se o levantamento de reportagens veiculadas pela referida mídia local. A sustentação teórica foi alicerçada nos diplomas legais, a fim de apontar as modificações na lei de drogas (CARVALHO, 2014), as políticas abordadas por tal dispositivo, bem como em autores da sociologia da violência (TEIXEIRA, 2014) e juristas (MENEZES, LIMA, 2015), buscando abordar o papel da mídia no sistema punitivista contemporâneo e as funções do direito penal na atualidade.

O LIVRAMENTO CONDICIONAL DO ESTRANGEIRO NÃO RESIDENTE OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Amanda D'Andrea Löwenhaupt (UFPEL)

O presente trabalho visa analisar a possibilidade de concessão do benefício do livramento condicional para estrangeiros não residentes ou em situação irregular, através de análise doutrinária, bem como dos atuais rumos jurisprudenciais. Não é foco deste trabalho o estrangeiro residente no país em situação regular, pois a este é pacífico o entendimento de que são assegurados os mesmos direitos do brasileiro no âmbito da execução penal, restando a dúvida, contudo, sobre a situação daqueles que não se encontram na mesma situação. Em um primeiro momento, é analisada a aplicabilidade em abstrato dos benefícios da Lei de Execução Penal, bem como da própria Constituição Federal, para depois partir-se para a análise específica do instituto do livramento condicional no que tange aos estrangeiros não residentes ou em situação irregular, buscando tanto o posicionamento jurisprudencial majoritário quanto aquele mais benéfico aos apenados.

POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO: A INSERÇÃO DA MULHER NO DISCURSO CRIMINALIZANTE E NAS POLÍTICAS PUNITIVAS

Janaina de Souza Bujes
Juliana Ribeiro Azevedo
(UFRGS/UERJ)

Nos últimos anos, o discurso da política criminal denominada “guerra às drogas” tem contribuído para o aumento das taxas de encarceramento em muitos países. No Brasil, esta realidade não é diferente. Desde que o país fez uma alteração significativa em sua legislação sobre drogas, em 2006, podemos observar, nas estatísticas oficiais, o aumento do aprisionamento de pessoas por delitos ligados às práticas tipificadas nesta legislação. Estas modificações, contudo, seguem algumas especificidades, as quais propomos abordar no presente trabalho. Assim, este estudo pretende problematizar os impactos da alteração legal ocorrida no bojo do contexto social brasileiro e de suas modificações, no que se refere às questões ligadas aos diferentes capitais engendrados às variáveis de gênero, raça, classe e condição socioeconômica. De maneira específica, o estudo pretende analisar o impacto da política criminal de drogas desde o recorte e a perspectiva de gênero, considerando as taxas de encarceramento feminino, os efeitos da criminalização das mulheres em delitos ligados à lei de drogas e as possíveis medidas de intervenção a serem adotadas, como política de contenção do poder punitivo estatal, frente a esta problemática. Em consonância com os aportes teóricos da criminologia crítica, das teorias sociais sobre a punição e o desvio, assim como estudos já realizados por outros autores, acredita-se que a política de combate às drogas, a partir da lógica da criminalização e do aumento do encarceramento, vem a contribuir com aquilo que é denominado na literatura da área como “criminalização da pobreza” ou “guerra aos pobres”, na medida em que opta por selecionar e punir segmentos específicos da população (neste caso as mulheres que são as principais bases do sustento do grupo familiar, contribuindo para a sua desorganização e pauperização), ao invés de investir em políticas públicas direcionadas à prevenção ou suporte das famílias envolvidas em situações relativas ao uso ou ao tráfico de drogas. Para tanto, a investigação utiliza dados estatísticos oficiais, produzidos por instituições públicas, relatórios e pesquisas produzidas por entidades ou organizações não governamentais como fonte secundária de pesquisa. Este material forma o *corpus* de análise empírica do estudo, que estabelece uma reflexão de abordagem criminológica, situada entre as perspectivas agnósticas e abolicionistas, em diálogo com os estudos feministas interseccionais. Dentre as considerações do estudo, com base nos dados analisados, pode-se apontar que a alteração legal, situada em um cenário mais amplo das políticas criminais contra as drogas, contribuiu para um maior encarceramento de mulheres, no mesmo período em que esta população adquiriu, no cenário nacional,

maior protagonismo e papel social central nas dinâmicas locais, no sustento e no fortalecimento da organização familiar, o que contribuiu para a ampliação e a distribuição dos efeitos perversos da criminalização de condutas e do encarceramento entre segmentos sociais específicos. Especificamente em relação às mulheres, o recrudescimento da prisão e das penas, através do aumento do controle e da segurança prisional em função do incremento punitivo na política criminal de drogas, acaba por reforçar a violência de papéis sociais e de gênero, em um espaço já tradicionalmente masculino. Nesse sentido, portanto, é urgente que a discussão do tema passe a considerar o recorte de gênero como questão central e não apenas tangencial na problematização da seletividade da “guerra às drogas”. A invisibilização destas questões, seja pelos poucos estudos ou debates acadêmicos, seja pela ausência nas políticas públicas específicas é sintomática, na medida em que apenas recentemente emergem os primeiros relatórios, pesquisas e regras sobre a situação da mulher encarcerada no país, com as primeiras propostas de intervenção ou abordagem da questão. Finalmente, destaca-se a necessidade de enfrentamento da construção de uma política voltada para descriminalização do uso e da posse de drogas (ou, ao menos inicialmente, o estabelecimento de parâmetros objetivos para a incidência da norma penal sobre estes casos), tendo-se como referencial ideal a ser buscado a descriminalização e regulamentação da posse, consumo e venda de ditas substâncias. Estas, portanto, devem figurar como elemento central da discussão de uma política pública de drogas que se pretenda redutora de danos à saúde pública e à violência urbana, desconstrutora da seletividade inerente à lógica de “guerra às drogas” nas cidades e que tenha por efeito a redução das mortes causadas em conflitos urbanos e dos números cada dia maiores de pessoas encarceradas pela prática de condutas tipificadas como crime na lei de drogas.

EIXO TEMÁTICO 2

**CONTROLE SOCIAL: INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS,
ATORES, TENDÊNCIAS E PERSISTÊNCIAS**

IMIGRAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: A CONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO CRIMINÓGENO NO BRASIL

Thais Garcia Jeske (FURG)

Filipe Blank Uarthe (UCPEL)

A partir do contexto de globalização e o crescente movimento migratório com destino ao Brasil, busca o presente trabalho relacionar a invisibilidade social – seja ela política ou econômica – enfrentada por esses atores no país e a adoção de uma política de criminalização da imigração. Nesse sentido, a propagação pelas mídias de comunicação do aumento da imigração relacionado aos altos índices da criminalidade, tem levado cada vez mais ao que foi definido e fomentado, segundo Maria João Guia, na Europa como “Crimigração”, relacionando a imigração e criminalidade. Desta forma, o que se estabelece é uma nova técnica de controle migratório diante do que Bauman chamou de criação de “cidadãos supérfluos”, pessoas sem trabalho, sem lugar originados no centro do sistema capitalista. A sociedade contemporânea tem-se apresentado de maneira hostil, devido esse preconceito dissipado entre a população, colocando essas pessoas em condição de marginalidade, uma vez que quanto mais a margem esses imigrantes são postos mais vulneráveis e vítimas do sistema se tornam. Nessa perspectiva, apesar de tal falácia ser difundida não se tem estudos que comprovem tal ligação. Os discursos em defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos em geral não impedem que se coloque o estrangeiro na condição de elemento de risco. Assim, não demorou muito para que se espalhasse pelo inconsciente coletivo a desconfiança frente ao outro, o desconhecido. Declarou-se guerra a esses que representam uma potencial ameaça, sob a égide do “Direito Penal do Inimigo” de Günter Jakobs, gerando um processo criminógeno. O qual prega uma norma para os inimigos (os indesejados) e outra para os nativos. Portanto, nesse contexto de crise econômica no Brasil, pretende-se analisar o processo de imputação do estigma de criminoso ao estrangeiro suas formas e técnicas de exclusão social.

A EFETIVAÇÃO DA FINALIDADE DA MEDIDA DE SEGURANÇA NOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Pamela Almeida (UFPEL)

O presente resumo resulta do estudo acerca da concretização dos objetivos da medida de segurança no que se refere ao ambiente dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Através de uma retrospectiva histórica, realiza-se uma breve análise a respeito da evolução da aplicabilidade da medida de segurança. Nesse sentido, explora-se a finalidade de tal medida de acordo com o Código Penal e com o suporte da doutrina. Concede-se foco, também, à similaridade dos HCTP com o sistema prisional a fim de promover a discussão no tocante às incoerências entre a teoria e a realidade da atuação do Estado diante dos loucos-infratores. Posteriormente, aproxima-se esse acúmulo teórico da situação vivenciada nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico brasileiros, por meio dos dados do censo de 2011 "A custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil" proposto pela antropóloga Débora Diniz. Ao estabelecer esse paralelo, pretende-se propagar os dados quantitativos a respeito de 26 (vinte e seis) estabelecimentos desse caráter em funcionamento no Brasil.

O ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO COMO DISPOSITIVO NO PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA

Ana Paula de Lima (SUSEPE)

O manicômio judiciário do Rio Grande do Sul, no ano de 2007 passa a contar com a competência de um magistrado que abriu à possibilidade de mudanças na forma de tratar o sujeito louco infrator. Este trabalho, não sem razão, traz um recorte no tempo, contando uma história de resgates, reinvenções e descobertas inscritas pela via de encontros possíveis no acompanhamento terapêutico. Sobretudo, trata-se de uma história de resistências, que terá seu capítulo final no dia em que nosso Estado, à luz das resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, da Lei da reforma Psiquiátrica, ao abrigo dos princípios do SUS, e da vontade coletiva, encerrar o livro negro que ceifou vidas ao longo de quase um centenário. Fechado o manicômio, na esteira do cuidado e da atenção aqui propostos, estaremos todos implicados a garantir outro lugar ao louco infrator, lugar de saúde, de singularidades, de vida, de políticas públicas que também não escapem à responsabilização por seus atos e pela vida compartilhada nos espaços públicos.

INSTITUIÇÕES DE CUIDADO EM SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL: FABRICAÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS SUBSTITUTIVAS

Naiana Alves Oliveira
Gári Veiga Glass
Virgínia Coelho Pereira
Maria Stella Weikamp Martinelli
Valéria Cristina Christello Coimbra
(Prefeitura Municipal de Pelotas / UFPEL)

O campo da saúde mental no Brasil, desde 1970 vem se consolidando e enfrentando significativas transformações, especialmente por dar visibilidade a fabricação de saberes que operam para além da prática clínica. Essas transformações vêm minimizando e buscando substituições para práticas de exclusão e segregação, anteriormente incorporadas como modo de (des)cuidado, e vem compondo-se por outros dispositivos que possibilitam novos modos de cuidado. No que se refere à saúde mental infantojuvenil sabe-se que os transtornos mentais que afetam crianças e adolescentes, especialmente nos primeiros anos de vida, se não tratadas, podem ocasionar impactos severos na idade adulta, impedindo, de algum modo, a convivência social dessas pessoas, seja escola, no convívio familiar, podendo refletir, mais tarde, em problemas relacionados ao trabalho e diferentes espaços sociais do qual farão parte. No país, o cuidado dispensado à criança e ao adolescente atravessaram anos da história em meio a um ideário de proteção que redundou na construção de um modelo de assistencialismo com forte tendência à institucionalização, e em uma concepção segmentada, segregadora e não integradora dessa população. No mesmo tempo em que propagava a importância da assistência a crianças e ao adolescentes, porque elas representavam o futuro da nação brasileira, engendrou-se um conjunto de medidas, calcadas na lógica higienista e de inspiração normativo jurídica que expandiu a oferta de instituições fechadas para o cuidado de crianças e adolescentes sob a tutela da filantropia. Na busca para tais transformações, os Centros de Atenção Psicossocial infantojuvenil (CAPSi) compõem um serviço de atenção em saúde mental, ordenado pela lógica da inclusão, onde o usuário é, primeiramente, um cidadão, e depois, um quadro psicopatológico, pois a criança e o adolescente são vistos de forma integral. Os CAPSi, além de colocarem-se como um espaço de suporte a esses usuários, atuam na preservação de seu lugar na família e na manutenção dos seus vínculos sociais. Constituem-se de um serviço substitutivo de assistência em saúde mental, utilizando-se de práticas de cuidado interdisciplinares, além de atender a demanda do Sistema Único de Saúde, com características regionalizadas e hierarquizadas, destinado a crianças e adolescentes psicóticos e portadores de outros transtornos psíquicos, comprometimentos neurológicos, déficits, perda de autonomia, limitações para a vida escolar e/ou situação de vulnerabilidade. Assim, desenvolve atividades de promoção,

prevenção, assistência social e à saúde de crianças e adolescentes, excluídos das redes comuns de socialização, através do trabalho de uma equipe multidisciplinar, com múltiplas abordagens terapêuticas, pedagógicas e de reabilitação. Além disso, foca-se na prevenção de internações psiquiátricas, no intuito de preservar a identidade e a integridade da criança e adolescente em crise. Auxilia, ainda, na promoção da cidadania. No mesmo sentido, busca auxiliar e comprometer os familiares nesse processo, além de estabelecer trabalho em rede de forma articulada com outros departamentos, como por exemplo, comunidade, programas, instituições de saúde, ensino e assistência social que atuem nas áreas de atenção à criança e adolescentes ou afins. Assim, entende-se que o cuidado em saúde mental significa promover o acolhimento desses sujeitos, localizá-los no seu sofrimento, respeitando suas subjetividades, interagir com o mesmo no seu dia-a-dia, possibilitando alternativas de expressão da sua produção psíquica, o que é fundamental na construção do processo de viver saudável. Portanto, tem-se que os CAPSi atendem a demanda do cuidado em saúde mental de forma totalizadora, através de processos de trabalhos consolidados, efetivos e que permitam a satisfação dos usuários, de sua família e do seu contexto social, no que se refere às demandas sociais, como a escola, por exemplo, buscando otimizar o significado desse espaço para a vida da criança, estimulando a autonomia e a inclusão social, "afastando do cotidiano do transtorno e possibilitando a criação de novas relações sociais", e aproximação do sujeito com a atenção primária em saúde. Compreender as condições de adoecimento em saúde mental requer do profissional de saúde vislumbrar práticas de cuidado que incluam os usuários enquanto atores sociais, que refletem sobre o seu processo de saúde. Acredita-se que os usuários, instrumentalizados com esses saberes, contribuem no processo de reabilitação psicossocial, construindo, assim, mudança social enquanto indivíduos inseridos na comunidade. Ampliando as relações entre usuário, família e comunidade, pensa-se que as crianças e adolescentes possam viver em sociedade com mais dignidade, com a possibilidade de ampliar laços afetivos, melhorar o convívio com outras pessoas e fazer parte do seu contexto social.

O MODELO URUGUAIO DE REGULAÇÃO DO MERCADO DA MACONHA COMO ALTERNATIVA AO PROIBICIONISMO

Laura Girardi Hypolito (PUCRS)

Por considerar a importância dos avanços que caminham no sentido oposto ao da criminalização de entorpecentes, posto que o viés proibidor, além de não reduzir problemas de violência, reproduz desigualdades e exclusões, a pesquisa objeto deste estudo pretende analisar o modelo uruguaio de regulação e controle estatal do mercado da maconha, como uma alternativa de implementação de políticas públicas de segurança referentes à questão das drogas consideradas ilícitas. Neste sentido, ao se considerar que o encarceramento em massa serve como forma de contenção social de grupos mais vulneráveis, e que existe uma seletividade que se opera no mecanismo de escolha de quais serão os personagens responsáveis pelo preenchimento desse sistema prisional defasado, não há como não apreender que a criminalização da produção, do comércio e do consumo de substâncias consideradas ilícitas, contribua de forma direta para estes danos sociais. Isso, posto que a grande maioria dos indivíduos que estão encarcerados são jovens e pertencentes das camadas mais empobrecidas da sociedade. Deste modo, se faz necessária a reflexão acerca de novos modelos se afastem do paradigma criminalizador, como o escolhido para objeto de estudo deste trabalho: o modelo uruguaio. Afim de compreender e apurar as peculiaridades e estruturas deste modelo inédito, o objetivo geral da pesquisa aqui programada consiste em investigar, por meio de análise de discurso, quais foram os argumentos utilizados no âmbito parlamentar e nos setores formadores de opinião uruguaios, tanto para aprovar, quanto para rejeitar o modelo, cerne deste estudo. Objetiva-se compreender quais foram as condições de admissibilidade que possibilitaram a aceitação e implementação deste sistema. Tal quanto, pretende-se, por meio de pesquisa de campo, apurar qual é a percepção dos parlamentares e operadores do direito, assim como dos especialistas e de líderes de movimentos sociais, quanto à implementação deste modelo de regulação e controle estatal do mercado da maconha. Acerca dos aspectos metodológicos, este estudo busca a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social e, partindo do pressuposto que para que haja possibilidade de uma reconstrução sociológica dessa realidade se faz necessária uma permanente confrontação entre teoria e pesquisa de campo, programa-se realizar pesquisa empírica. E, uma vez que pretende-se obter o conhecimento amplo e detalhado do objeto desta pesquisa, será efetuado um estudo de caso. Em face da finalidade de compreender o contexto e a situação em que o modelo uruguaio de regulação do mercado da maconha foi criado e sua implementação tornada possível, o estudo de caso será confeccionado por meio das seguintes formas de coleta de dados: pesquisa e revisão bibliográfica, análise de documentos – parlamentares e dos veículos formadores de opinião –, entrevistas semiestruturadas e análise de estatísticas oficiais. O fato de a Lei sobre

regulação e controle estatal da maconha, ter sido aprovada em um momento político que coincidiu com uma intensa pressão popular, social e midiática por segurança no Uruguai, faz com que questionamentos sejam postos em pauta e que seja reconhecido que existe a possibilidade de que políticas públicas e produções legislativas sejam desenvolvidas, neste sentido, fora da lógica das respostas penais.

CLIENTES E CIDADÃOS: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFERENTES FORMAS DE ABORDAGEM DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE NITERÓI

Elisângela Oliveira dos Santos (UFF)

Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)

Este trabalho descreve e analisa as diferentes formas de abordagem realizadas pelos guardas civis municipais de Niterói. A abordagem é uma forma de intervenção da Guarda sobre o espaço público. Os conflitos advindos da atuação da Guarda demonstram como o controle social é exercido não apenas num espaço, mas sobretudo sobre as pessoas que nele circulam. A ação da Guarda produz conflitos decorrentes do reconhecimento da adequação das intervenções realizadas. A observação e a realização de entrevistas semiestruturadas permitiram identificar a existência de um modelo classificatório que divide a sociedade em dois grupos sociais: cidadãos e clientes. Se por um lado, são considerados cidadãos os indivíduos que cumprem a lei ou que reconhecem nos guardas civis municipais a “figura de autoridade”; por outro lado, os clientes são os indivíduos que além de não atuarem em conformidade com a lei, confrontam a ideia de ordem estabelecida pelos guardas. A partir dessa classificação, a atuação dos guardas é orientada pelo uso do “bom senso”. A relação com os cidadãos é orientada pelo compartilhamento das regras e pela prática da mediação de conflitos e com os clientes é marcada por uma forma de atuação mais rigorosa e repressiva. As distintas formas de abordagem e de condução das ocorrências aplicadas por esses agentes no ordenamento do espaço público evidenciam o caráter excludente e hierarquizante que estão presentes em nossa sociedade. Ao mesmo tempo, refletem na forma de legitimação do trabalho dos profissionais da área de segurança pública em nível local.

PROBLEMATIZANDO VERDADES: UM OLHAR AO RAP PELOTENSE E SUA RESISTÊNCIA AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

Mari Cristina de Freitas Fagundes (ANHANGUERA)

Partindo da perspectiva pós-estruturalistas e me apoiando nos estudos culturais, efetuei, na dissertação de mestrado, análises de algumas letras do Rap pelotense e de entrevistas realizadas com compositores do sul do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2014 e 2015, a fim de pensar verdades produzidas por esses sujeitos frente ao sistema de justiça criminal brasileiro atual. Através da perspectiva foucaultiana, objetivei questionar algumas verdades sedimentadas no ambiente jurídico atual como “devido processo legal”, “igualdade”, entre outros, os quais nos atravessam e criam subjetividades. Da mesma forma, busquei problematizar as verdades construídas pelo Rap local frente àquelas verdades e “como” elas reverberam ou poderiam reverberar na ótica jurídica. Busco olhar para o Rap como um importante artefato cultural para pensar o sistema de justiça criminal, tendo em vista a sua constituição histórica, os principais sujeitos que atuam na/pela/para cultura Hip-Hop ainda na atualidade. Não parto de um ideal “salvacionista” do Rap, tampouco de que este é apenas uma forma de contestação. Pelo contrário, questionei o “como” da contestação produzida pelo Rap local, atualmente e, a partir disso cheguei ao discurso de “Resistência” ao Sistema de Justiça Criminal, que ora apresento. Metodologicamente, valendo-me da “Análise do Discurso” a partir de Michel Foucault, verifiquei, nas entrevistas realizadas com oito compositores do Rap pelotense e da análise de vinte e uma letras de Rap, produzidas pelos entrevistados, as “contradições” e “recorrências” nas enunciações dos compositores e o constante embate entre ditos para que, então, entrem na ordem do dizível, chegando, através dos enunciados “Virtualidades”, “Viver na Neblina” e “Juventude”, ao mencionado discurso de Resistência. Nessa conjuntura, analisei algumas legislações, políticas públicas e programas de inclusão governamentais que ligam as questões de raça, idade e cultura. Ainda, busquei problematizar violências, punição, medo e a consequente “sujeição criminal” vivida por alguns sujeitos na atualidade. Na esteira de Michel Foucault, de autores da Sociologia da Violência e dos Estudos culturais, destaco que os compositores por estarem envolvidos pela “sociedade de normalização”, se valem de diferentes táticas e estratégias para a produção de “resistência”. Dessa forma, foi possível apontar a constante relação de poder entre o proferido pelos rapper’s locais e pelo sistema de justiça criminal, e as subjetividades por eles construídas.

O ENCARCERAMENTO E A LEI DE DROGAS BRASILEIRA

Liciane Barbosa de Mello

Casa de detenção, prisão, cadeia, independente da forma que chamamos, é sempre um instrumento de controle social, embora suas características tenham se transformado ao longo dos séculos. Atualmente, a questão do encarceramento em massa é tema de intensos debates na academia e setores da gestão da segurança pública, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos, da China e da Rússia. De acordo com dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, em junho de 2014, o Brasil possuía um total de 711.463 pessoas presas. O fenômeno social do encarceramento em larga escala, que foi desenfreado pela publicação da Lei nº 11.343/06, a Lei de Drogas, deve ser aprofundado. A lei, embora tenha despenalizado o usuário, ou seja, o livrando da prisão, com a ideia de que menos pessoas seriam encarceradas, teve o efeito contrário, já que em 2006, ano da publicação da Lei de drogas, o sistema penitenciário brasileiro tinha 47.472 pessoas presas por tráfico de drogas e, no ano de 2011, esse número passou para 125.744 pessoas. Os indicadores apresentados acima, mostram a necessidade de uma discussão mais ampla sobre a lógica encarceradora da nova lei de drogas, uma vez que é responsável por um grande número de pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade em penitenciárias lotadas, que apresentam grandes deficiências estruturais e são palcos de uma série de violações de direitos humanos. Sendo assim, este trabalho pretende apresentar um panorama da política de drogas no Brasil, bem como uma análise do relatório elaborado pela Global Commission on Drug Policy e das diretrizes apontadas na UNGASS 2016, a esperada Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU para enfim propor um debate acerca da urgência de uma nova Política de Drogas e consequentemente sobre a forma que o Sistema Prisional está sendo gerido. Buscar-se-á elementos na contribuição de David Garland, como o conceito de "determinação das práticas penais", justamente por considerar a importância de uma abordagem menos simplista e mais pluralista e multidimensional a respeito da questão da punição e qual o sentido desta.

DESCONTROLE DE QUEM? PRÁTICAS CRIMINOLÓGICAS ATUARIAIS E A GESTÃO DE RISCOS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE ÀS TORCIDAS ORGANIZADAS GAÚCHAS

Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva (PUCRS)

A ótica mercantilista do futebol vinculada à representação do espetáculo e de seus produtos culturais se consolidou no país durante o período de escolha à realização da Copa do Mundo. Com esta apropriação do esporte pelos valores de mercado, produziu-se uma forçosa adaptação do público consumidor. Nota-se uma perceptível mudança nos padrões de aceitabilidade ou não de determinados valores, representações e atitudes no ato de torcer, fomentadas através do empreendedorismo moral midiático. Em paralelo, torcedores gaúchos guiados pela proximidade geográfica, climática e sócio cultural, adotaram a formação identitária, os rituais e códigos de conduta moral dos grupos de estilo conhecidos como “barras bravas” de matriz platina. Estes códigos subculturais apoiados na agressividade e conceituados por Pablo Alabarces e José Garriga Zucal, como “el aguante” (a resistência), constituem na esteira do pensamento bourdieuniano, um importante capital simbólico dentro do grupo, muito embora só se materializem pelo confronto físico. Não se pode negar a reação social a estes rituais e práticas violentas por parte das instituições de controle social, atores, sociedade e corpo midiático. Neste sentido, o presente trabalho visa realizar uma crítica fundamentada a atuação do Ministério Público frente a estes grupos, diante de sua opção e persistência no uso de especificidades inerentes a criminologia atuarial e de sua política de gestão de riscos, em detrimento ao conhecimento da complexidade criminológico cultural que envolve estes grupos de estilo vinculados a contemporaneidade, materializando as considerações feitas por Jock Young na obra “A sociedade excludente”. A referência empírica desta política por parte da instituição, foram os acontecimentos ocorridos no dia 22 de novembro de 2015, quando aproximadamente mais de mil torcedores de um dos dois grandes clubes de Porto Alegre, em evidente violência simbólica, foram obrigados para assistir ao clássico local, a deslocarem-se até a sede da Secretaria Estadual de Segurança Pública, independentemente de serem integrantes ou não das torcidas organizadas do clube, em clara rotulação criminológica, onde ainda: não encontraram a estrutura prometida pelo MP, haviam apenas três banheiros químicos para mil torcedores, nada de água, calor insuportável, truculência policial, duas horas dentro de ônibus superlotados e com as janelas fechadas por ordem da instituição, em claras condições desumanas e em detrimento do estatuto do torcedor. Neste contexto o presente trabalho busca desvendar do ponto de vista criminológico, a tendência de adoção por parte do MP na solução destes conflitos, de uma política criminal de raiz norte americana, baseada na incorporação de práticas atuariais, abarcadoras de uma dicotomia maniqueísta redutora de complexidades, encarnando o que há muito tempo antes já havia sido conceituado por Howard S.

Becker como "uma profecia que se auto realiza", conforme exposto em "Outsiders, estudos de sociologia do desvio"

PRÁTICAS DE CUIDADO E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL: FORTALECIMENTO DE AÇÕES E SUJEITOS

Naiana Alves Oliveira (UFPEL)

Valéria Cristina Christello Coimbra (UFPEL)

Durante muito tempo, o cuidado em saúde mental foi gerenciado pelo saber médico, em seus poderes administrativo, executivo, jurídico e terapêutico. Os regimes de verdades instituídos neste modelo de atenção à saúde mental estavam centrados no alienismo, no tratamento moral e físico, através de estratégias que utilizavam a coerção e a punição ¹ como modo de precaução social. No Brasil, a partir da década de 70, a Psiquiatria Comunitária, a Reforma Psiquiátrica, a Luta Antimanicomial e a Atenção Psicossocial promoveram e ainda promovem projetos de desospitalização e desinstitucionalização, e propuseram a inclusão do sujeito na produção do seu cuidado, preocupando-se com a valorização da subjetividade do doente e da doença mental. O cuidado na perspectiva da Atenção Psicossocial para criança e adolescente, foco deste trabalho, é recente e ainda se traduz em um desafio para os profissionais que atuam no campo da saúde mental. É nesse sentido que o cuidado à criança e ao adolescente em sofrimento psíquico, tem como propósito a promoção e a transformação dos modos de vida, de forma a estimular autonomia, reinserção social, promover autocuidado, discutindo ações que produzam vida e saúde, a partir de um sujeito que tem múltiplas dimensões, um sujeito que tem anseios, desejos, sonhos, valores; que é sujeito em suas próprias escolhas, ² pois o modelo de assistência à loucura foi, historicamente, respaldado em práticas que promoveram o preconceito, a exclusão, o descaso e a segregação. Essas práticas foram promovidas por saberes científicos que não preocupavam-se com a subjetividade do sujeito. Desse modo, a Atenção Psicossocial permite resistir a proposições de saberes com características verdadeiras, estanques que defendem a “legitimação da descontinuidade como genuinamente científica e passível de contribuir para o fazer científico” . ³ É a partir disso que o desafio de problematizar o discurso das práticas de cuidado realizado pelos trabalhadores do CAPS infantojuvenil, motivação discutida pela autora, em sua tese de doutorado, tem a intenção de provocar mudanças, transformações, mas, também, contribuir para o fortalecimento das ações produzidas no campo da Atenção Psicossocial, como forma de contribuir para a consolidação das políticas públicas para crianças e adolescentes no campo da saúde mental.

POLÍCIA PARA QUÊ(M)? UM ESTUDO SOBRE OS ALVOS E OS MOTIVOS DA PERMANÊNCIA DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL.

Emília Klein Malacarne

O presente trabalho visa a demonstrar que a violência policial é seletiva, herança deixada pelo escravismo e pelo patrimonialismo brasileiro. Desse modo, realiza-se uma breve análise histórica desses dois modelos, a fim de verificar as relações interpessoais características de cada um. Almeja-se apurar se o racismo presente na sociedade brasileira foi, também, institucionalizado pelas polícias e se é visível na forma de agir dos agentes do Estado. Através da análise dos alvos da violência policial, busca-se compreender a formação de uma classe oprimida, também chamada de “ralé” nacional, evidenciando que a discriminação observada no agir policial transcende os limites do racismo e culmina em um preconceito de classe, existente na sociedade em geral. A partir da apresentação de alguns dados estatísticos e estudos realizados por variadas instituições, objetiva-se verificar se a violência estatal é frequente e se é uma realidade social inegável nas camadas empobrecidas da população. Em seguida, apresentam-se algumas deficiências nos mecanismos de controle interno e externo da atividade policial, que dificultam a responsabilização dos agentes perpetradores da violência. Apontam-se alguns aspectos prejudiciais às investigações dos atos ilegais praticados por policiais, como a prova exclusivamente testemunhal, o corporativismo policial e a ampla utilização da categoria identificada como “autos de resistência”. Por fim, almeja-se demonstrar que a aprovação social da violência institucionalizada é um fator que contribui significativamente para a sua constância na história brasileira. Conclui-se que os cidadãos pobres e negros são o principal alvo da violência policial, uma vez que são considerados “subcidadãos”, o que é reforçado pela concepção social majoritária de relativização dos direitos humanos. Ainda, constata-se que os mecanismos de controle e de fiscalização da atividade policial são insuficientes para a inibição da sua atuação arbitrária, o que se mostra um dos principais desafios para que o Estado Democrático de Direito seja uma realidade no Brasil, e não uma previsão constitucional despida de amparo fático.

QUESTÃO RACIAL E CRIME – TEORIAS RACIAIS E SEU REFLEXO NA ATUALIDADE

Victória Sautier Pacheco (UFPEL)

Dafne Oliveira Monteiro (UFPEL)

Thaís Adriane Moraes (UFPEL)

A reflexão sobre a diversidade se torna fundamental a partir da herança política da Revolução Francesa e do Iluminismo, que estabeleceu as bases Filosóficas para pensar a humanidade como totalidade no século XVIII. As imagens que difamam o Novo Mundo se intensificaram a partir da segunda metade do século XVIII simultaneamente ao maior conhecimento e colonização desses novos territórios. No Brasil, essa vertente pessimista se radicaliza em meados do século XIX. Nesse mesmo período, a antropologia criminal foi impulsionada, tendo como principal expoente Cesare Lombroso, que argumentava ser a criminalidade um fenômeno físico e hereditário. A Criminologia no Brasil foi consolidada principalmente por Raimundo Nina Rodrigues, considerado por Lombroso como 'Apostolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo', que corroborava com o racismo das teorias criminológicas europeias e desenvolveu a hipótese causal explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de negros e mestiços. Com influência do pensamento evolucionista de Darwin, surgiram diversas interpretações nas mais diferentes áreas do conhecimento, como o determinismo de cunho racial. Denominado 'darwinismo social' ou 'teoria das raças', essa nova perspectiva enxergava a miscigenação de forma pessimista. Em suma, tendo em vista a incidência de teorias com temática racial na análise dos problemas sociais, esse artigo tem a finalidade de realizar uma breve retrospectiva das teorias raciais e análise da questão racial perante o crime entre o fim do século XIX e início do século XX, utilizando-se principalmente das principais ideias de Nina Rodrigues, numa revisão bibliográfica, e mostrar que as teorias raciais deixaram marcas na sociedade atual com os resultados de uma comparação entre o perfil de réus brancos e o de réus negros, condenados, no município de São Paulo, no ano de 1990, em crime de roubo qualificado, realizado pelo NEV/USP – Núcleo de Estudos da Violência da USP e pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra.

DIREITO PENAL JUVENIL E CONTROLE SOCIAL - AS (IM)POSSIBILIDADES DE CONCRETIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS NAS INSTITUIÇÕES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Julia Goldani (UFRGS)

Ana Paula Motta Costa (UFRGS)

A implementação das diretrizes normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo enfrenta obstáculos no que diz respeito ao conteúdo pedagógico que deve caracterizar as medidas socioeducativas. A dificuldade é especialmente presente no âmbito da medida de internação, que, por envolver a privação de liberdade do adolescente, carrega um significado repressivo importante, incompatível com a proposta de uma educação emancipadora que prepare o indivíduo para a vida em sociedade e ajude-o a desenvolver um plano de vida. Questiona-se, nesse contexto, se a educação realizada dentro das unidades de internação não se resume a uma forma de controle social, visto que essa tem sido muitas vezes a função social das instituições de educação e reeducação. Simultaneamente, pensa-se a respeito das possibilidades de viabilização de um projeto pedagógico na execução da medida de internação, tendo em vista o contexto de coerção e restrição de direitos. Partindo dessas reflexões, o presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo avaliar as características do fazer pedagógico realizados nas unidades de internação da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) a partir de estudos teóricos nas áreas do direito, da criminologia, sociologia e pedagogia, bem como de pesquisa empírica junto aos egressos do sistema socioeducativo participantes do Programa de Oportunidades e Direitos (POD Socioeducativo/RS), que ainda está em andamento. Para essa análise, parte-se do conceito de que as medidas socioeducativas, no sistema de direito penal juvenil tem caráter sancionatório, mas que isso não impede que elas tenham também uma proposta educativa. Dessa forma, a sua execução deve ter conteúdo predominante pedagógico, e não repressivo. Ainda, têm-se como base para o estudo o paradigma que elenca como pressupostos para a educação, em sua forma pedagógica, a autonomia do educando e a consideração de sua subjetividade. Nesse sentido, entende-se que a educação, quando consiste de mero direcionamento de conduta para satisfazer parâmetros legais, é apenas uma forma difusa do exercício de controle estatal.

A CRIMINOLOGIA CAUTELAR COMO POSSIBILIDADE DE UMA PRÁXIS LIBERTADORA NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

Carolina Flores Gusmão (FURG)

Otávio Pontes Corrêa (FURG)

Reysla Conceição Rabelo de Oliveira (FURG)

O presente trabalho busca, utilizando-se de metodologia de pesquisa bibliográfica, discutir a crise de legitimação do sistema penal na realidade marginal latino-americana, proporcionada pelo aparato empírico e teórico da criminologia crítica, denunciando os principais signos de sua deslegitimação em nossa realidade periférica: a seletividade, foco das agências de controle sobre as populações marginalizadas da sociedade, e o genocídio em marcha imposto pelo Estado na América Latina. Após, buscando amparo no princípio ético-crítico fundante da Ética da Libertação de Henrique Dussel, a reprodução da vida e a negação como justo de um sistema que negue a mesma, apresentar a criminologia cautelar sustentada por Eugênio Raúl Zaffaroni como estratégia libertadora da práxis das ciências criminais em nossa realidade periférica.

CONTROLE SOCIAL E SELETIVIDADE PENAL: A CONSTRUÇÃO DO ESTEREÓTIPO QUE LEGITIMA A DESIGUALDADE

Carolina Flores Gusmão (FURG)

Otávio Pontes Corrêa (FURG)

Reysla Conceição Rabelo de Oliveira (FURG)

O problema a ser enfrentado no presente trabalho, através de pesquisa bibliográfica que utiliza-se de autores de diversos campos do conhecimento como a criminologia, sociologia, filosofia e antropologia, consiste em entender a relação do estereótipo do criminoso com a hipertrofia do sistema punitivo, pois, sua construção se dá de maneira política, através de inúmeras ressignificações que moldam a consciência social e tem na mídia seu maior difusor. Assim, procura-se demonstrar o quanto o estereótipo legitima a seletividade penal, auxiliando no aumento e perpetuação das desigualdades sociais que assolam o Brasil, fazendo com que as camadas mais vulneráveis da população sejam perseguidas e privadas de seus direitos fundamentais por se enquadrarem na estética criminal divulgada pelos meios de comunicação. Concluiu-se que ao afastar o criminalizado de sua faceta humana e de sua condição material de existência e substituí-lo por uma ideia do que deva ser o criminoso, o estereótipo serve de arma conceitual que disputa a opinião pública, colocando em cheque a cidadania e a dignidade da pessoa humana ao criar uma categoria de não-pessoa que deve ser perseguida por um Estado cada vez mais policalesco, transformando o sistema punitivo em um dos principais instrumentos de reprodução da lógica excludente da sociedade capitalista contemporânea e ocultação da conflitividade social.

CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA FRENTE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Lunna Borin Moura (PUCRS)

O cenário de violência crescente instaurado no Brasil demonstra a verdadeira crise de legitimidade que sofre o sistema penal. A perda da credibilidade e eficiência do sistema judiciário, corroborado pelo fracasso de políticas públicas de contenção da violência e o esgotamento do sistema repressivo de gestão do crime, evidenciam um arranjo cultural de institucionalização da violência e crescimento da criminalidade. Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar a cultura jurídica brasileira, utilizando como referencial teórico Roberto Kant de Lima, e quais desdobramentos surgem quando analisamos a implementação de meios alternativos de resolução de conflitos dentro do viés cultural que estamos inseridos. Kant de Lima analisa as representações da cultura jurídica da sociedade brasileira de forma comparativa com as sociedades de tradição anglo-saxã, especialmente os Estados Unidos. Através desse método comparativo, busca tornar evidente as diferenças que influem, reciprocamente, nos modelos de controle social nos espaços públicos e na formação da cultura jurídica, determinados pelos processos de reprodução e mudanças sociais da sociedade como um todo. Em suas representações, as sociedades de tradição anglo-saxã se moldam ao modelo paralelepípedo, onde os indivíduos são compreendidos como diferentes uns dos outros, possuindo igual direito a essa diferença, trata-se de uma igualdade formal. Na sociedade brasileira, por outro lado, identifica-se o modelo piramidal, o qual pela estrutura hierarquizada evidencia ideia de igualdade substantiva, associadas à semelhança e não à diferença. Partindo-se da ideia que as práticas penais são reflexo da cultura institucionalizada, a implementação de meios alternativos de solução de conflitos esbarra numa problemática maior, onde não basta uma reforma institucional das agências judiciais, mas mudanças em relação a própria cultura jurídica do país, para que, somente assim, se consiga concretizar o intuito idealizado pelas práticas alternativas.

O CONTROLE SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE: POSSIBILIDADE DE DIÁLOGO ENTRE THOMAS HOBBS E ZYGMUNT BAUMAN

Vagner Silva da Cunha (UNIPAMPA)

Vivemos num período histórico, muito peculiar da história da humanidade. Constatamos na contemporaneidade o paulatino abandono do ideal de reabilitação, o ressurgimento de sanções meramente retributivas, a égide do modelo de segurança pública baseado no paradigma de tolerância zero em detrimento a nova prevenção, trazendo em seu bojo a controversa proposta de redução da maioria penal. Neste contexto, temos a instauração do modelo político neoliberal. Suas vigas mestras são: a diminuição do tamanho do estado, a vigência do mito que o estado é perdulário, assim gasta mais do que arrecada. Temos também a adoção de políticas sociais meramente focalizadas em detrimento a universalização das políticas sociais, como indicava o norte do Welfare State em direção ao bem comum indistintamente, no glorioso período de ouro da humanidade como preceitua o conceituado historiador Eric Hobsbawm. Por conseguinte é um período de incerteza global, tudo é momentâneo, fugaz, incerto. Este ciclo da modernidade é cognominado por Zygmunt Bauman de Modernidade Líquida. Conforme o autor, este mundo repleto de incerteza conduz de forma inequívoca ao medo líquido. As questões sociais marcam de forma indelével este contexto, aguçando tal percepção: assim temos ideologias religiosas que apregoam o ódio e o fundamentalismo religioso (Estado Islâmico), bem como a tentativa de intervenção da religião no espaço público em favor dos incluídos (teoria da prosperidade preconizada por pastores evangélicos fundamentalistas). Acrescente-se aí: condomínios fechados, segurança privada, verdadeiras ancoras distintivas do controle social no mundo pós-moderno. Daí o diálogo possível entre Zygmunt Bauman e Thomas Hobbes. Para ele, Hobbes, o estado de natureza não possui segurança em seu caráter verdadeiramente intrínseco. Logo o homem é lobo do próprio homem causando uma verdadeira guerra de uns contra os outros paralisando o estado. Assim para o autor, a liberdade está cingida na órbita da experiência humana privada. Sendo assim, como o homem é naturalmente mal, intrinsecamente violento, é mister que ele abra mão de sua liberdade em prol do estado para que o mesmo efetive a paz, a segurança, a ordem: enfim o controle social. Para Hobbes, esta opção feita se constitui na única alternativa para evitar a ruptura da ordem institucional do estado, impossibilitando que sua ruptura fosse intentada por um grupo de homens mais poderosos que tentariam tomar o poder a qualquer custo, o que levaria inexoravelmente a barbárie, o caos e a desordem! Assim nesta perspectiva, existe a outorga da liberdade individual que poderia levar a desordem, o caos. Para que isto não ocorra é necessário efetivar o controle social por parte do órgão estatal.

RESISTÊNCIA CULTURAL: ENTRE OS LIMITES DA CIDADE E A IMAGINAÇÃO CRIMINOLÓGICA.

Guilherme Michelotto Böes (PUCRS)

A construção da vida urbana sujeita a cidade em esferas cultural que em momentos de socialização emergem fenômenos de identidade social nos espaços públicos. Os significados são contestados pelas culturas urbanas e desenvolvem resistências como processo de identidade (FERRELL, 1996). Assim, partimos de uma possibilidade de investigação criminológica sobre sociedade e a cultura de consumo em seu significado de incluir excluindo na margem de relação dos espaços da cidade como estilo de vida, de sua ordem social, ou de seus níveis de conflitos individuais a que se sujeitam as relações sociais. Essa diversidade cultural é um rico campo de análise tanto antropológica, sociológica, criminológica, urbanística e geográfica. Portanto o objeto de estudo que é a cidade e suas constantes modificações estruturais e espaciais, constitui o dado irreversível da composição globalizante da cultura do consumo. A modernidade intermedia as transformações. Onde as novas possibilidades de experiência urbana são conduzidas pelas culturas em seus espaços. Pesquisar a cidade a partir de sua existência cotidiana é encontrar identidades de resistências como constituição de sociabilidade e compreender os conflitos que as políticas urbanas acabam por gerar em suas tentativas de regulamentar os usos dos espaços públicos urbanos. A Criminologia deve estar atenta a essas complexas interpretações das ações humanas, despida de um reducionismo materialista da realidade na qual insere as culturas. Analisar culturas urbanas sincronicamente com a cidade e a criminologia, envolve a compreensão antropológica para desconstruir o realismo das imagens simbólicas sobre o espaço público e as suas culturas transgressivas nas cidades. A cultura é determinante para análise mais ampla da estrutura social e histórica e a criminologia deve incorporar a análise cultural que as políticas de ordem atuam na construção das relações sociais modernas em suas relações de identidade-alteridade.

TRANSFORMAÇÕES RECENTES NAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO CRIME E DA EXACERBAÇÃO DO PUNITIVISMO NO URUGUAI.

Luis Eduardo Morás (UDELAR, Uruguai)

Em 2005, quando alcança o governo a esquerda, apesar de certas resistências e a escassa difusão que obtinha na opinião pública, podia argumenta-se que os níveis de violência –crescentes, ainda que nunca na medida em que anunciam a mídia- eram o produto de um amplo conjunto de fatores estruturais que caracterizam as sociedades contemporâneas. Logo de uma década de importante crescimento econômico, sustentar esses argumentos entra dentro daquelas coisas que Foucault diria são “impossíveis de ser pensadas”. O descrédito da explicação “sociológica”, acusada de insistir numa “ingênua” mirada sobre a incidência das desigualdades e as múltiplas vulnerações de direitos que afetam as trajetórias de vida de um importante contingente da população, profundou-se com a instalação de um discurso que pretende ser mais realista e pragmático. É assim que, os insumos mais rudimentares das teorias da “escolha racional” ou da “marginalidade cultural”, passam a formar parte do marco de ideias que alimentam as mensagens de importantes formadores de opinião. Ambas tentativas de explicação, ao despojar aos indivíduos de história, contexto e condicionamentos, adquire consequências em variados planos. No mais imediato, representa uma apelação a políticas de “mão dura” para fazer mais “oneroso” o crime frente aos excessivos benefícios e garantias que brindaria o marco normativo vigente. Em uma dimensão mais ampla, estas representações sociais significam uma crítica direta aos programas e políticas sociais pela atribuída incapacidade para reduzir a violência delitiva; ao tempo que indiretamente podem afetar também uma agenda de “novos direitos” entanto são visualizados como fatores que promovem a degradação moral da sociedade e a perda de autoridade, intimamente relacionados com esta nova geração de delinquentes “sem códigos”.

LEIS E POLÍTICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL: JUSTIÇA OU ASSISTENCIALISMO?

Ana Maria Oliveira Severiano Assis (UFPEL)

A metodologia aplicada foi, num primeiro momento, a indutiva, pois se pesquisou os procedimentos administrativos disciplinares oriundos do Presídio Regional de Pelotas. Destarte, obteve-se acesso as defesas administrativas realizadas pela 11ª Defensoria Pública de Pelotas, a qual atua junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Pelotas, ao mês de abril de 2015, no que, ante o conhecimento das defesas realizadas, se analisou os procedimentos administrativos disciplinares na plataforma eletrônica "Themis", do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - cabe salientar, que todas as informações constantes nos processos de execução criminal são públicas. A pesquisa teve como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls e como objeto de análise as leis de assistência social no Brasil, notadamente as de distribuição de renda, entre elas, a Lei 8742/73 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, que instituiu o SUAS (Sistema Único de Assistência Social -SUAS), o Decreto nº 7.492/ 2011, que instituiu o Plano "Brasil sem Miséria", a Lei Nº10.836/04 (a que cria o Programa "Bolsa Família" e dá outras providências), o Decreto Nº 7.492/11(que institui o Plano Brasil Sem Miséria), a Lei 11692/2008 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens PROJOVEM), Programa Brasil Alfabetizado, Programa Mais Educação, entre outras. Tendo em vista essa a teorização de John Rawls, pode-se analisar o compromisso democratizante e igualitário da legislação e das políticas públicas brasileiras de distribuição de renda. No caso do Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Decreto Nº 7.492/ 2011, é muito nítida a influência dessa teoria, tendo em vista que o Plano tem como objetivo acabar a extrema miséria no Brasil, levando em conta a diferença que existe entre as pessoas dentro da nossa sociedade. Outro ponto muito claro de influência de Rawls é na questão de oferta de oportunidade, onde um dos Eixos do plano "Brasil sem Miséria" é o acesso a serviços públicos de diferentes tipos (Rede Cegonha, Programa Brasil Alfabetizado (PBA), Programa Mais Educação entre outros), além de acesso a serviços básicos (programa "Luz para Todos", Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, etc.).

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO RIO DE JANEIRO: O OLHAR DA JUVENTUDE SOBRE O CONTROLE SOCIAL.

Ionara dos Santos Fernandes (UFF)
Dayanna Henrique Gomes Garcia (UERJ)

O presente artigo é fruto de uma pesquisa empírica realizada entre os anos de 2012 e 2014, em uma unidade do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro, com o objetivo de problematizar as ações interventivas do Estado, enquanto Estado Democrático de Direito e a evidência de um Estado Penal, caracterizado pelas últimas estratégias do Estado de repressão, controle social, seletividade e punição, que têm sido impostas com a ascensão do neoliberalismo, refletindo sobre atuação dos agentes institucionais no trato aos adolescentes inseridos no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro. Ao analisar as legislações vigentes, como a Constituição do Brasil, o ECA e o SINASE, entendemos que ao mesmo tempo que preconizam um rol de direitos fundamentais, e que atribuem aos adolescentes à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que necessitam de proteção integral, também rotulam os adolescentes de infratores por praticarem fatos sociais qualificados como atividade ilícita, denominado ato infracional, e ainda são julgados por analogia ao Código Penal brasileiro, ou seja, como criminosos. E a partir dessa problematização nos ater a forma de efetivação dessa política de atendimento, buscando a compreensão total da realidade, a partir do tempo de observação da dinâmica na instituição protagonizada pelos adolescentes, pelos agentes socioeducativos e pelos demais sujeitos envolvidos na execução da política de atendimento socioeducativo, sua rotina, normas e regras e o aparato de controle social desenvolvido e aplicado. Com a finalidade de problematizar as falhas e lacunas do ordenamento jurídico e a lógica neoliberal de repressão estatal sobre os pobres, a criminalização da pobreza e refletir sobre a essência da estrutura a que eles estão condicionados, relacionando sua existência com o movimento de massificação dos instrumentos de aprisionamento que o sistema capitalista na égide do neoliberalismo vem conduzindo como forma de enfatizar a face penal do Estado em virtude do declínio das ações de proteção social.

EXPANSIONISMO PENAL DA SOCIEDADE DO RISCO.

Letícia Burgel (PUCRS)

Diante da complexidade das relações na sociedade contemporânea e do desenvolvimento tecnológico desenfreado, o homem passa a estar exposto a uma série de riscos antes inexistentes, os quais podem representar um perigo para a vida em sociedade, acarretando inúmeras lesões. Riscos, estes, até então desconhecidos, uma vez que não se dispunha da técnica para desenvolver as atividades que hoje são desenvolvidas. No entanto, enquanto alguns desses riscos se mostram essenciais para a manutenção e o desenvolvimento da vida na sociedade contemporânea, outros se mostram extremamente prejudiciais, uma vez que acarretam lesões que acabam por ocasionar um abalo insuportável na estrutura social. Assim, com o declínio da sociedade industrial, surge uma nova forma de sociedade, a sociedade do risco. Essa sociedade é marcada pela exposição constante de seus membros a riscos, os quais são tidos, agora, sob uma ótica global, não podendo, muitas vezes serem controlados. O surgimento desses riscos traz consigo novos desafios para o Direito e, especialmente, para o Direito Penal, que terá de buscar uma nova fundamentação de modo a tutelar novos bens jurídicos, os quais antes não tinham relevância penal, e de afastar a tutela de outros bens jurídicos, os quais, em que pese tenham uma importância na sociedade, não possuem dignidade penal. Ambas as tarefas delegadas para o Direito Penal na sociedade do risco não são fáceis de cumprir. Dessa forma, pretendemos, no presente trabalho, diante da grande complexidade que cada uma dessas tarefas possuem, atermo-nos apenas à segunda tarefa, qual seja, examinar o que não deve ser objeto de tutela do direito penal. Para tanto, faz-se necessário analisar a expansão do Direito Penal na sociedade pós-industrial. O surgimento de novos riscos juntamente com o punitivismo penal, acarretou uma enorme expansão do direito penal, a um direito penal máximo, a um direito penal do risco. Assim, a dogmática penal clássica se vê desafiada, pois além de ter de determinar quais seriam os novos bens jurídicos dignos de tutela penal e as formas de fazê-lo, se depara com um direito penal voltado para um viés político criminal, que busca os fundamentos para o crime e para a pena na própria política criminal, um direito penal utilitário fundado no que se mostra político criminalmente mais útil, levando por terra as bases do direito penal clássico. Por todo o exposto, o presente trabalho busca fazer um pequeno recorte da situação atual do Direito Penal na sociedade do risco. Mostrando a necessidade de regresso do Direito Penal a seus fundamentos, os quais não se encontram na política criminal, mas sim na filosofia. Assim, pretende-se trazer a filosofia de Martin Heidegger, como uma forma de barrar o avanço do Direito Penal, em uma perspectiva, como a referida por João Alves Teixeira Neto, de serenidade para com as coisas do direito penal, em contraponto ao expansionismo penal, que se baseia apenas no que se mostra político-criminalmente mais conveniente.

SOBRE O CONTROLE DA VIDA COTIDIANA: DO EU AO OUTRO.

Lucas e Silva Batista Pilau (PUCRS)

Mariana Gastal (PUCRS)

A presente investigação tem por proposta analisar o desenvolvimento do controle sob duas perspectivas: a primeira no âmbito privado, com vistas à proteção do “eu”, por meio do conjunto de hábitos dos indivíduos que buscam a prevenção da ocorrência de crimes contra si; a segunda no âmbito público, concernente ao controle operado sobre o “outro”, alvo das práticas punitivas institucionais e tido, em geral, como um oportunista racional a ameaçar a segurança e a tranquilidade sociais. Enquanto naquela a criminalidade é um risco inserido no cotidiano, a ser calculado e evitado pela utilização de mecanismos securitários, alterando rotinas particulares, nesta é uma responsabilidade estatal não apenas preventiva, como também repressiva, utilizando-se, para sua perfectibilização, de braços policiais, judiciais e legislativos. O campo da pesquisa está restrito ao município de Pelotas, no Rio Grande do Sul, onde se tratou de levantar dados referentes às duas frentes de controle referidas. Tais dados se referem ao ano de 2015 e dizem respeito (a) à contratação e ao funcionamento de empresas de segurança particulares e (b) ao registro das prisões e flagrantes efetuados pela justiça criminal. Tem-se como hipótese de pesquisa o aumento tanto das práticas empregadas pelos particulares na prevenção da criminalidade, especialmente via securitização e condominialização da vida, quanto das públicas, via sistema penal. Trata-se, pois, da expansão da sociedade do controle, a qual já não se sustenta apenas a partir de um arsenal institucional, contando cada vez mais com a atuação dos indivíduos na extensão e capilarização de seus propósitos.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS SEXUAIS: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E MOÇAMBIQUE.

Felipe Antunez Martins (PUCRS)

Arcenio Francisco Cuco (UFRGS)

Neste trabalho, inserido no eixo temático “Controle social: instituições, práticas, atores, tendências e persistências”, objetiva-se precipuamente desenvolver uma análise histórica do tráfico de seres humanos, considerado atualmente um dos crimes mais rentáveis do mundo, além de expressiva gravidade e violação aos direitos humanos. Num segundo momento, busca-se analisar o tráfico de seres humanos a partir de uma perspectiva criminológica, desenvolvendo aspectos relacionados com a questão social de vulnerabilidade das vítimas, a repercussão social causada pelo delito, o controle do crime pelas instituições de persecução criminal, e, no mesmo sentido, as ações das organizações criminosas. Num terceiro momento, buscar-se-á fazer uma análise comparada da legislação criminal brasileira com a legislação criminal de Moçambique, além de trabalhar com a jurisprudência dos tribunais responsáveis pelo julgamento do tipo penal de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, e, ainda, analisar a aplicação do Protocolo de Palermo no ordenamento jurídico interno de cada país. Por fim, pretende-se investigar e comparar as Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico Humano criadas em ambas as localidades investigadas, e, ainda, verificar de que maneira essas políticas estão sendo aplicadas no contexto interno e internacional, uma vez que, Brasil e Moçambique constituem pontos de destino e de origem do crime tratado.

PRÁTICAS POLICIAIS: O RESQUÍCIO AUTORITÁRIO E A INVESTIGAÇÃO SOB ESCOLHAS.

Larissa Urruth Pereira (PUCRS)

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ao menos cinco pessoas morrem vítimas da intervenção policial no Brasil, todos os dias. Violenta, letal e corrupta: assim se apresenta a polícia brasileira no imaginário público, ocupando o posto de terceira instituição menos confiável do Brasil. Nessa esteira, com base nos conceitos de rotulação, etiquetamento, estigma e sujeição criminal, importante refletir sobre as possíveis influências das percepções dos agentes policiais na condução das investigações. Tendo como ponto de partida a discussão trazida pelas teorias interacionistas, que compreendem o desvio como uma reação social e não como uma característica do indivíduo desviante, nos apropriamos das conclusões de Misse, as quais demonstram que os processos de incriminação estão mais ligados com a distância social entre acusado e acusador do que com o efetivo cometimento da conduta tipificada. A polícia, que foi estabelecida como instituição de controle das massas, com vistas à proteção dos interesses dos grupos sociais dominantes, além de trazer em sua “essência” institucional uma tradição de perseguição a grupos específicos, é manejada por agentes, que não isolados do mundo em que operam, também possuem concepções, locais de fala e um possível “faro” que busca – por meio de características pré-determinadas – seus habituais clientes. No entanto, embora o inquérito mereça todo o cuidado que a primeira instância de um sistema de punições deveria ter, o que se vislumbra é uma série de ações mal pensadas ou mal desenvolvidas, muitas vezes motivadas por fatores externos, como forças políticas, midiáticas e interesses particulares. Além disso, a presença de muitos traços advindos de uma tradição militarizada e de uma política coronelista ainda se fazem presentes no cenário atual. Assim, valendo-nos dos estudos sociais já realizados no âmbito de delegacias em diversas regiões do Brasil e das análises, ainda parciais, de estudo de caso realizado em Porto Alegre, far-se-á uma análise sobre os resquícios autoritários presentes na nossa polícia, bem como sobre um agir seletivo antidemocrático com que a polícia opera.

(IN)EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS REFLEXOS.

Éllisson Pomatti (FURG)
Rafael Resende da Silva (FURG)

Assegura a Constituição Federal em seu artigo 227, à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A ideia do legislador foi brilhante e, a redação do referido dispositivo, bem como a criação do ECA (Lei. 8.069/90), marcaram a transposição da doutrina da Situação Irregular para a doutrina da Proteção Integral. Porém, na prática, os direitos garantidos constitucionalmente transformam-se em verdadeiro calvário, pois, a necessidade de se acionar o judiciário para conseguir vagas em escolas públicas, fornecimento de medicamentos, dentre outros direitos, é regra. Vítimas de inúmeras falhas estatais, institucionais e sociais desde a infância (pela falta de escolarização, por não terem acesso à saúde, ao lazer, por viverem em condições precárias, em um meio onde o tráfico de entorpecentes impera), os adolescentes, agora com idades entre 14 até 17 anos, muitos deles já tendo passado por acolhimentos institucionais, por carência de recursos e de opções, lançam-se à prática de atos infracionais como meio de sobrevivência. E, não bastasse todas as violações sofridas até este momento, tornam-se alvo de muitas outras, foco principal desta produção. Quando o tema é a delinquência juvenil, a legislação e a jurisprudência pátria possuem inúmeras lacunas e contradições. É o caso, por exemplo, dos Juízes das Câmaras do TJ/RS, que dispensam a necessidade de Laudo Multidisciplinar para a condenação de adolescente ou ainda, que extinguem medidas por força do artigo 45, §2.º, da lei do SINASE, também, sob o amparo da Súmula número 43 do referido Tribunal. Ou seja, “na prática o que se percebe é que houve mudanças significativas com relação ao aparato legal, no entanto, a operacionalidade dessas medidas ainda demonstram fragilidade, sobretudo, em seu caráter pedagógico e socioeducativo, representando uma dicotomia entre legislação e operacionalização” (CARVALHO, 2013, p. 06). De outra banda, a Lei do Sinase (12.594/2012), apesar de ter representado um grande avanço no que diz respeito à execução de medidas socioeducativas, é ineficiente e ainda não abarcou ideias fundamentais, tais como critérios objetivos na quantificação do tempo das medidas impostas aos adolescentes em conflito com a lei, dentre outros. Afora a problemática legal e jurisprudencial no cumprimento de medidas, conforme dados extraídos do site do TJ/RS, o Estado do Rio Grande do Sul tem um déficit de, aproximadamente, 500 (quinhentas) vagas nas unidades de internação da FASE (Fundação de Atendimento Sócioeducativo). Ao passo que, nas medidas de semi-liberdade, há vagas disponíveis em praticamente todas as unidades. Assim, apesar de a legislação esculpir, com prioridade absoluta, diversos direitos e garantias às crianças e aos

adolescentes, a realidade, com falta de investimento e políticas públicas mal pensadas, faz com que, não só os jovens que já estão em conflito com a lei tendam a não ser ressocializados e socioeducados, como acaba sustentando uma sistemática que se mostra insuficiente e falha, gerando um ciclo que, pela sua precariedade, abarrota as unidades de internação e, conseqüentemente, acaba inflando ainda mais o já caótico sistema prisional brasileiro.

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO: UM DEBATE PELO VIÉS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Tamires de Oliveira Garcia (PUCRS)

Giovana Gonçalves Pereira (PUCRS)

Marcelli Cipriani (PUCRS)

O presente trabalho integra o estudo das formas de regulamentação da prostituição, sob uma perspectiva jurídica e suas implicações no modelo brasileiro, no sistema penal e na realidade fática das profissionais do sexo. Nesse sentido, será feita uma análise sobre o impacto da legislação penal no âmbito de prostituição, a forma como a estigmatização influencia no tratamento dado pelo sistema de justiça às profissionais do sexo, de modo a também problematizar as contradições que envolvem o trabalho sexual. O objetivo desse trabalho é analisar qual a importância da regulamentação da atividade, considerando a opinião das profissionais do sexo. Partindo do pressuposto inicial de que a opinião dessas mulheres é essencial para formar um juízo valorativo a respeito do tema, essa investigação analisará as condições em que essa profissão é exercida, a marginalização e a criminalização de seus atos, formas de expressão e local de fala. Para se obter os resultados pretendidos, o trabalho terá como método a pesquisa empírica, por meio da produção etnográfica. Durante o período de investigação, está sendo realizado o acompanhamento do Núcleo de Estudos em Prostituição (NEP), em Porto Alegre, que é um espaço de luta e empoderamento de trabalhadoras sexuais, que tem como uma das pautas a regulamentação da prostituição. A convivência nesse espaço implica contato direto com as profissionais do sexo, bem como com a forma de organização coletiva das mesmas enquanto classe trabalhadora. Considerando-se esses fatores, faz-se necessário tecer uma análise no que tange às formas de tratamento recebidas pelas profissionais do sexo, de modo a problematizar o reflexo de condutas violentas quando levadas ao sistema de justiça. Além disso, constatou-se que a prostituição feminina, inserida em um contexto social com reflexos de dominação masculina, violência de gênero e não regulamentada, gera exclusão social e marginalização, além da categoria não ser destinatária de políticas públicas da saúde, segurança e cidadania. Esse trabalho propõe soluções jurídicas que contribuam para a erradicação da marginalização das profissionais do sexo, criando mecanismos institucionais de proteção a direitos básicos, garantias trabalhistas e tratamento digno pelo sistema de justiça.

O SURGIMENTO DAS POLÍCIAS E A ORIGEM DA VIOLÊNCIA POLICIAL

Paula Garcia Gonçalves (PUCRS)

O problema da violência policial no Brasil é notável por todos aqueles que se prestam a observar a realidade que se coloca, rompendo com ideias do senso comum. No estudo dessa problemática, necessário é o reporte ao surgimento das instituições policiais, para que seja possível entender algumas das características presentes atualmente no cenário dessas instituições. As primeiras polícias não surgiram com a finalidade de conter a criminalidade. Na realidade, surgiram como um reforço estatal para reagir contra demandas insurgentes de rua nos países europeus; essas desordens eram combatidas pelos Exércitos nacionais, que se mostraram insuficientes. Ou seja, as instituições foram idealizadas, originariamente, como forças de apoio aos Exércitos, ficando designadas do emprego da força contra aqueles que provocavam as revoltas das ruas. Nesse sentido, percebe-se que a polícia teve sua origem muito relacionada à expansão do poder do Estado, realidade que já era visível no século XVIII, quando foi criada a primeira organização policial. Diante disso, é possível notar que a violência está presente nas atitudes das polícias desde a sua gênese. Quando ocorreu o “genocídio inicial” – termo utilizado por Vera Malaguti para expressar o acontecido quando do encontro entre os dois povos na América – já era possível observar o uso violento da força estatal, realidade que perpassou a história brasileira. Há quem se refira à ditadura militar brasileira como sendo o período que ensejou o surgimento da violência na atuação das polícias nesse país. Contudo, a inserção histórica nos faz perceber que o comportamento violento está inserido nas instituições policiais desde a sua origem. A ditadura militar, um dos períodos mais tristes de nossa história, certamente contribuiu para que tenhamos hoje uma polícia que tortura e mata em números elevados; contudo, o problema da violência policial remonta a períodos bem mais distantes.

MEDIDA DE SEGURANÇA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS

Andrea Sartori Eschiletti
Liziane da Silva Rodríguez

A proposta do presente trabalho tem como finalidade analisar, sem a pretensão de esgotar o tema, as espécies de sanções penais, que se dividem em pena e medida de segurança. Inserindo-se no eixo temático "Controle social: instituições, práticas, atores, tendências e persistências". Sendo o foco deste estudo a medida de segurança, que é consequência jurídica do delito, baseada em razões de prevenção especial para aquelas pessoas que são consideradas inimputáveis ou semi-imputáveis. Discorre-se sobre a história da medida de segurança, desde a sua origem. Ingressa-se, após, na Reforma Psiquiátrica no Brasil nas razões da Lei nº 10.216, que trata sobre as internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, sendo as duas últimas praticamente espécies de medida de segurança. Demonstra-se, ao longo do trabalho, a "dupla finalidade" das internações em instituições psiquiátricas, onde de um lado possuem um caráter "humanitário" e, de outro, aprisionam indivíduos através da reclusão e do isolamento, sujeitos doentes, pessoas com sofrimento decorrente do uso de drogas, que necessitam de políticas de reinserção social, e não de legislações de segregações dos que sofrem com dependência química ou com outros transtornos mentais. Critica-se ainda, as internações desnecessárias que não cumprem com o devido processo legal e com os direitos dos indivíduos, sejam eles dependentes de drogas ou doentes mentais. A medida de segurança, destino daqueles considerados loucos e perigosos, foi incorporada como tecnologia de controle destinada a dominar na sobreposição de tratamento e punição e é a que subsiste até os dias atuais.

A TORTURA PÚBLICA PERSECUTÓRIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE E COERÇÃO

Lenise Ferreira Schneider (FURG)

Sheila Stolz (FURG)

Ao longo dos séculos, a criação de políticas de segurança, idealizadas como espécie de legítima defesa preventiva, objetivando a perseguição e a eliminação dos supostos inimigos internos, nocivos à manutenção da ordem social vigente e aos interesses dos grupos dominantes, tem sido uma constante. Entre ditas políticas, a utilização da tortura institucional, praticada no curso da instrução criminal por funcionários públicos ou indivíduos no exercício de funções públicas, é justificada em razão do combate a “situações extraordinárias”. Durante o período Inquisitorial – que embora tenha surgido no século XII e perdurado até o século XIX teve seu apogeu datado entre os séculos XV e XVIII –, as instruções de tortura, aplicadas aos chamados hereges e as bruxas, muito mais do que um regramento, serviram como divulgação e aperfeiçoamento do método e acabaram por orientar a tessitura dos regimes ditatoriais vivenciados no século XX. No Brasil, desde a Era Colonial, a tortura vem sendo utilizada como expressão de força e demonstração de autoridade, método de coerção, controle e punição de uns sobre outros. Atualmente, não obstante a abolição legal da tortura – em consonância com a ratificação e adoção em 15/2/1991 da Convenção Internacional contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, adotada pela ONU – esta ainda faz inúmeras vítimas no nosso país, atingindo principalmente os grupos sociais mais vulneráveis. A associação entre pobreza e periculosidade produz um discurso que admite e fomenta práticas de tortura oficiosas em operações policiais, instruções criminais e estabelecimentos prisionais, desde que aplicadas apenas aos “novos inimigos sociais”: os pobres em geral, os presos comuns, os negros, os marginais de todos os tipos, ou seja, os responsáveis pelas mazelas da sociedade. Embora tais práticas não sejam, muitas vezes, defendidas publicamente, são ignoradas, aceitas e até mesmo vistas como necessárias, em razão da seletividade do sistema penal brasileiro, e o rigor policial e o desrespeito às garantias básicas e aos direitos fundamentais dos considerados subversivos legitima a tortura, como método de coerção e controle, em razão de uma nova “Doutrina de Segurança Nacional”. A tortura pública mostra-se um fenômeno que se repete devido a circunstâncias sociais e políticas peculiares, ao mesmo tempo que sua prática necessita ser coibida e erradicada, tendo em vista o aparato legal que a repudia e reprime.

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA FRENTE AOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS ENCARCERADOS

Paulo Thiago Fernandes Dias
Sara Alacoque Guerra

A proposta de trabalho tem como finalidade a análise do papel da Defensoria Pública frente a representação dos grupos sociais mais vulneráveis. Inserindo-se assim no eixo temático atinente à “Controle social: instituições, práticas, atores, tendências e persistências.”. A Defensoria Pública foi criada como instrumento para concretização dos direitos fundamentais, mais precisamente ao acesso à justiça, com objetivo primário de fazer com que a justiça chegue a todos de maneira democrática. Amparando os necessitados (não só os pobres, mas também grupos vulneráveis) em todos os graus de jurisdição e prestando assistência na resolução de conflitos, judicial e extrajudicialmente. Em outras palavras, seu papel é assegurar a assistência jurídica e integral aqueles que comprovarem insuficiência de recursos, o que é imprescindível para a pretensão do chamado Estado Social Democrático de Direito. Ou seja, a Defensoria Pública tem um papel de destaque na atuação do sistema de Execução penal. Sabe-se que a obediência das leis é algo primordial para a convivência em sociedade, e dito isso, fica o questionário na doutrina, porque a maioria esmagadora dos presos são pessoas de baixa renda e negros? A clientela do sistema penal é normalmente composta por pessoas pertencentes aos mais baixos níveis sociais e são justamente esses os assistidos pela Defensoria Pública, já que elas fazem parte desse processo de criminalização seletivo e desigual de pessoas dentro da população total, sem contar que a falta de recursos financeiros é muito mais fácil o cidadão sofrer prejuízos ou injustiças em processos judiciais, já que não podem pagar por advogados. É justamente por ter esse papel essencial como concretizador dos direitos e das liberdades, que a Defensoria não pode e não deve ser tratada de como inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção das pessoas que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social depende dela. Os direitos não irão valer de nada se os fundamentos que em eles se apoiam sejam desrespeitados pelo Poder Público.

LEI 13.260/2016: ANÁLISE DO DISCURSO DA MÍDIA ACERCA DA LEI ANTITERRORISMO

Atauan Lopes Kruger (UCPEL)

Isadhora Bolônia Horta de Oliveira (UCPEL)

Leonardo da Silva Ribeiro (UCPEL)

Em março do ano corrente foi sancionada a Lei 13.260/2016, que regulamenta, tipifica e criminaliza terrorismo e atos terroristas. É possível observar, de primeiro plano, que o artigo 2º da lei classifica o terrorismo de modo bastante amplo. Percebe-se, na conceituação do termo, o esvaziamento, por exemplo, da colocação de provocar terror social ou generalizado; como finalidade de ato terrorista, pois, sujeita a interpretação da lei, por sua vulnerabilidade, a captura desta para fins autoritários. Isto, em razão de ser bastante provável — diante do crescimento da legislação penal — que a interpretação atribuída à categoria seja exercida mediante uma seletividade que caracteriza a repressão por parte do Estado. A partir da inconsistência das disposições legais, verifica-se mais um mecanismo de expansão do punitivismo penal, uma vez que, a partir da subjetividade expressa na lei antiterrorismo, permite-se que o avanço da criminalização como meio de resolução de conflitos direcione a penalização não a fatos específicos, mas a determinados indivíduos e grupos sociais. Tais indivíduos são apontados como inimigos, ou seja, pessoa que não corresponde à vontade hegemônica do Estado e reflete um perigo iminente à sociedade e ao Estado, o que acaba por justificar a necessidade de ser combatido em nome da soberania estatal. Por sua vez, a criminalização midiática compactua com o discurso neopunitivista, os veículos de comunicação de massa se utilizam de bases simplistas e viés emocional para explorar a credulidade do público. Para melhor investigar o caráter do discurso reproduzido por instrumentos de comunicação de mídia, pretendemos analisar matérias noticiadas por jornais - por meio de suas plataformas digitais — a respeito da lei antiterrorismo. Mediante contribuições de autores como Eugenio Raúl Zaffaroni, Noam Chomsky e Stanley Cohen, será desenvolvida uma análise qualitativa das narrativas selecionadas, a fim de observar de que modo a criminalização midiática, a partir do paradigma de endurecimento punitivista e sob a chancela da opinião pública, acaba por protagonizar a relativização e supressão de garantias e direitos e apontar os inimigos públicos.

A CRIMINOLOGIA CRÍTICA PARA ALÉM DA CRISE: UM ESTUDO SOBRE A SUPOSTA CRISE DA CRIMINOLOGIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES NO PERÍODO NEOLIBERAL

Fernando Vechi (UNESC)
Jackson Da Silva Leal (UNESC)

O presente artigo tem como foco central o que se postulou como sendo a crise da criminologia crítica na década de 80. Analisa-se em que contexto se insere essa suposta crise, e o debate travado entre importantes teóricos como Massimo Pavarini e Alessandro Baratta, tendo-se ainda a contribuição de Elena Larrauri. Tem-se como objetivo o aprofundamento teórico e reflexão sobre as funções que desempenha a criminologia em meio a sociedade da virada do século XX para o XXI e suas transformações sociais. Trabalha-se com o marco teórico proporcionado pelas últimas décadas de desenvolvimento analítico e empírico da criminologia crítica; tendo-se como ponto de partida uma visão desde a região latino-americana.

O CAPITAL E A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: A PRODUÇÃO DO MEDO X RESSOCIALIZAÇÃO

Filipe Rocha Ricardo (UCS)

Patricia da Silva (UCS)

O direito à cidade, que tem como base à vida urbana como condição do humanismo e da democracia, se depara com um espaço urbano produzido a partir de várias áreas justapostas, desmontadas e articuladas, traduzindo-se nas suas formas espaciais como reflexo e condicionante social. Contrapondo isso, há estudos e projetos de lei que obstam sobrepor os estabelecimentos penais na conjuntura das áreas urbanas, visto a sensação de medo que gera na população e desvalorização dos imóveis ao seu entorno. Ademais, localizando-se em uma área rural dificulta-se a visita dos familiares – os quais desempenham papel essencial na ressocialização dos apenados, e pode acabar gerando uma nova urbanização entorno do mesmo, a qual igualmente é excluída da sociedade. De qualquer forma, os estabelecimentos penais freiam a valorização imobiliária ao seu entorno, gerando uma segregação imposta a grupos sociais cujas opções de transporte e locomoção são poucas ou quase nulas. Assim, a segregação residencial/social significa não apenas um meio de privilégios para a classe dominante e favorável a especulação imobiliária, mas também um meio de controle. Ademais, o medo, nesse contexto, tende a surgir do incompreensível, e por vezes infundado, onde o medo contemporâneo é o aumento da criminalidade. O Apenado dentro das instituições carcerárias é o inimigo e produtor do medo, colocado como “ator” do espetáculo do medo produzido pela sociedade. A relação de medo e violência acaba sendo um ciclo, onde a sensação de insegurança de um leva a tomada de ações exclusivas e segregadoras, que são fatores incidentes para o aumento da violência urbana, deflagrando as guetificações e provocando o esgarçamento da tessitura social. Desta forma a produção da sensação de segurança pública coloca-se como uma política exclusiva, que não tem amparo suficiente para nortear ações acerca da localização e estruturação dos estabelecimentos prisionais, freando a concretização do caráter ressocializador da pena, onde a situação carcerária por si só já carrega o fardo de uma profunda desigualdade social, política e econômica, pelo perfil básico dos apenados, e onde é cabal a essência e sustentação de um ambiente digno.

PANORAMA DA VIOLÊNCIA HOMICIDA NO BRASIL

Júlia da Motta
Liciane Barbosa de Mello
Luiza Corrêa de Magalhães Dutra
Ráisa Lammel Canfield
(UFRGS)

Há pelo menos duas décadas vivemos em um país pautado por uma Constituição democrática elaborada após períodos ditatoriais e autoritários, em que direitos políticos e civis eram constantemente violados. Porém, a partir dessa transição democrática, teríamos assegurado, de fato, os direitos civis a todos os cidadãos? As altas taxas de homicídios no Brasil, perpassadas por discussões acerca da criminalidade violenta, evidenciam um indicativo de que o combate a este fenômeno se faz necessário. Em uma iniciativa batizada de Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios, o Governo Federal tem buscado entender a dinâmica dos homicídios para traçar uma alternativa mais eficaz para diminuir o número da violência homicida. O Diagnóstico dos Homicídios no Brasil também aponta algumas causas para os assassinatos. O referido documento apresenta alguns fatores transversais de todos os homicídios, que nos auxiliam a ampliar a perspectiva acerca das variáveis que podem facilitar a compreensão do fenômeno, tal como disponibilidade de arma de fogo; acúmulo de vulnerabilidades sociais; presença de gangues e tráfico de drogas nas regiões analisadas; e abuso sexual e violência doméstica, por exemplo. No entanto, é preciso ir além dos dados quantitativos e avançar rumo a um maior entendimento deste fenômeno. O presente trabalho acaba por situar-se no âmbito da sociologia da violência e busca discutir e analisar as possíveis causas que favorecem o aumento dos homicídios em nosso país. Como esta pesquisa ainda está em fase de realização, o trabalho em questão representa uma análise parcial da mesma; serão apresentados os dados que constam no Diagnóstico dos Homicídios no Brasil de 2015 e do Datasus. Ambas as fontes apresentam como forma de repensarmos as atuais dinâmicas que perpassam as relações que configuram esse fenômeno criminológico. Utilizando os dados já consolidados pelo diagnóstico, SINESP e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, este artigo busca discutir os possíveis motivos que levam o Brasil a ser responsável por 10% dos homicídios mundiais e entender quais fatores transversais se apresentam como motivações para a violência homicida.

EIXO TEMÁTICO 3

DELITO, CASTIGO E CONTROLE SOCIAL: ABORDAGENS HISTÓRICAS

DA CASA AMARELA AO PALÁCIO DAS MISÉRIAS: SISTEMA PRISIONAL EM PELOTAS NO FINAL DO SÉCULO XIX

Caiuá Cardoso Al-Alam (UNIPAMPA)

O presente trabalho pretende analisar a realidade da prisão da cidade de Pelotas entre 1870 e 1889. Nascida no início da década de 1830 como Casa Correcional, esta prisão não atingiu seus objetivos punitivos e corretivos, reforçando o papel da prisão antiga, de depósito de presos. O que pretendo mostrar, é que não havia contradição neste papel, já que o sistema escravista tinha um peso fundamental para estas práticas. Será também inevitável observar a cidade de Pelotas e seus atores sociais, demonstrando também como a prisão, serviu de espaço para a construção de relações de sociabilidade e de práticas clientelistas, o que muitas vezes garantiu a sobrevivência material dos próprios trabalhadores desta prisão.

O ESCRAVO JOÃO BAIANO E O FURTO DA RÊS DE MANOEL RODRIGUES BARBOSA JUNIOR: ANÁLISE DE UM PROCESSO-CRIME NA VILA DE PIRATINI NO SÉCULO XIX.

Vinicius Cardoso Nunes (UFPEL)

Este trabalho foi elaborado sobre o prisma da lei 257 do Código Criminal Brasileiro de 1831, em que foi julgado o réu João Baiano escravo de Zeferino Maximiano Ribeiro na Vila de Piratini em 1855, por furtar a rês de Manoel Rodrigues Barbosa Junior fazendeiro do 1º Distrito da Vila. Na noite de 30 de julho de 1855 João Baiano, segundo as investigações do Delegado de Polícia, teria furtado a rês da vítima acompanhado dos escravos Januário de Zeferino Maximiano Ribeiro; João escravo de Anna Ribeiro; Manoel e Matheus escravos de Israel Boeno Soares. Após cometerem o delito, teriam comido a carne do bovino. Apesar das acusações recaírem sobre João Baiano e seus parceiros, somente ele foi condenado a prisão por 4 anos com trabalho, multa de 20% do valor furtado, pena comutada em 400 açoites e o uso de ferro no pescoço por 2 anos. Os réus Januário e Mateus foram absolvidos. A metodologia aplicada foi, num primeiro momento, análise e leitura do processo-crime, em que se tem a necessidade de compreender o que foi dito pelas partes envolvidas, sabendo de que há vários filtros que muitas vezes distorcem o que foi dito pelos depoentes, sejam eles testemunhas, réus e em alguns casos vítimas dos crimes.

CONTROLE SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: O LUGAR DA MULHER NA CRIMINOLOGIA PARA TOBIAS BARRETO E FRANCISCO JOSÉ VIVEIROS DE CASTRO

Mayara Cavassini Giacomini
Carolina Marin Leal
Bruna de Lima Bordignon
(UFSM / UFN)

O presente trabalho tem o escopo de localizar a fala dos juristas Tobias Barreto (1839-1889) e Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906) no contexto dos debates acadêmicos sobre controle social do período histórico brasileiro politicamente definido como Primeira República (1889-1940) e, a partir disso, entender o que pensavam essas figuras especificamente sobre o lugar da mulher na criminologia de seu tempo. Para isso, é necessário entender sobre o que discutiam os Europeus à época, dado a forte influência de suas teorias nas políticas públicas/criminais dos países "periféricos", bem como de que forma essa literatura se amoldou à realidade brasileira e, ainda, por quem e para que foi utilizada. Salienta-se que o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, vez que partiu-se de concepções gerais sobre o controle social para chegar na questão específica do controle feminino e, quanto ao método de procedimento, optou-se pelo bibliográfico. Na Europa da segunda metade do século XIX, os preceitos da Escola Clássica de Direito Penal – crime como violação arbitrariamente voluntária e livre de prescrição penal pré-definida – foram sendo fragilizados e questionados pelas contribuições da frenologia e craniometria que alcançaram seu vértice com as publicações de Cesare Lombroso. A "Criminologia" passou, então, a admitir que alguns indivíduos possuem pré-disposição para cometerem delitos e que, por isso, mereceriam tutela estatal diferenciada a fim de defender a sociedade (defesa social) dessas pessoas. Praticamente ao mesmo tempo, no Brasil, essa "tutela diferenciada" é vista com bons olhos pelas elites republicanas que, num período de ascensão da igualdade jurídica dos cidadãos, passam a ter argumentos cientificamente válidos para continuar tratando desigualmente os desiguais. Nesta pesquisa, destacamos as mulheres que – junto com os "loucos" e os "menores" – eram os desiguais a quem as políticas estatais de controle se dirigiam majoritariamente. Neste contexto, o professor de Direito da Escola do Recife, Tobias Barreto, na obra "Menores e Loucos em Direito Criminal", reflete sobre a responsabilidade penal feminina concluindo que as mulheres não teriam consciência da ilicitude de seus atos. Para isso, ancora-se tanto (a) em um argumento fisiológico, de que a aversão ao mundo dos negócios seria um traço característico das mulheres; quanto (b) em um argumento construtivista, pontuando que as mulheres recebiam menos instrução. Viveiros de Castro, por outro lado, dedicou-se mais aos delitos contra a honra e o controle sexual da população. Assim, apesar de ter sido o primeiro juiz a permitir que uma mulher

advogasse num júri, o jurista e político é preciso na descrição e distinção dos tipos de mulheres suas respectivas relações com a criminalidade, seja como agentes ou causa excitadora, na esteira das discussões italianas sobre o assunto. Dessa forma, conclui-se que ambos os autores revisitados neste trabalho foram propagadores das teorias criminológicas em evidência em meados do século XX que, ao referendarem a constatação científica da natural inferioridade feminina no Brasil, forneceram substrato para o controle social das mulheres através das políticas criminais.

VADIAGEM: A CRIMINALIZAÇÃO DA OCIOSIDADE E A IDEOLOGIA DO TRABALHISMO NO PERÍODO DO ESTADO NOVO (1937-1945)

Larissa Copatti Dogenski (FURG)

A contravenção penal da vadiagem encontra-se inserida no art. 59 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41). Tal tipo penal pretende punir o agente que “entregar-se [...] habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” com pena de prisão simples, de quinze dias a três meses. O presente trabalho pretende discutir o contexto histórico de surgimento do referido penal, detendo sua análise no contraponto entre a ideologia do trabalhismo, a qual norteou o Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945) e a criminalização da ociosidade. Para tanto, pretende-se realizar uma revisão bibliográfica que permita discutir a criminalização do agente que não conseguia comprovar renda suficiente para sua própria sobrevivência, à luz de um contexto de valorização do trabalho na forma de emprego e, portanto, na forma de trabalho alienado ao capital, além de um Estado de valorização dos direitos sociais.

TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Nathércia Pedott (UFPEL)

O trabalho examina a evolução do combate à situação de trabalhadores em condição análoga à escravidão no Brasil no período de 1975 a 2014, apontando o avanço em matéria legislativa, bem como a atuação governamental e de organizações voltadas para esse fim, além de demonstrar como se dá a forma de punição cominada para esse delito. A metodologia aplicada foi a método dedutivo, pois o trabalho se pauta na pesquisa bibliográfico-documental.

CONTROLE SOCIAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA: A QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE PENAL PARA TOBIAS BARRETO E NINA RODRIGUES

Henrique Posser Martins (UFSM)

Mayara Cavassini Giacomini (UFSM)

O pensamento social brasileiro na segunda metade do século XIX era palco das discussões sobre as concepções de crime e dos limites da responsabilidade penal à luz das teorias europeias e da realidade brasileira, usamos como recorte as obras dos autores Tobias Barreto (*Menores e Loucos em Direito Criminal*) e Nina Rodrigues (*Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*). Portanto, esse trabalho possui como objetivo descobrir quais as aproximações e distanciamentos entre as conclusões de Nina Rodrigues e Tobias Barreto sobre a responsabilidade criminal. Tobias Barreto, recifense, jurista, filiava-se à corrente da antropologia criminal italiana, porém com ressalva, isto é, a relativização da predeterminação, pois acreditava que havia espaço, ainda que pequeno, para o livre-arbítrio. Não obstante, acreditava que o ser humano é histórico e conseqüentemente inevitável sua evolução, o que embasa a sua crítica ao código penal vigente de 1830, pois acreditava estar defasado (a obra supracitada é de 1884), em especial o art. 12 que delegava ao juiz a competência para julgar a destinação dos loucos que cometeram crimes, uma excecência para o jurista, tendo em vista a defesa intransigente de somente o médico verificar no caso concreto a imputabilidade penal. Nina Rodrigues, maranhense, médico, também adotava a corrente da antropologia criminal italiana. Acreditava que a sociedade brasileira estava separada em três raças, motivado pelas teorias poligenistas, em diferentes estágios na escala evolutiva, isto é, negros, brancos, índios e os mestiços (escalonados). Importante lembrar que era adversário das teorias do branqueamento, por conseguinte o problema da imputabilidade persistiria infinitamente. A solução apresentada por ele seria a de existir diferentes códigos criminais para as raças que estariam nos diferentes estágios evolutivos. Todavia, discordava da concepção lombrosiana do "criminoso nato" e se aproxima de Garofalo ao conceber que o crime será sempre uma ofensa aos sentimentos básicos de probidade e piedade. Portanto, as aproximações entre os dois autores eram: o rigor científico com que tratavam suas pesquisas e a convergência em relação às críticas tecidas à escola clássica de direito penal. Não obstante, acreditavam ser indispensável a interferência dos conhecimentos médicos concebidos nos processos criminais. Todavia, enquanto o jurista preocupava-se com o rigor teórico, o médico necessitava pôr em prática os enunciados e formulações teóricas pela observação ou experimentação. Ademais, Tobias acreditava no caráter político da pena, e Nina estava preocupado com a produção científica. Ponto nevrálgico da discussão entre os dois autores é a crítica do médico ao jurista, alegando que esse abriu mão de seus princípios monistas.

EIXO TEMÁTICO 4

QUESTÃO PENITENCIÁRIA: INSTITUIÇÕES, PRÁTICAS, POLÍTICAS E GRUPOS ENCARCERADOS

A IMAGEM PROFISSIONAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO FEDERAL NA PERSPECTIVA DE ALUNOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DO DEPEN

Stephane Silva de Araujo (UFPEL)

Juliano Passos (UFPEL)

Rita de Araujo Neves (UFPEL)

A Lei de Execução Penal é o documento oficial que define a organização dos estabelecimentos penais em nosso país, bem como as regras de funcionamento e estrutura do sistema penitenciário brasileiro. Nessa o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é apresentado como integrante do Ministério da Justiça (MJ) e considerado o órgão executivo da Política Penitenciária Criminal e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). Entre suas atribuições a que interessa a esse trabalho é encontrada no art. 72, V da LEP, configurando-se como a colaboração com as "Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário (...)". Ocorre que, para executar tal prerrogativa o Ministério da Justiça e órgãos ligados a execução penal realizaram seis tentativas de institucionalizar uma Escola de Governo Nacional que tivesse a incumbência de definir a linha de formação dos servidores da área penal. Dessa forma, apenas na sexta tentativa houve êxito no sentido da efetiva solidificação da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), criada em dezembro de 2012, através da Portaria n.º 3.123/2012 do Ministério da Justiça. A mesma instituiu como objetivo deste educandário "fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional". (MJ, 2012, art. 1º). Nesse contexto, tem-se atualmente uma escola nacional responsável por realizar a formação/capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF) e auxiliar os entes da federação na execução de uma política de valorização de seus servidores através da capacitação profissional. Neste estudo, focalizaremos a imagem que os alunos do curso de formação profissional têm acerca das carreiras penitenciárias do Depen. Atualmente cerca de 400 indivíduos aprovados em concurso público estão participando do referido curso visando futura atuação no Departamento. A apresentação deste cenário se dará por meio de imagens, as quais representam os Agentes, Especialistas e Técnicos que atuam no SPF, essas, construídas pelos alunos do curso de formação, através de desenhos, ou seja, analisaremos essa realidade a partir dos elementos imagéticos fornecidos pelos próprios alunos. Assim, apresentaremos as interações iniciais com os desenhos produzidos e com o Método Documentário de Interpretação de Imagens, criado por Karl Mannheim e desenvolvido por Ralf Bonsack. A vinculação desta investigação com este referencial teórico-metodológico se deu a partir da participação dos autores no grupo de

pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação que atua com base nos estudos desenvolvidos por Leite (2014).

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC): A (IM)POSSIBILIDADE DE ALTERNATIVA AO CÁRCERE

Giovana Gonçalves Pereira (PUCRS)

Tamires de Oliveira Garcia (PUCRS)

Marcelli Cipriani (PUCRS)

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) foi fundada em 1972, por um grupo pastoral, com a finalidade de desenvolver atividades dentro dos presídios que suprissem a deficiência do Estado na “recuperação” do preso. A entidade atua, assim, como órgão auxiliar da Justiça na execução da pena, nos assuntos concernentes à família, educação, saúde, profissionalização, assistência espiritual e ao bem-estar, visando à reintegração dos encarcerados na sociedade. Destarte, a APAC se apresenta como alternativa ao sistema de execução tradicional da pena privativa de liberdade e tem alcançado boa repercussão, principalmente em razão dos baixos índices de reincidência observados. Nesse contexto, considerando ser importante a análise crítica desta proposta, diante da escassez de pesquisas relacionadas ao tema, o presente trabalho integra o estudo do Método APAC e a sua influência no contexto social dos apenados a ele submetidos. Busca-se, ainda, esclarecer se, de fato, esse método pode ser encarado como uma alternativa ao sistema prisional tradicional, passível de substituí-lo futuramente. Para a realização desta pesquisa, utilizou-se o método dialético, a partir da leitura de teóricos da criminologia crítica e estudiosos do sistema prisional brasileiro; pretende-se, ainda, uma abordagem empírica do tema, a partir de entrevistas com apenados – submetidos ou não ao método APAC – a fim de demonstrar as impressões destes que são os maiores interessados na aplicação deste estudo. O que se tem é que o Método APAC se mostra eficaz ao que propõe, apresentando bons resultados, principalmente quanto à melhora das condições de vida dos apenados que passam por seus Centros de Reintegração Social, bem como no que concerne à redução dos índices de reincidência. A medida não pode ser encarada, porém, como solução às mazelas do sistema - que são inerentes a ele mesmo, devendo-se encará-la, portanto, como uma política de redução de danos provisória, enquanto não se vislumbram alternativas que visem à redução do próprio encarceramento em massa, retrato do sistema penitenciário brasileiro.

A FALÁCIA DO CARÁTER RESSOCIALIZADOR DAS PENITENCIÁRIAS

Rafael Resende da Silva (FURG)

Éllisson Pomatti (FURG)

A pesquisa tem como finalidade analisar a ineficiência do caráter ressocializador das penitenciárias em nosso país. Primeiramente, cabe ressaltar que, nos primórdios, desconhecia-se a privação de liberdade como sanção penal, de modo que a prisão servia apenas como uma fase em que o réu aguardava sua execução. Todavia, devido o método utilizado ser descabido, afrontando a dignidade humana, foi-se o aprimorando, até que se chegou aos moldes atuais. Embora seja visível uma enorme evolução do sistema carcerário, é necessário salientar sua notória precariedade, uma vez que possui falhas exorbitantes, geradas devido ao descumprimento de normas legais, que, conseqüentemente, submetem os detentos a condições subumanas, como por exemplo: superlotação – em desacordo com o Artigo 88 da LEP –, ausência de atividades laborais nos presídios – descumprindo o artigo 28 da LEP –, preso provisório dividindo a cela com condenado por sentença transitada em julgado – violando o Artigo 84 da LEP –, ausência de cadeias em condições higiênicas – desrespeitando o artigo 12 da LEP –, entre outros. Ou seja, percebe-se que há diversos fatores que violam os direitos do apenado, consagrados na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal. Assim, verifica-se que apesar da CF e da LEP assegurarem direitos básicos, as autoridades e a grande maioria da população ignoram a situação em que as penitenciárias se encontram, esquecendo que os presidiários também são seres humanos. Essas fragilidades resultam em sérios prejuízos à sociedade, uma vez que prejudicam o principal significado da prisão: a ressocialização do condenado. A reinserção do apenado é de suma importância para a coletividade, já que deve resgatar a dignidade da pessoa humana, a autoestima do presidiário, bem como, resultará em elevada redução dos índices de reincidência. Essa ressocialização é, basicamente, fornecer o suporte necessário para que, ao cumprir sua pena, o condenado ingresse, sem qualquer restrições, no “mundo exterior”, bem como compreender os motivos que acarretaram na prática do delito e auxiliar o infrator para que não volte a repetir novas atitudes equivocadas. Para isso, é primordial a humanização da execução penal. Dessa forma, percebe-se que a pena, nos moldes atuais, visa apenas o sofrimento/castigo do recluso, não demonstrando qualquer intenção de proporcionar condições harmônicas de integração social, que, em tese, seria um de seus principais objetivos, conforme verifica-se no Artigo 1º da Lei de Execuções Penais. Não obstante, encontra-se distanciando o detento dos outros membros da comunidade, uma vez que o tratamento absurdo, a qual o preso é submetido na prisão, faz com que a probabilidade de reincidência aumente consideravelmente, pois o detento sente-se ignorado pelo Estado. O governo, na grande maioria dos casos, há muito tempo não investe no sistema carcerário – que é um local que necessita de elevados investimentos – comprovando que não há

interesse em alterar esse cenário. Todavia, diversas atitudes devem ser adotadas a fim de modificar a situação caótica, sendo elas: modernizar a estrutura penitenciária, aplicação do princípio da intervenção mínima do direito penal, construção de novas cadeias, ampliar a assistência jurídica, médica, educacional e social ao apenado, expansão de projetos que busquem o trabalho/especialização dos presidiários – garantindo sua inclusão no mercado de trabalho –, melhor distribuição de presidiários nas celas, entre tantas outras. Giza-se que diversas dessas alternativas constam no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, por algum motivo, não são aplicadas. Felizmente, em alguns locais, existe perspectiva de futuro. No Piauí, o Governo do Estado, através da Secretaria Nacional de Justiça, tem realizado diversos investimentos em ações voltadas à atividades laborais dentro do sistema prisional, como forma de humanizar e qualificar profissionalmente o preso. Salienta-se que, para a iniciativa ser exitosa, foram realizadas parcerias com diversas empresas. Destarte, é imprescindível que sejam tomadas medidas, a fim de melhorar as condições carcerárias, e, conseqüentemente, da sociedade em geral, uma vez que a situação desumana em que os presos encontram-se, devido o desamparo estatal, é um dos fatores responsáveis pelo elevado índice de reincidência. Todavia, adotar iniciativas apenas visando melhorar o interior das penitenciárias não será suficiente, deve-se, em conjunto, realizar um forte trabalho, visando aprimorar quesitos essenciais em toda a sociedade, como educação, saúde, oportunidade de emprego, etc.

A IMAGEM PROFISSIONAL DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO FEDERAL NA PERSPECTIVA DE ALUNOS EM CURSO DE FORMAÇÃO DO DEPEN

Stephane Silva de Araujo (UFPEL)

Juliano Passos (UFPEL)

Rita de Araujo Neves (UFPEL)

A Lei de Execução Penal é o documento oficial que define a organização dos estabelecimentos penais em nosso país, bem como as regras de funcionamento e estrutura do sistema penitenciário brasileiro. Nessa o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é apresentado como integrante do Ministério da Justiça (MJ) e considerado o órgão executivo da Política Penitenciária Criminal e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). Entre suas atribuições a que interessa a esse trabalho é encontrada no art. 72, V da LEP, configurando-se como a colaboração com as "Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário (...)". Ocorre que, para executar tal prerrogativa o Ministério da Justiça e órgãos ligados a execução penal realizaram seis tentativas de institucionalizar uma Escola de Governo Nacional que tivesse a incumbência de definir a linha de formação dos servidores da área penal. Dessa forma, apenas na sexta tentativa houve êxito no sentido da efetiva solidificação da Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN), criada em dezembro de 2012, através da Portaria n.º 3.123/2012 do Ministério da Justiça. A mesma instituiu como objetivo deste educandário "fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional". (MJ, 2012, art. 1º). Nesse contexto, tem-se atualmente uma escola nacional responsável por realizar a formação/capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário Federal (SPF) e auxiliar os entes da federação na execução de uma política de valorização de seus servidores através da capacitação profissional. Neste estudo, focalizaremos a imagem que os alunos do curso de formação profissional têm acerca das carreiras penitenciárias do Depen. Atualmente cerca de 400 indivíduos aprovados em concurso público estão participando do referido curso visando futura atuação no Departamento. A apresentação deste cenário se dará por meio de imagens, as quais representam os Agentes, Especialistas e Técnicos que atuam no SPF, essas, construídas pelos alunos do curso de formação, através de desenhos, ou seja, analisaremos essa realidade a partir dos elementos imagéticos fornecidos pelos próprios alunos. Assim, apresentaremos as interações iniciais com os desenhos produzidos e com o Método Documentário de Interpretação de Imagens, criado por Karl Mannheim e desenvolvido por Ralf Bonsack. A vinculação desta investigação com este referencial teórico-metodológico se deu a partir da participação dos autores no grupo de

pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação que atua com base nos estudos desenvolvidos por Leite (2014).

EXCLUSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA CORPORAÇÃO: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Camila de Oliveira Farias (PMERJ)

Dandara Vianna de Albuquerque (PMERJ)

O trabalho tem como objetivo problematizar - a partir da inserção do Serviço Social, em um presídio militar, no Rio de Janeiro - a ideia de que a condenação e exclusão da Polícia Militar, apenas, são medidas eficazes para a redução de ações ilícitas no interior desta instituição. Não se trata de defender a impunidade ou um tratamento diferenciado para profissionais de segurança pública, mas de refletir sobre outras formas de responsabilizar pessoas por atos criminosos, e de pensar em perspectivas futuras para pessoas em situação de privação de liberdade. Todas elas. Uma das maiores dificuldades para os profissionais da equipe técnica que atuam em unidades prisionais é pensar a porta de saída. O que fazer com um egresso pouco escolarizado, sem experiência formal no mercado de trabalho e uma passagem pelo Sistema Prisional? Acaba-se fazendo pouco por falta de condições concretas. Considerando que, o crime não é um fenômeno individual, mas construído socialmente na interação com os outros: por que não encerrar a pena de privação de policiais com um retorno gradual ao trabalho na instituição que o formou? Por que não dar a eles, outra oportunidade, com monitoramento, tentando inseri-los em setores que não remetam a situação do cometimento do crime? A Polícia compreende uma gama de profissões em seu interior: cozinheiros, secretários, mestres de obras, eletricitas, professores, entre outros. Não seria possível aproveitar esta mão de obra já qualificada ao invés de ampliar a massa de egressos desempregados? Parece que o descarte de policiais após anos de investimento da Corporação, sem pensar em possibilidades de reinserção e reflexão sobre a vida profissional, reitera a perspectiva sujeição criminal definida por Misse (2007), que seria o crime incorporado no sujeito, naturalizado na personalidade do sujeito- que se torna agora um 'um mau caráter', um 'bandido'. Não é apenas uma pessoa que cometeu crimes, não é apenas um criminoso, alguém que foi devidamente incriminado ou que deveria ser: é um sujeito criminal, isto é, alguém de quem esperamos que sempre continue a cometer crimes. (MISSE, 2007: 193) A pergunta que se coloca é: em que medida pensar apenas no viés punitivo no trato com profissionais de segurança pública que cometem crimes resolve a questão da violência e da criminalidade no seio das instituições?

EXECUÇÃO PENAL E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: PESQUISANDO O CASO DOS DEKASSEGUIS

Letícia Núñez Almeida (LEPIF, UNIPAMPA)

Nathan Bueno Macêdo (LEPIF, UNIPAMPA)

O presente trabalho é parte do Projeto Fronteiras Nipo-brasileiras, o qual tem como objetivo analisar as relações entre o Brasil e o Japão, suas possíveis fronteiras culturais, legais, distâncias e aproximações. Nesse contexto, o estudo aqui apresentado objetiva analisar algumas interfaces entre o Direito Internacional Público e o Sistema Penitenciário, tendo como recorte empírico as relações entre o Brasil e o Japão, tanto no que tange a experiência dos imigrantes *dekasseguis* inseridos no sistema penitenciário japonês, assim como a dos japoneses nas penitenciárias brasileiras. Inicialmente o estudo apresenta uma análise referente à história e os determinantes dos fluxos migratórios que ocorreram nestes Estados no início do século XX e que perduram até os dias atuais. A derivação destes fluxos originou o fenômeno social conhecido como *dekassegui*. Tal termo, que por ora tornou-se catacrese, descreve todos os brasileiros descendentes de japoneses que migram rumo ao Japão com objetivos trabalhistas, estreitando os laços entre o Brasil e o Japão. Percorrem-se as legislações binacionais envolvendo os dois países, especialmente as direcionadas à temática penitenciária, buscando analisar a experiência dos *dekasseguis*, tendo em vista que a mesma fomentou fortemente algumas aproximações nas relações internacionais entre o Brasil e o Japão. Isso se justifica pelo crescente aumento das relações nipo-brasileiras que influenciou, inclusive, num tratado internacional entre ambos os países conhecido como *Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas*. Sendo assim, esse trabalho, ainda em processo, tem como resultados parciais os indicadores de que a experiência dos *dekasseguis* é um fio condutor a análise das possíveis interfaces entre o Direito Internacional Público, as execuções penais no Brasil e o indivíduo como agente central desse cruzamento epistemológico envolvendo diferentes legislações e políticas públicas.

MUDANÇA DE PARADIGMA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE PREPARAÇÃO PARA LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE-RS

Mônica Marluzi Pereira de Cunha (SUSEPE)

Camila Silva da Costa (SUSEPE)

A preparação para o retorno ao mundo livre consiste em um processo de transformação, resignificação dos olhares e representações culturais. Para tanto, cabe ao profissional inserido no sistema prisional distanciar-se de inserções técnicas que reforcem ou mantenham aspectos punitivos e vingativos do aprisionamento, os quais em nada contribuem para um retorno satisfatório de pessoas privadas de liberdade ao convívio em sociedade. Trata-se de uma proposta, que em um primeiro momento, está voltada para a ruptura dos processos de prisionização, através de práticas terapêuticas, não clínicas, que visam reparar as subjetividades atingidas pela mortificação da identidade construída no mundo livre, a qual deu espaço a outra constituída a partir da cultura prisional, perpassada pelo estigma social. Destarte, atitudes e pensamentos que, no ambiente da prisão, formaram mecanismos de adaptação, quiçá de sobrevivência podem tornar-se empecilhos às novas vivências em liberdade. Em um segundo momento, através da interlocução com a rede, proporcionar aos que se encontram em semi liberdade ou egressos, o acolhimento imediato nos dispositivos de acesso às políticas públicas em seu território de destino, instituindo práticas de cuidado voltadas às peculiaridades de cada caso.

O ATENDIMENTO REALIZADO PELA 2ª VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL NO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE: ESPAÇO DE CONVERGÊNCIA DAS FAMÍLIAS DOS PRESOS COM O PODER JUDICIÁRIO NA LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO

Mariângela Alves Gonzales (UCPEL)

A pesquisa tem como objetivo analisar um Projeto Social desenvolvido pela 2ª Vara de Execução Criminal (VEC), da Comarca de Porto Alegre, no atendimento dos familiares dos presos do Presídio Central localizado naquela capital. Considera-se que esta aproximação da demanda dos presos, através de seus familiares, redescubra possibilidades de transformações com viés humanístico na questão penitenciária. A justificativa remete ao fato da existência de cerca de 4,2 mil pessoas vivendo atrás das grades num Presídio com capacidade para 1,8 mil (SUSEPE, 2015), e sem alternativas – pelos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo –, até o momento, para a modificação de tal situação, que vem se arrastando por 20 anos, desde a interdição do Presídio Central, em 1995, pela 2ª Vara de Execução Criminal. A sociedade representada pelo Estado democrático de direito, responsável pelo “modelo” de sistema prisional desumanizado, insalubre e deturpador do que resta da dignidade humana, e cujos efeitos do aprisionamento são socializados com todos os cidadãos: o aumento significativo da violência, resultado da face perversa da desigualdade social, quando não combatida com políticas públicas. A utilização de instrumentos identificados dentro do contexto prisional, que visam à transformação de situações de vulnerabilidade social, move o motor ético e humanizador da pesquisa na perspectiva da proteção social. Seu suporte teórico sob pontos de vista filosóficos, criminológicos, políticos e sociológicos será balizado por autores como: Eugenio Raúl Zaffaroni, Michel Foucault, Alessandro Baratta, Loïc Wacquant, Fabio de Sá Silva, Luiz Antônio Bogo Chies e Potyara A. P. Pereira. Este trabalho pode ser definido como uma pesquisa qualitativa de nível exploratório, dissertativo e explicativo, utilizando o método de estudo de caso, através do qual serão realizadas entrevistas com o Juiz responsável pela 2ª VEC, Sidinei José Brzuska, com familiares de presos e apenados atendidos pelo serviço disponibilizado. Utilizar-se-á um roteiro semi-estruturado para as entrevistas, favorecendo que os sujeitos destaquem situações que considerem importante no caso abordado. A técnica do estudo de caso, busca responder questões do tipo como e por que, levando em conta que neste contexto, a pesquisadora já tem uma idéia geral do que está acontecendo, através da experiência prática de dezesseis meses ininterruptos (abril/2014 a agosto 2015), no local da pesquisa, como servidora militar estadual.

O EXAME CRIMINOLÓGICO: SUAS POSSIBILIDADES E POTENCIALIDADES

Etiane Pereira Moreira (SUSEPE)

Pauline Schwarzbald (SUSEPE)

A realização do exame criminológico está disposta pela Lei de Execução Penal no Art. 8º. Sendo que no Art. 112ª, após alteração pela Lei nº 10.792 de 2003, tem-se que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso. Passou-se assim, a ser orientada a realização de tal exame quando há necessidade do Judiciário de um requisito subjetivo para subsidiar a decisão de autorizar regime mais brando. Em 2010 o Sistema Conselhos de Psicologia aprovou a Resolução 09/2010 que, em seu Art. 4ª, vedou ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais a realização de tal exame, bem como de participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar. Além disso, cabe ao profissional de Psicologia, em sua atuação, seguir e respeitar o Código de Ética Profissional, mantendo postura crítica e avaliando as demandas que surgem, encontrando os meios que garantam a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade de cada pessoa. De acordo com as legislações e orientações vigentes, percebe-se então, que cabe aos profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social responderem aos quesitos solicitados em ofício judicial. Os profissionais que atuam como Técnicos Superiores Penitenciários pertencentes às Equipes de Observação Criminológica (como disposto na Norma Técnica 001/2013 do Departamento de Tratamento Penal (DTP) da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) do Estado do Rio Grande do Sul, buscam não apenas responder ao que foi formulado pelo judiciário, mas também apresentar o cidadão que se encontra em privação de liberdade. Assim, na 8ª Região Penitenciária (região de Santa Cruz do Sul/RS), o exame criminológico tem se configurado na realização de entrevista semiestruturada, mas que contemple as condições psicológicas, sociais e comportamentais dessa pessoa, propondo uma análise integral da mesma, pois considera o contexto em que ela está inserida e as possibilidades vislumbradas para o futuro. Especificamente sobre o trabalho do(a) psicólogo(a), cabe a este(a) compor documento com os dados relatados, objetivando responder ao que lhe foi solicitado, oferecendo ao judiciário elementos reais e subjetivos daquela pessoa afim de que ela receba o benefício pleiteado. Acreditamos que o bom desenvolvimento da entrevista e do documento escrito embasa a decisão final do Judiciário com maior propriedade, pois faz um deslocamento importante ao trazer à tona o cidadão que, por motivos variados, esteve em conflito com a lei. Nossa prática tem denotado a importância de relatar desde a constituição familiar de origem (pais e irmãos), bem como a(s) família(s) constituída(s) (companheiras e filhos); relações escolares, laborais e sociais; o(s) delito(s), a(s) motivação(ões) e a(s) justificativa(s) apresentada(s); a trajetória do cumprimento de pena; planos futuros para si e para as pessoas que lhe são importantes; análise das funções mentais;

percepção de si, percepção dos outros e reflexões a respeito de sua vida e do contexto em que se encontra no momento. Há um grande esforço dos colegas que atuam nos estabelecimentos prisionais em efetivar políticas públicas nesse contexto de privação de liberdade. No momento das entrevistas, aqueles que têm acesso a uma ou mais possibilidades – educação, saúde e trabalho, bem como vínculo familiar conciso, propõem reflexões a respeito de suas vidas que demonstram amadurecimento. Aproveitamos, então, o momento da entrevista para incentivá-los a seguir as decisões que tomam enquanto em encarceramento, buscando as redes de apoio externas – serviços públicos, por exemplo – para que concretizem os planos que relatam.

O CINEMA COMO ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL COM POLICIAIS MILITARES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Camila de Oliveira Farias (PMERJ)
Priscila Pacheco de Souza (PMERJ)

O trabalho tem como objetivo relatar a experiência do projeto Cine Social Clube, da Unidade Prisional da Polícia Militar do Rio de Janeiro, promovido pelo Serviço Social. O projeto visa proporcionar a troca de experiências de forma lúdica, através da interlocução entre narrativas ficcionais e histórias de vida de policiais militares acautelados, permitindo assim o fortalecimento do vínculo de confiança com os profissionais. O contexto do aprisionamento traz uma série de questões e demandas de ordem psíquica e social, que muitas vezes não são verbalizadas pelos sujeitos encarcerados. A atmosfera de suspeição e vigilância (Foucault, 2012) que caracteriza o ambiente prisional faz com que, muitas vezes, o silêncio se imponha como uma estratégia de sobrevivência necessária. Por isto, acredita-se que, sobretudo, no contexto carcerário, faz-se necessário a articulação do atendimento individual convencional com modalidades menos formais para interação, visando minimizar a tensão e fortalecer vínculos, facilitando assim o cumprimento do principal objetivo da atuação profissional neste campo: a preparação para a vida como egresso do Sistema Penitenciário. O primeiro ano de desenvolvimento do projeto Cine Social Clube reforçou a noção de que a Unidade Prisional é um espaço privilegiado para refletir sobre a prática profissional dos policiais militares, considerando, sobretudo, que a maioria tende a retornar ao serviço ativo na Corporação. Ou seja, a prisão não representa o fim da carreira policial deles, e sim, um momento específico de suas trajetórias. Espera-se, portanto, que o cinema seja um instrumento auxiliar na construção deste processo de elaboração, criando conexões entre realidade e ficção, enriquecendo o debate sobre experiências de vida e fortalecendo o projeto de construção de possibilidades na vida egressa, no âmbito individual e coletivo.

O ATENDIMENTO REALIZADO PELA 2ª VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL NO PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE: ESPAÇO DE CONVERGÊNCIA DAS FAMÍLIAS DOS PRESOS COM O PODER JUDICIÁRIO NA LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO

Mariângela Alves Gonzales

A pesquisa tem como objetivo analisar um Projeto Social desenvolvido pela 2ª Vara de Execução Criminal (VEC), da Comarca de Porto Alegre, no atendimento dos familiares dos presos do Presídio Central localizado naquela capital. Considera-se que esta aproximação da demanda dos presos, através de seus familiares, redescubra possibilidades de transformações com viés humanístico na questão penitenciária. A justificativa remete ao fato da existência de cerca de 4,2 mil pessoas vivendo atrás das grades num Presídio com capacidade para 1,8 mil (SUSEPE, 2015), e sem alternativas – pelos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo –, até o momento, para a modificação de tal situação, que vem se arrastando por 20 anos, desde a interdição do Presídio Central, em 1995, pela 2ª Vara de Execução Criminal. A sociedade representada pelo Estado democrático de direito, responsável pelo “modelo” de sistema prisional desumanizado, insalubre e deturpador do que resta da dignidade humana, e cujos efeitos do aprisionamento são socializados com todos os cidadãos: o aumento significativo da violência, resultado da face perversa da desigualdade social, quando não combatida com políticas públicas. A utilização de instrumentos identificados dentro do contexto prisional, que visam à transformação de situações de vulnerabilidade social, move o motor ético e humanizador da pesquisa na perspectiva da proteção social. Seu suporte teórico sob pontos de vista filosóficos, criminológicos, políticos e sociológicos será balizado por autores como: Eugenio Raúl Zaffaroni, Michel Foucault, Alessandro Baratta, Loïc Wacquant, Fabio de Sá Silva, Luiz Antônio Bogo Chies e Potyara A. P. Pereira. Este trabalho pode ser definido como uma pesquisa qualitativa de nível exploratório, dissertativo e explicativo, utilizando o método de estudo de caso, através do qual serão realizadas entrevistas com o Juiz responsável pela 2ª VEC, Sidinei José Brzuska, com familiares de presos e apenados atendidos pelo serviço disponibilizado. Utilizar-se-á um roteiro semi-estruturado para as entrevistas, favorecendo que os sujeitos destaquem situações que considerem importante no caso abordado. A técnica do estudo de caso, busca responder questões do tipo como e por que, levando em conta que neste contexto, a pesquisadora já tem uma idéia geral do que está acontecendo, através da experiência prática de dezesseis meses ininterruptos (abril/2014 a agosto 2015), no local da pesquisa, como servidora militar estadual.

QUESTÕES PENITENCIÁRIAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: AS FRONTEIRAS ENTRE O BRASIL E O JAPÃO

Letícia Núñez Almeida (LEPIF, UNIPAMPA)

Nathan Bueno Macêdo (LEPIF, UNIPAMPA)

Jennifer Silva (LEPIF, UNIPAMPA)

O presente trabalho é parte do Projeto Fronteiras Nipo-brasileiras, o qual tem como objetivo analisar as relações entre o Brasil e o Japão, suas possíveis fronteiras culturais, legais, distâncias e aproximações. O recorte analisado tem por cerne a gerência dos presos estrangeiros nas penitenciárias brasileiras de modo a fazer uma investigação comparativa com grupos estrangeiros presos nas penitenciárias japonesas corroborada por uma perspectiva internacionalista. Tendo em vista que tal trabalho faz parte de uma pesquisa maior, esta esfera busca analisar as relações entre os referidos Estados no que tange às suas questões penitenciárias a partir das teorias das Relações Internacionais. Tendo como foco os grupos estrangeiros inseridos nos sistemas carcerários citados, examinaremos a partir dos três principais eixos teóricos internacionalistas: Realismo, Liberalismo e a Escola Inglesa. Será versado primeiramente o entendimento destas teorias sobre as relações humanas como catalisadoras das relações internacionais e as suas perspectivas em relação ao indivíduo ou grupos sociais. Através da análise da Teoria Realista, que aborda o Sistema Internacional como anárquico com atores egoístas (sendo o Estado o principal ator), comparada à Teoria Liberal, a qual aborda que as relações internacionais devem se pautar na cooperação, livre-comércio, democracia e múltiplos atores e também com as teorias da Escola Inglesa, já que esta possui um corpo teórico que se assemelha a pontos de ambos espectros teóricos internacionalistas. O indivíduo como promotor de relações internacionais será examinado através da ótica de Martin Wight para assim compreender em caráter amplo quais laços estrangeiros presos possuem com as relações entre o Brasil e o Japão.

QUESTÃO PENITENCIÁRIA BRASIL E ARGENTINA: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL

Filipe Blank Uarthe (UCPEL)
Thais Garcia Jeske (FURG)

A pesquisa gira em torno do estudo analítico comparativo das características do Conselho Penitenciário e Procuración Penitenciaria de La Nación. O conselho penitenciário (Brasil – Lei nº 7.210/84), diferentemente da Procuración Penitenciaria de La Nación (Argentina – Lei nº 25.875) pautasse exclusivamente no caráter fiscalizador e consultivo da pena, sendo o órgão argentino funcionalmente autônomo e independente do poder executivo, livre para apurar denúncias dentro do sistema penitenciário. Dessa forma o Brasil limita-se na criação de ouvidorias internas nos estabelecimentos de execução penal nos estados da federação, além de contar com uma Ouvidoria-Geral, não possuem competência para apurar as denúncias recebidas, apenas encaminhá-las a outros órgãos competentes para análise dos fatos. Frente a isso, o trabalho nasce da asserção de que os institutos presentes na Lei de Execução Penal (7.210/84), como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo de Execução, o Ministério Público, o Patronato, entre outros (artigo 61 – 7.210/84), apesar de serem idealizados para uma lógica progressista e humanizante, não possuem instrumentos suficientes para a efetivação de suas promessas legislativas. O Brasil de acordo com dados do INFOPEN possui a quarta maior população penitenciária do mundo com 607.731 mil pessoas em situação de restrição de liberdade, com uma taxa de ocupação de 161%, no que já se demonstra uma violência aos direitos dos apenados, é relevante assim, a partir da perspectiva do protagonismo da prisão como mecanismo de controle no qual possui grande peso na sociedade contemporânea pensar em formas inovadoras em nosso contexto de fiscalização das violências produzidas em nosso sistema penitenciário. Nesse sentido, mostra-se relevante assimilar as experiências dos países vizinhos, tendo em vista as similitudes presentes na América Latina, construindo, a partir daí, melhores organizações de controle da atividade administrativa penitenciária, a fim de garantir que a execução da pena possa ser executada em respeito aos direitos humanos. A metodologia utilizada no trabalho, tendo como base o empirismo, através da coleta de dados junto aos sites dos órgãos oficiais dos países em questão, além da legislação de ambos, realizar a partir daí um panorama da questão penitenciária desta região, além da revisão bibliográfica e dogmática acerca da temática em discussão. Os resultados preliminares, tendo em vista se tratar de um trabalho em fase inicial, pode se depreender as dificuldades dos órgãos institucionais do sistema penitenciário em possuir a legitimidade formal e material da execução da pena, problema esse que poderia ser minimizado com maior autonomia aos autores, como ao conselho penitenciário, tendo como exemplo às experiências concernentes a

execução penal da Argentina com sua efetivação dos direitos fundamentais dos presos.

“UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL”: UMA PESQUISA SOBRE O CUMPRIMENTO DA PENA NO MÉTODO APAC DE GESTÃO CARCERÁRIA.

João Vitor Freitas Duarte Abreu (UFF)

Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF)

Este trabalho se propõe a compreender o método de gestão carcerária das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Desde 2001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através do Programa Novos Rumos vem apoiando institucionalmente a consolidação do método de gestão carcerária APAC e a criação de novas unidades no estado. O método APAC tem como objetivo a “ressocialização” do preso oferecendo o cumprimento da pena de forma mais “humana”. A partir das observações realizadas na unidade APAC de Manhuaçu-MG e a interação com gestores dos órgãos responsáveis sobre a questão penitenciária no Estado de Minas Gerais, apresento os aspectos que caracterizam a execução dessa política pública. Ao oferecer o cumprimento da pena de forma mais “humanizada”, essa instituição tem auto se afirmado como uma revolução no sistema penitenciário. O processo de expansão ao se tornar uma política pública em Minas Gerais, as relações ditadas pelo discurso religioso e o perfil do “recuperando” também serão tratados neste trabalho.

O SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DAS ENCARCERADAS DA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS – MT: UMA ANÁLISE À LUZ DO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

Valéria Marcia Queiroz (UFG)

Telma Ferreira do Nascimento Durães (UFG)

Este trabalho tem como objetivo analisar como o sistema de disciplinamento descrito por Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão, se institui na Cadeia Pública de Barra do Garças – MT. O mesmo foi desenvolvido fundamentando-se em metodologia qualitativa a partir das técnicas de entrevista, grupo focal e observação. O estudo possibilitou constatar que os mecanismos de controle e poder descritos por este autor permanecem atuais no sistema prisional analisado. Assim, práticas como o sistema de distribuição dos indivíduos, o uso da solitária, o exame, entre outros, foram fartamente encontrados no local em estudo.

A QUESTÃO PENITENCIÁRIA E O MONOPÓLIO ESTATAL DA VIOLÊNCIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Christiane Russomano Freire
Ana Cláudia Lemos Santos

A partir da tese central de Garland segundo a qual na contemporaneidade tem se observado processos expressivos de transferência de responsabilidades públicas e estatais de controle do crime para as esferas privadas, o objetivo deste artigo é investigar os impactos do modelo de gestão compartilhada de administração penitenciária no Brasil. A expansão deste modelo de gestão, no qual o Estado contrata entidades privadas para execução das penas privativas de liberdade, estaria ameaçando o monopólio estatal da violência, no sentido weberiano do termo? Caso positivo, como então compreender o aumento significativo da população encarcerada, assim como dos investimentos estatais nas instituições de lei e ordem, em curso nas últimas décadas? Para tanto, serão utilizados os dados da pesquisa "Pensando o Direito: Diagnóstico dos Serviços Prisionais no Brasil", iniciativa do Ministério da Justiça, através da sua Secretaria de Assuntos Legislativos, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômica e Aplicada (IPEA). A metodologia utilizada abrange duas dimensões: a qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas e em profundidade; e, a quantitativa, com a aplicação de questionários na forma de *survey*. Além disto, foram trazidos dados secundários a respeito do dimensionamento do sistema penitenciário de cada unidade da federação e a legislação que regulamenta a carreira de agente penitenciário. O público-alvo pesquisado foram os profissionais do sistema penitenciário, focalizando os agentes gestores e operadores, vinculados as mais diversas secretarias, departamentos, superintendências ou agências de administração penitenciária, em todo o país. Utilizaremos as entrevistas em profundidade com os agentes a fim de analisar as percepções que este grupo profissional, diretamente implicado no contexto de extrema gravidade em que o sistema penitenciário se encontra, tem do modelo de administração privado e misto. Pergunta-se: qual o impacto desta forma de gestão na categoria profissional? A pesquisa retornou resultados detalhando os modelos de gestão penitenciária em cada unidade da federação. As percepções dos agentes penitenciários, assim como as implicações do modelo de gestão compartilhada para esta categoria profissional compõem os resultados auferidos da dimensão qualitativa da pesquisa.

A LEGITIMIDADE DA UNIDADE DISCIPLINAR DIFERENCIADA DA CIDADE DE SALVADOR -BA: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE SEU CABIMENTO E FUNCIONAMENTO

Emanuela dos Santos Silva (UFBA)

Jéssica Alves Melo (UFBA)

É alvo de dúvida se a UED seria uma espécie de regime de custódia equivalente ao Regime Disciplinar diferenciado, ou, se é uma modalidade de Regime próprio de custódia dos indivíduos à disposição do sistema prisional. Pretende-se com o presente trabalho analisar a que se presta a denominada Unidade Especial Disciplinar localizada no complexo penitenciário da Mata escura, na cidade de Salvador- BA. Para tanto, visa-se utilizar o método empírico para a obtenção de levantamentos de dados, tendo como marco teórico a criminologia crítica, buscando estudar a estrutura e natureza jurídica do cumprimento da pena dos custodiados, bem como sua formação e funcionamento. Assim, almeja-se perquirir a existência, ou não, do respaldo legal dessas Unidades, com o escopo de desvelar a sua legitimidade frente ao Estado Democrático de Direito.

CONSELHO DA COMUNIDADE: ATUAÇÃO E DESAFIOS NO CONTEXTO DA PERG

Karolyne Marques Fonseca (FURG)

Michele de Lucas Castro (FURG)

Lucas Gonçalves Conceição (FURG)

O Conselho da Comunidade é, segundo o artigo 62, inciso VII, da Lei Nº 7.210/84, órgão da execução penal. A Lei de Execução Penal, também prevê as funções do Conselho da Comunidade, quais sejam: visitar pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais da comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e ao conselho penitenciário, diligenciar os recursos materiais e humanos para melhor assistência do preso ou do internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. Assim, com a fiscalização da execução penal e com a diligência de recursos, o Conselho da Comunidade pretende atender as necessidades básicas dos (as) apenados (as), combater o ócio, a falta de instrução, proporcionar momentos de lazer, contribuindo para a (re) inserção dos sujeitos na sociedade. Nesta perspectiva, o trabalho constitui-se de reflexões acerca da importância do Conselho da Comunidade na execução penal, da atuação, dos desafios e dos fundamentos do Conselho de Rio Grande.

A PRISÃO E FOUCAULT: DIÁLOGOS PERTURBADORES

Lucas Braunstein da Cunha (FURG)

Paula Corrêa Henning (FURG)

Paola Marques Xavier (FURG)

A prisão é o resultado último de técnicas de controle, vigilância, identificação de indivíduos, enquadramento de seus gestos, de sua atividade e de sua eficácia. Sendo que, ao longo dos séculos XVI e XVII foram desenvolvidas e aperfeiçoadas por outras instituições de poder sobre os corpos como escolas, hospitais e exército. Para analisar seu papel social, o papel social do encarceramento, há de se ter em mente a ideia de delinquente, visto que, para Foucault, são ideias intimamente relacionadas pois, segundo este, "a constituição do meio delinquente é absolutamente correlativa da existência da prisão" (2012, pg. 33). Dialoga, portanto, com autores como Hulsman, que acusa a criminalização de ser uma forma de encarar os eventos, logo, de construir os próprios eventos (2004). O que a prisão faz, em suma, é isolar um pequeno grupo de pessoas que assumem um papel de "bode expiatório" ao estarem submetidas a um ambiente de controle e vigilância por um sistema carcerário. Além disso, são alvo de hostilidade e desconfiança por grande parte da população. O resultado disto é, além de uma política de higienização social, visto que a maioria dos atos que levam um indivíduo a ser preso são aqueles praticados pelas classes mais pobres da sociedade, ou seja, os "crimes toscos", um imensurável ganho político. É esta grande operação descrita que, politicamente, justifica a ampliação de um sistema que, em tese, deveria limitar-se às barreiras físicas do ambiente prisional e seus enclausurados à sociedade como um todo. É o medo dos famigerados delinquentes que justifica o aceite da população aos controles sociais e as demais formas de vigilância exercidas pelo Estado. Os chamados "delinquentes" cumprem, portanto, o papel de corpos dóceis e úteis ao tornarem esta aparelhagem possível. Há de se pontuar, por fim, que o caráter ressocializador das prisões nada mais é do que uma falácia. Como afirma Foucault em *Vigiar e Punir* "as técnicas corretivas imediatamente fazem parte da armadura institucional da detenção penal" (1999, p.263). É uma forma, então, de se atribuir uma nova roupagem à real função da pena, na tentativa de mascará-la. Quando questionado se a prisão fracassava por produzir delinquentes, Foucault (2012) responde que não, que ela seria bem-sucedida, por ser exatamente isto que lhe pedem. Imprescindível, portanto, a problematização do circo formado em torno do encarceramento, que, da forme que temos hoje, tem seu início no Iluminismo. Questiona-se: penas mais humanas e justas? Quais interesses estão por trás deste discurso? Quem se beneficia com ele? É preciso colocarmos em suspenso e provocarmos nossas mais sólidas verdades para chegarmos nessas respostas.

O ENCARCERAMENTO E A LEI DE DROGAS BRASILEIRA

Liciane Barbosa de Mello (UFRGS)

Casa de detenção, prisão, cadeia, independente da forma que chamamos, é sempre um instrumento de controle social, embora suas características tenham se transformado ao longo dos séculos. Atualmente, a questão do encarceramento em massa é tema de intensos debates na academia e setores da gestão da segurança pública, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos, da China e da Rússia. De acordo com dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, em junho de 2014, o Brasil possuía um total de 711.463 pessoas presas. O fenômeno social do encarceramento em larga escala, que foi desenfreado pela publicação da Lei nº 11.343/06, a Lei de Drogas, deve ser aprofundado. A lei, embora tenha despenalizado o usuário, ou seja, o livrando da prisão, com a ideia de que menos pessoas seriam encarceradas, teve o efeito contrário, já que em 2006, ano da publicação da Lei de drogas, o sistema penitenciário brasileiro tinha 47.472 pessoas presas por tráfico de drogas e, no ano de 2011, esse número passou para 125.744 pessoas. Os indicadores apresentados acima, mostram a necessidade de uma discussão mais ampla sobre a lógica encarceradora da nova lei de drogas, uma vez que é responsável por um grande número de pessoas em cumprimento de penas privativas de liberdade em penitenciárias lotadas, que apresentam grandes deficiências estruturais e são palcos de uma série de violações de direitos humanos. Sendo assim, este trabalho pretende apresentar um panorama da política de drogas no Brasil, bem como uma análise do relatório elaborado pela *Global Commission on Drug Policy* e das diretrizes apontadas na *UNGASS 2016*, a esperada Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU para enfim propor um debate acerca da urgência de uma nova Política de Drogas e consequentemente sobre a forma que o Sistema Prisional está sendo gerido. Buscar-se-á elementos na contribuição de David Garland, como o conceito de “determinação das práticas penais”, justamente por considerar a importância de uma abordagem menos simplista e mais pluralista e multidimensional a respeito da questão da punição e qual o sentido desta.

NIÑOS CON SUS MADRES PRIVADOS DE LA LIBERTAD

Débora Evelia Lastau (UBA, Argentina)

A poco de leer el título del presente trabajo es imposible no estremecerse con solo pensar por unos instantes e imaginarse la convivencia de los niños juntos con sus madres en un penal. De por sí, la cárcel para una persona mayor es aquel lugar donde a nadie le gustaría llegar mas allá de la educación o nivel social del que hablemos. Pues no importa a que clase social pertenezca la persona, desde niños el concepto de cárcel nos resulta tenebroso. Más aún, si pensamos en cómo fue mutando dicho concepto a medida que fuimos creciendo, en mayor o menor grado, con más o menos precisiones, esa imagen nefasta de dicha institución no cambia. De hecho, mientras más nos informamos de los pormenores de la vida dentro de un penal, no importa si se trata de uno federal o provincial, de máxima o atenuada seguridad, el espanto y rechazo que produce es el mismo. Entonces, si eso nos ocurre cuando pensamos en personas mayores de edad encerradas, al imaginarnos a un niño en las mismas condiciones es imposible no pensar en el daño irreparable que podría sufrir habida cuenta de su mayor vulnerabilidad. En pocas palabras, el encierro de los niños en una cárcel de adultos no resulta ser el escenario adecuado para el ejercicio efectivo de sus derechos, pues los mismos son para ejercerlos en el ámbito de la libertad y no en el de una celda. Pero por otra parte, dicho concepto pugna con el derecho que el niño posee a fortalecer su vínculo con su madre los primeros años de vida, frente a la opción de estar al cuidado de un familiar cercano o peor aún de ser institucionalizado. Este trabajo, apunta a investigar si el estado encerrando a esos niños cumple con los compromisos nacionales e internacionales que garantizan y preservan sus derechos, situación que a su vez, se encuentra en pugna con la obligación del Estado de efectivizar su deber punitivo y dilucidar cuál de ellos prevalece. De igual modo, estudiar mediante el análisis de la jurisprudencia la eficacia de las medidas alternativas que el Estado ha implementado para evitar encerrar a un niño en un penal cuatro años con su madre para luego ser abruptamente reintegrarlo al medio libre.

SISTEMA PENITENCIÁRIO E FRONTEIRAS: DESENHANDO UMA PESQUISA NAS MARGENS DO BRASIL

Letícia Núñez Almeida
Carine Sugano da Trindade
Jennifer Gardner Silva
João Céspedes
Nathan Bueno Macêdo
(LEPIF, UNIPAMPA)

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a pesquisa exploratória parte do Projeto Sistema Penitenciário e Fronteiras desenvolvido pelos pesquisadores da Linha de Pesquisa Direito, Fronteiras e Relações Internacionais. Tal estudo tem como objeto uma análise do sistema penitenciário na região de fronteira do Brasil, buscando compreender as relações entre as instituições estatais, os crimes transfronteiriços e as dinâmicas sociais, por meio do mapeamento das instituições penitenciárias e de seus atores. A Faixa de Fronteira do Brasil possui extensão de 17.000 km com 10 (dez) países latino-americanos, composta por 588 (quinhentos e oitenta e oito) municípios. Dentre eles encontram-se espaços que possibilitam inúmeras relações socioculturais, como as chamadas Cidades-gêmeas, objeto de ações do Estado, especialmente direcionadas à segurança pública e ao combate dos crimes contra o patrimônio. São regiões estigmatizadas pelo Estado e pela mídia como espaços "violentos", "sem lei" e "terras de ninguém". Nesse sentido, Silveira (2012) atribui a rotulação midiática das fronteiras, como fator preponderante para um etiquetamento público, que considera esses locais como meros espaços propensos a delitos internacionais, como contrabando, tráfico, descaminho, abigeato etc. Essa visão também é Estatal, observável na agenda das políticas públicas para fronteiras, as quais focam suas ações na ocorrência de crimes transnacionais e patrimoniais, desconsiderando outros contextos ligados às dinâmicas sociais dessas "margens" (DAS; POOLE, 2004). Nesse contexto propõe-se investigar como o Estado está presente nessas regiões estigmatizadas por meio de suas instituições penitenciárias, suas práticas, e em que medida estas refletem a concepção estatal e dos meios de comunicação de que a criminalidade nas fronteiras afeta tanto o nível local quanto o global. Afinal, o que há de peculiar nessas regiões de encontros de soberanias? São espaços onde os Estados se produzem e reproduzem as suas práticas? Estas são algumas das questões/objetivos específicos deste Projeto de investigação que pretende expandir suas "fronteiras" trabalhando em conjunto com grupos de pesquisas dos países vizinhos, no intuito de comparar e compartilhar experiências dos dois lados da mesma fronteira. Para tanto, utilizar-se-á como instrumentos metodológicos técnicas de pesquisa empírica e teórica das diversas áreas das ciências sociais, como questionários, prática etnográfica, análise de dados quantitativos secundários e revisão da produção bibliográfica da temática.

“FACÇÕES CRIMINAIS” BRASILEIRAS: DO SURGIMENTO À EXPRESSÃO ATUAL

Marcelli Cipriani (PUCRS)

Giovana Pereira (PUCRS)

Tamires Garcia (PUCRS)

A pesquisa, ainda em desenvolvimento, tem como objeto os grupos constituídos no entorno do “mundo do crime” que, comumente, nominamos de “facções”. A análise do fenômeno se dá de forma multidimensional, partindo-se, inicialmente, da percepção de sua emergência e decorrente pulverização no país como resultado de uma conjunção de fatores que propiciaram condições materiais para tanto – econômicas, territoriais, institucionais e culturais. Em um segundo momento, se procede com um estudo dos grupos existentes no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) – que se espriam pelo espaço urbano da cidade – para, então, compará-los com aquilo que tem sido documentado acerca do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo. Assim, sua relevância consiste no adensamento da produção de conhecimentos sobre a temática, que ainda é singela, e na procura pelo apontamento de fatores mais amplos e estruturais ao fenômeno, bem como pela percepção de diferenças relevantes entre expressões do mesmo, abrindo espaço para que questionemos se sua multiplicidade pode ser agregada em torno de um conceito comum – dado que os termos “facção” e “organização criminosa”, por exemplo, não possuem consenso na produção acadêmica. Para tanto, a pesquisa utiliza análise bibliográfica e documental para a tentativa de constituição do cenário que circunda o aparecimento dos grupos no Brasil, e a aplicação de entrevistas e a observação participante em bairros de Porto Alegre para a compreensão de sua manifestação local: se usa questionário semiestruturado para entrevistas com 05 policiais militares que atuam no PCPA, realizando tarefas de administração e controle carcerário, e com 05 operadores do Sistema de Justiça que atuam na execução penal, assim como de um roteiro com tópicos guia para entrevistas com 10 apenados atualmente recolhidos sob regime de privação de liberdade no estabelecimento referido. Os resultados parciais já indicam que ambos os contextos de São Paulo e de Porto Alegre relacionam-se com processos mais amplos e semelhantes, como a desigualdade social, a segregação territorial presente nas cidades brasileiras, a reação produtiva em face da guerra às drogas e da violência policial, e a constituição de sociabilidades, muitas vezes calcadas nas relações de força e de violência(s). Entretanto, também se identifica que os grupos alocados em cada um dos locais dimensionam o lucro de forma dissonante no interior de seu funcionamento, assim como que possuem diferenças quanto às territorializações que promovem em “favelas”, à instituição de normativas e de “modos de ser” nos locais de domínio, à constituição de identidades coletivas, à gestão da violência física, à lógica formal de funcionamento e, enfim, aos sentidos articulados no entorno do “mundo do crime”.

O SEQUESTRO INSTITUCIONAL DE JOVENS DE 18 A 24 ANOS EM PELOTAS/RS

Helena Barzoni Azevedo (UFPEL)

Sarah Corrêa Emygdio (UFPEL)

A presente pesquisa possui por escopo proceder ao estudo dos caracteres do sequestro institucional de jovens situados na faixa etária de dezoito a vinte e quatro anos, os quais cumprem medidas socioeducativas de internação, bem como penas privativas de liberdade, nas respectivas instituições de custódia e encarceramento situadas na cidade de Pelotas. Frisa-se que a escolha da presente temática deu-se em decorrência da curiosidade despertada sobre o perfil dos sujeitos que se encontram custodiados pelo sistema. Ademais, através do desejo pela descoberta acerca da realidade vivenciada por esses indivíduos, surge o questionamento, e consequentemente, a análise crítica sobre o índice de encarceramento de jovens egressos do sistema juvenil. Dentro da problemática apresentada, entre os tantos questionamentos insurgidos, procurar-se-á responder primordialmente com que grau de intensidade pode-se verificar na cidade de Pelotas o sequestro institucional de jovens que possuem de dezoito até vinte e quatro anos de idade. Como metodologia de pesquisa far-se-á a análise de dados e estatísticas fornecidos pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE), por meio Centro de Apoio Socioeducativo de Pelotas (CASE), bem como serão realizadas entrevistas com os indivíduos aos quais este estudo se destina. Assim, em um primeiro momento a pesquisa visa discorrer sobre a análise da quantidade de jovens, que possuem as idades as quais estão servindo de parâmetro para este estudo, que se encontram cumprindo a medida socioeducativa de internação no Centro de Internação Socioeducativo da cidade de Pelotas bem como quais são os percentuais que os representam enquanto detentos do Presídio Regional desta mesma cidade. Objetiva-se também, investigar quais são as medidas de enfrentamento adotadas pelo Brasil. Para tanto, é de extrema relevância que seja traçado um perfil real e estatístico tanto dos jovens internados no CASE quanto daqueles que cumprem pena no PRP, por meio da análise de fatores como idade, etnia, cor da pele, grau de escolaridade, estado civil, profissão exercida, natureza do ato/delito cometido, bem como detalhes do seu núcleo familiar como, por exemplo, a existência ou não de filhos. Por fim, com base em todos os dados coletados serão construídos módulos comparativos, de modo a demonstrar fatores que acometem o índice de sequestro institucional dessas pessoas, pretendendo-se alcançar alternativas, ou seja, propostas de superação de tal situação.

PRIVATIZAÇÃO PENITENCIÁRIA, NEOLIBERALISMO E DIREITOS DO PRESO

Victoria Vianna Bachettini (UCPEL)

A pesquisa tem por objeto de estudo as relações de trabalho constituídas na utilização da mão de obra prisional no processo de privatização penitenciária brasileiro. Tem com problemática o seguinte questionamento: Em que medida a exploração da mão de obra da pessoa presa, no modelo de parceira público-privada (PPP), aproxima o “apenado-trabalhador” de uma situação peculiar semelhante à de escravidão. Como hipótese tem-se que no ambiente neoliberal a transformação do Estado traz no que diz respeito à questão prisional, um movimento de privatização que cria uma relação de trabalho do preso que se constitui em termos sociais e jurídicos como uma nova forma de exploração. Em termos metodológicos a investigação científica constitui-se como uma revisão bibliográfica, resgatando a história do processo de privatização das prisões no Brasil, que se pretende enriquecer a partir de um estudo de caso do Presídio de Ribeirão das Neves, visando perceber concretamente o fenômeno da exploração do trabalho prisional no modelo de parceria público-privada e se sua mão-de-obra cativa gera lucros a iniciativa privada contratante do trabalho prisional.

CONTRIBUIÇÕES PARA UMA SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DO CÁRCERE

James William (PUCRS)

A presente pesquisa procura compreender as racionalidades que permeiam a produção do discurso legislativo carcerário e ilustrar as ambiguidades dos discursos que informam estas legislações. Para tanto, busca a análise dos projetos que deram a origem produções legislativas carcerárias desde a redemocratização, dialogando com o passado carcerário brasileiro e as influências contemporâneas. Desde o século XVIII pode-se perceber as distorções nos desejos normativos sobre o cárcere e a punição. O descaso público, a subumanidade que foi relegada às prisões e o caráter de subcidadãos que os condenados detinham, porém, no discurso, buscava-se o modelo de enclausuramento perfeito. Nas últimas décadas, emergiram construções teóricas críticas do sistema penal que têm sido fundamentais para a compreensão deste momento de convergência global na política carcerária ocidental. No Brasil, em 1984, a Lei de Execução Penal carrega no seu discurso a crença de que a legislação pode de certo modo garantir a mudança do status quo penitenciário. Por tais motivos, pretende-se analisar o projeto de lei que deu origem a Lei de Execuções Penais e de todas as demais legislações de mesmo caráter. A investigação busca unir a análise dos projetos de lei de uma forma analítica e dinâmica sem perder de vista a crítica ao discurso contido nas leis, aliando dados empíricos aos processos sociais, culturais e políticos do contexto brasileiro. O objetivo principal do presente trabalho é conhecer como são produzidas as leis de execução penal na experiência nacional e, se a partir delas, poder reconhecer tendências ou padrões de política carcerária. A pesquisa se deu por estudo de caso cuja seleção da legislação levou em conta critério de relevância - baseado na mudança substantiva do modo de cumprimento da pena ou de um arranjo organizacional da execução criminal. 17 Projetos de lei compreendem ao todo a análise. Topicamente seguem os resultados obtidos em três momentos: Impressões sobre a dinâmica do processo legislativo, o olhar analítico sobre o conteúdo normativo e a crítica discursiva. Dinâmica: a variação do tempo do processo legislativo; desconstrução da cooperação entre os poderes, destaque das Comissões de Constituição e Justiça (ausência de debate) e o aumento do interesse na pauta carcerária. Analítica: Pragmatismo x Sistemática; fontes e fins das legislações. Discursiva: dois grupos de legislações encontrados e nestes grupos duas grandes tendências: O primeiro grupo possui a matriz predominante na Defesa Social, buscando a polarização entre a maioria não desviante contra a minoria desviante. O outro grande grupo de legislações está alinhado com os valores de igualdade e justiça social consagrados na Constituição Federal. Em suma, dado o contexto social complexo de ambíguas sobre determinações históricas e contemporâneas, as tendências para produção legislativa carcerária brasileira se dividem em recrudescimento penal e intervenção legislativa para a proteção e promoção de valores e fins sociais. As ambiguidades e contradições coexistem, os

entendimentos sobre o cárcere são diversos, porém é necessário destacar o vínculo histórico que o cárcere mantém com a sociedade brasileira; os discursos sobre a prisão mudaram, porém, as práticas têm uma continuidade.

MULHER GRÁVIDA E PRIVAÇÃO DA LIBERDADE NO RIO GRANDE DO SUL

Marina Mozzillo de Moura (UFPEL)

A prisão, assim como a esmagadora maioria das instituições, não é pensada para as mulheres. O sistema esquece aquelas que se rebelam contra o papel de seu gênero e se tornam mulheres infratoras. Toda pessoa presa está em situação de vulnerabilidade e, em especial, as mulheres, que têm a sua condição de gênero ignorada na maioria das vezes pelo sistema. Este trabalho trata sobre a delicada questão das mulheres que chegam grávidas ao cárcere. A mulher grávida é muitas vezes tratada como uma pessoa presa comum, embora a legislação preveja tratamento diferenciado a ela e ao bebê. O Brasil, por ser membro da Organização das Nações Unidas (ONU), deve seguir as determinações e cartas que o órgão promulga. No ano de 2010, o organismo internacional publicou as Regras de Bangkok, as quais foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas. As Regras ditam o tratamento que deve ser dado às mulheres privadas de liberdade e determinam a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade das mulheres devido à sua condição específica de gênero, em especial às gestantes. Após a análise desse documento, será observada a legislação penal brasileira e, em especial, a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) no que tange à questão da mulher no sistema prisional, dando atenção à maternidade. O objetivo desta pesquisa, ainda em fase inicial, é ter embasamento teórico, através de leituras comparativas entre as Regras de Bangkok e o regramento brasileiro para, posteriormente, poder realizar um trabalho prático de mapeamento e diagnóstico da situação no Presídio Regional de Pelotas, estendendo-se às demais casas prisionais da região sul do Rio Grande do Sul.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO ENQUANTO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL POR MEIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Oliverio de Vargas Rosado (URI/FW)

O presente trabalho aborda a temática referente as questões penitenciárias, no que tange a descriminalização do indivíduo, enquanto egresso do sistema prisional. Elementos que favorecem a reincidência criminal por parte destes egressos e a possibilidade de criação de uma cooperativa de trabalho, que possa absorver a mão de obra destas pessoas, no intuito de buscar sua profissionalização e resgate de sua humanidade enquanto indivíduo e cidadão. O objeto de estudo compreende a verificação de aplicabilidade concreta de um projeto piloto de criação de cooperativas de trabalho para os egressos do sistema prisional brasileiro, bem como a avaliação das possíveis consequências decorrentes da sua operacionalização em uma Comarca pequena onde exista um Ergástulo Público. Em que pese à necessidade do estabelecimento de equipes multidisciplinares para o bem desenvolvimento do programa (engajando as áreas do serviço social, psicologia e do direito), as quais deverão ser observadas na implantação desse mecanismo, a investigação concentrar-se-á, sobremaneira, no aspecto jurídico do seu funcionamento. O campo de pesquisa será viabilizado por meio de convênios estabelecidos entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e empresas que possam contribuir por meio de Políticas Público Privadas, a partir de um projeto, que seria coordenado por um grupo de pessoas, que represente estas entidades, somando-se a grupos de apoio ao apenado, como o Conselho da Comunidade e a Pastoral Carcerária. O universo de investigação compreenderá, de acordo com os objetivos estabelecidos: a) Fontes primárias relativas ao objeto/campo de pesquisa (lei de execuções penais e formas de aplicabilidade deste novo modelo de inclusão social); b) Fontes secundárias (livros, artigos, periódicos, leis, coleções, decisões jurisprudenciais) que tratem sobre as condições de operacionalização de uma Cooperativa de trabalho para estes ex-apenados, bem como as suas possíveis consequências positivas e negativas (considerando os aspectos dogmáticos e criminológicos); c) Estatísticas oficiais e bancos de dados existentes no Estado do Rio Grande do Sul e na cidade de Frederico Westphalen, acerca do índice de reincidência criminal; d) Outras fontes secundárias sobre diferentes aspectos comparativos que envolvam indicadores relativos aos delimitados pelo objeto. Define-se, com isso, os principais objetivos da pesquisa. Este trabalho terá como objetivo primeiro acompanhar e avaliar as formas de cumprimento de penas privativas de liberdade, realizando uma digressão história desde seu início, bem como a possível falência nesta forma punitiva, tendo em vista o caos em que se encontra o sistema prisional brasileiro. Para tanto, será verificado se as diretrizes nacionais, acerca da compatibilidade com esta forma de inclusão social do indivíduo oriundo do sistema prisional, bem como as garantias processuais estabelecidas ou que podem vir a ser estabelecidas pela Constituição Federal

brasileira e leis especiais. Posteriormente, serão avaliadas as consequências (positivas e negativas) preliminares do desenvolvimento das práticas sugeridas pelo programa de criação de cooperativas de trabalho para o egresso do sistema prisional, que servirá para possibilitar a constatação da (in)adequabilidade e (in)eficiência dos postulados do programa, e se apresentam consonância com as garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal de 1988. Por fim, insta salientar que a perspectiva oriunda a partir da instalação destas cooperativas, é extremamente positiva, pois a partir do possível sucesso deste projeto, estaremos diante de uma significativa diminuição no índice de reincidência, assim como a inclusão social efetiva dos egressos do sistema prisional na sociedade.

TRABALHO E RENDA EM AMBIENTES PRISIONAIS

Amanda D'Andrea Löwenhaupt (UFPEL)

O presente trabalho versa sobre o trabalho no sistema prisional brasileiro, parte de uma pesquisa mais ampla sobre o trabalho prisional na perspectiva do apenado, que visa analisar a viabilidade do trabalho do apenado como forma de inclusão social nos moldes em que atualmente se encontra no sistema prisional brasileiro, bem como questionar a possível ocorrência de exploração da mão-de-obra devido ao baixo valor pago pelo trabalho do apenado. Neste momento da pesquisa, estão sendo coletados dados numéricos sobre a atuação situação do trabalhador apenado no sistema, tais como a evolução do número de apenados em atividade laborativa, percentual de apenados trabalhando, divisão percentual e numérica dos apenados em atividade laborativa entre atividade laborativa externa e interna, dados percentuais e números sobre as formas de obtenção das vagas de trabalho, número de oficinas de trabalho existentes nos estabelecimentos prisionais, separados por estado, bem como sua divisão de acordo com o tipo de trabalho nelas realizado, e resultados do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes. Estão sendo utilizados dados disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, tais como o relatório do INFOPEN. A pesquisa se encontra em um momento de coleta de dados, ainda não sendo possível extrair conclusões.

A MULHER ENCARCERADA NA VISÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA: ENTRE A MASCULINIZAÇÃO E O DEVER SER FEMININO

Thaís Pereira Martins (UFABC)

Frente ao crescimento alarmante da população de mulheres presas no Brasil nos últimos anos e às situações de invisibilidade e desrespeito aos direitos humanos que atingem esta população, buscou-se analisar a atuação de Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs) no contexto das prisões de mulheres no estado de São Paulo. Partiu-se do pressuposto de que estas/es profissionais são burocratas de nível de rua, isto é, são o elo entre o Estado e os cidadãos (LISPKY, 1980). Ao interpretar as leis e normas que determinam como deve ser a sua atuação, tais profissionais exercem discricionariedade – ou seja, tomam decisões que impactam a implementação de políticas públicas e a vida de seus beneficiários. Procurou-se investigar quais são os fatores que influenciam este exercício de discricionariedade por Agentes de Segurança Penitenciária em relação às mulheres encarceradas, e em que medida isto contribui para a garantia ou supressão dos direitos humanos dessas mulheres. Através de seis entrevistas em profundidade com agentes, notou-se que a imagem das mulheres que cometem crimes construída por estas/es profissionais exerce impacto na sua atuação e tomada de decisão, bem como a maneira com que as mulheres resolvem conflitos entre si e entre elas e Agentes de Segurança Penitenciária. Viu-se que, em situações de resolução de conflitos, as/os agentes valorizam características que consideram como sendo masculinas e pertencentes ao mundo prisional masculino: racionalidade, “proceder”, ausência de exaltações de cunho emocional. Por outro lado, ao apresentar sua visão das mulheres encarceradas, as/os agentes valorizam características que consideram femininas: docilidade, fragilidade, maternidade, entre outras.



Grupos e Instituições parceiros

